

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 206

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 13 de novembro de 2019

PEC que aumenta valor de emendas parlamentares é acatada em Plenário

Trecho que previa responsabilização da autoridade competente foi suprimido

FOTO: ROBERTO SOARES

O Plenário da Alepe aprovou ontem, em Segunda Discussão, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 4/2019, que aumenta, progressivamente, os valores das emendas parlamentares impositivas. De acordo com o texto acatado pelos 40 deputados presentes, o montante a ser reservado para esse fim passará de 0,3% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado para 0,4% já na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020. O valor será ampliado para 0,43% na LOA 2021, chegando 0,5% na de 2022.

Foi suprimido da matéria, no entanto, o parágrafo que previa a responsabilização da autoridade competente em caso de descumprimento dessa obrigação, nos termos da legislação federal que trata dos crimes de responsabilidade. A votação separada desse trecho se deu a pedido do líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB). Ao todo, 30 parlamentares apoiaram o requerimento do governista, sendo registrados 12 votos contrários.

Segundo Nascimento, além da norma federal, as Constituições Federal e Estadual já preveem sanções. “Tivemos que fazer uso do artifício da votação em destaque porque não foi possível atingir um consenso na Casa, que é um ambiente de diálogo”, afirmou. “O parágrafo é desnecessário e redundante”, acrescentou o deputado Tony Gel (MDB).

Autor da proposta original, o deputado Alberto Feitosa (SD) foi contra a supressão do texto. De acordo com o parlamentar, não houve a liberação de recursos para es-



SEGUNDA DISCUSSÃO - Montante a ser reservado para esse fim passará de 0,3% da Receita Corrente Líquida do Estado para 0,4% já em 2020

sas emendas em 2019. “Não se paga emenda parlamentar em Pernambuco. A retirada do trecho que trata da responsabilização do chefe do Poder Executivo apequena esta Casa”, argumentou. O entendimento foi compartilhado pelo líder da Oposição, deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB): “O que eles chamam de redundância, nós chamamos de ênfase para que a regra seja realmente cumprida”.

O texto final aprovado ontem difere do acatado em Primeira Discussão, quando se previa a criação das emendas de Comissões Permanentes. Agora, a proposta seguirá para votação em Re-

dação Final para, então, ser promulgada pela Mesa Diretora. Relator da PEC durante a tramitação na Comissão de Justiça, o deputado Romário Dias (PSD) elogiou o resultado final. “A discussão é sempre salutar, porque demonstra o vigor da Casa. A Assembleia demonstrou que tem sua autonomia e sempre procura seguir o caminho do entendimento”, avaliou.

OUTRAS MATÉRIAS - O Plenário da Alepe aprovou por unanimidade, ainda, a PEC nº 2/2019, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB). A proposição inclui, no texto constitucional, duas novas competências comuns ao Estado e aos municípios:

estabelecer e implantar política de educação para segurança de trânsito e combater todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação.

Também foi acatada a PEC nº 5/2019, que pretende ampliar a participação da sociedade na criação de novas leis. O texto, apresentado pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), modifica os requisitos para propostas de iniciativa popular, reduzindo pela metade – de 1% para 0,5% – o percentual do eleitorado que deverá subscrever um projeto dessa natureza.

O aval da Casa à matéria foi unânime entre os presentes, com 42 votos favoráveis.

A medida também prevê que as assinaturas contemplem eleitores distribuídos em, pelo menos, 19 municípios (um décimo do total), contando com não menos de 0,1% deles em cada localidade. Atualmente, a exigência é de 0,3% de eleitores em 37 cidades (um quinto).

Outro projeto de lei ratificado pelo Plenário obriga pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública Estadual a implementar programas de integridade. Esses mecanismos internos destinam-se à prevenção, detecção e punição de fraudes e atos de corrupção. Ao comentá-lo, o deputado Waldemar Borges (PSB) ressaltou a discussão

feita pelo grupo de trabalho da Comissão de Desenvolvimento Econômico e registrou que a proposta complementa a Lei Estadual Anticorrupção, elaborada por uma Comissão Especial da Alepe.

“É uma iniciativa de grande importância, que atende a uma reclamação da sociedade por regras de transparência e controle social na relação entre o Poder Público e as empresas que ele contrata”, assinalou. “O projeto incorpora o que há de mais moderno e avançado e foi submetido a um debate com participação da sociedade civil, sobretudo da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) em Pernambuco”, emendou Borges.

Justiça aprova projeto que cria Câmara de Conciliação no Estado

Medida visa reduzir litígios administrativos e judiciais envolvendo Poder Executivo

A Comissão de Justiça votou ontem pela aprovação do Projeto de Lei nº 693/2019, que cria a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual. Enviada pelo governador Paulo Câmara, a proposição institui a estrutura no âmbito da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e estabelece medidas para reduzir os litígios administrativos e judiciais envolvendo o Poder Executivo pernambucano.

Segundo o texto acatado, o colegiado será composto por procuradores e servidores estaduais, além de profissionais particulares contratados para o trabalho – esses últimos, no caso de impossibilidade de designação dos servidores públicos. “A Câmara dará mais celeridade na solução de conflitos, os quais

poderão ser resolvidos antes mesmo de se acionar o Judiciário”, explicou o relator do projeto, deputado Joaquim Lira (PSD).

A matéria ainda prevê que controvérsias reinincidentes possam ser deliberadas num processo simplificado, por adesão. “Seja para atrair investimentos e contratar empreendimentos complexos, de alto custo, seja para se criar um ambiente de maior segurança e previsibilidade nas contratações públicas, a administração pública precisa demonstrar que é capaz de solucionar litígios com celeridade, excelência técnica e eficiência”, diz a justificativa da proposta.

A deputada Priscila Krause (DEM) sugeriu adequações no texto, a fim de alinhar a medida à legislação federal, que criou esse mecanismo



FOTO: EVANE MANÇO

AGENDA - Colegiado faz reunião hoje para discutir ICMS do gás natural e operações da Compesa

para lidar com as controvérsias envolvendo a União. A parlamentar propôs, ainda, que as partes envolvidas no conflito tenham a prerrogativa de solicitar a atuação de profissionais particulares na composição da Câmara. “Em algumas situações, pode-se não ficar confortável com a mediação de um servidor da

administração pública estadual”, argumentou. O relator, que avaliou como positivas as sugestões, entendeu, no entanto, que elas devem ser apresentadas nas Comissões Temáticas, por se tratar de uma discussão de mérito.

A Comissão de Justiça aprovou, ainda, outras 24 proposições e distribuiu mais

34 para relatoria. Já o PL nº 306/2019, que proíbe a circulação de carros a combustão no Arquipélago de Fernando de Noronha a partir de 2030, foi retirado da pauta atendendo a pedido de vista do deputado Romero Sales Filho (PTB). O parlamentar lembrou que o administrador-geral do distrito estadual,

Guilherme Rocha, foi convocado a vir à Alepe hoje, a fim de prestar esclarecimentos sobre o tema à Comissão de Meio Ambiente.

Após discussão sobre a possibilidade ou não de se pedir vista ao projeto em razão dos prazos regimentais, o presidente do colegiado, deputado Waldemar Borges (PSB), acatou a solicitação. Ele também convocou uma reunião extraordinária da Comissão para hoje, quando os parlamentares deverão discutir duas propostas enviadas pelo Executivo: o PL nº 705/2019, que trata do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre gás natural, e o PL nº 695/2019, que autoriza o Governo do Estado a atuar como garantidor em operações de crédito solicitadas pela Compesa.

Governo Federal

Alberto Feitosa elogia programa para estimular contratação de jovens

FOTO: ROBERTO SOARES

O deputado Alberto Feitosa (SD) comemorou ontem o lançamento, pelo Governo Federal, do Programa Verde Amarelo. A Medida Provisória, apresentada na segunda (11), destina-se a estimular a contratação de jovens que ainda não trabalharam com carteira assinada. Entre outros pontos, reduz tributos sobre a folha de pagamento de empresas que contratarem

pessoas de 18 a 29 anos que se enquadram na situação.

Conforme sublinhou o parlamentar, a expectativa do Ministério da Economia é de que o novo contrato de trabalho “promoverá uma redução de 30 a 34% no custo da mão de obra do emprego verde e amarelo”. Com isso, projetava-se a criação de 1,8 milhão de novos postos de trabalho até 2022 e cerca de quatro mi-

lhões até 2024.

O programa isenta de contribuições previdenciárias os empregadores que optarem por empregar trabalhadores nessa faixa etária. Também diminui a multa em caso de demissão e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de quem for contratado na modalidade, além de permitir que as indústrias funcionem aos

domingos e feriados.

Um outro ponto trata do acesso ao microcrédito. O Governo Federal espera incentivar bancos, agências de fomento e cooperativas de crédito a investir nesse segmento e ofertar R\$ 40 bilhões até 2022. “São medidas fundamentais, sobretudo, para o ingresso da mão de obra jovem no mercado de trabalho”, avaliou Feitosa.



INICIATIVA - “Fundamental para ingresso do jovem no mercado”

Plenário

Resultado do leilão do Pré-Sal

O resultado do leilão do Pré-Sal, realizado no último dia 6, foi comentado ontem pelo deputado João Paulo (PCdoB). Das quatro áreas em oferta, apenas duas foram arrematadas, majoritariamente pela Petrobras, com uma pequena participação de duas estatais chinesas. O parlamentar qualificou o leilão como um “fracasso”, mas considerou que a frustração dos planos do Governo Federal “evitou prejuízos ao País”. A arrecadação total prevista era de R\$ 106,5 bilhões, mas o resultado final foi de R\$ 69,96 bilhões, pagos pelo direito à exploração. Empresas de outros países, além do Brasil e da China, desistiram de fazer ofertas no leilão. “A sanha de se livrar do patrimônio público esbarrou no descrédito das corporações petrolíferas, que hoje não apostam tanto na estabilidade do Governo Bolsonaro”, observou. “As empresas teriam uma média de receita anual de cerca de R\$ 22 bilhões. Mas houve o temor de que o negócio fosse anulado posteriormente.”



Incêndio na zona rural de Floresta

O deputado Fabrício Ferraz (PHS) lamentou ontem o incêndio que atingiu, na última semana, quatro mil hectares da zona rural de Floresta (Sertão). O parlamentar também usou o pronunciamento para destacar a mobilização do Poder Público e da população para minimizar os danos ambientais e sociais. “O fogo foi controlado devido à união de todos, mas ainda temos um grande trabalho pela frente a fim de restaurar a vegetação da Caatinga”, disse. “Aos moradores da terra atingida, deixo a minha solidariedade e o meu comprometimento em continuar lutando para que as perdas sejam minimizadas”, acrescentou. O deputado registrou, ainda, agradecimentos às Prefeituras de Floresta, Itacuruba, Petrolândia, Carnaubeira, Belém do São Francisco e Serra Talhada, além do Governo do Estado, Corpo de Bombeiros e voluntários.



Recursos para obras em Paudalho

A realização de obras pela Prefeitura de Paudalho, por meio de recursos de convênios e emendas parlamentares, foi comentada ontem pelo deputado Gustavo Gouveia (DEM). “Conseguimos verbas para a educação e o Minha Casa Minha Vida com os ex-ministros Mendonça Filho (hoje deputado federal pelo DEM) e Bruno Araújo; e para a requalificação da UPA e do centro de partos, graças ao apoio do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB).” Gouveia também comemorou que a cidade obteve mais de R\$ 15 milhões em emendas destinadas pelo deputado federal Ricardo Teobaldo (Pode). “Agradeço também pelos R\$ 6 milhões em emendas alocadas por deputados estaduais”, prosseguiu, citando Simone Santana (PSB), Clarissa Tércio (PSC), Fabíola Cabral (PP), Juntas (PSOL), Romero Sales Filho (PTB), Wanderson Florêncio (PSC), Marco Aurélio (PRTB) e William Brígido (REP).



Comissão de Cidadania: pescadores cobram atenção para crise no setor

Por causa do derramamento de óleo, eles sofrem com queda nas vendas de peixes

Pescadores artesanais voltaram a cobrar providências dos Governos Federal e Estadual com relação à crise provocada pelo vazamento de óleo no litoral nordestino. Representantes do segmento participaram de reunião da Comissão de Cidadania, na manhã de ontem. Eles pediram medidas imediatas para atender os profissionais que perderam sua fonte de renda com a queda nas vendas de peixes, mariscos e caranguejos, devido ao risco de contaminação.

“Como não conseguimos mais comercializar nosso produto, quem vai para o mar pesca somente para comer, mesmo que possa estar contaminado”, contou Arlene Maria, presidente da Associação de Pescadores da Colônia Z-6, de Barra de Sirinhaém, no Litoral Sul do Estado. Ela pediu que seja realizada uma audiência pública específica para tratar dos impactos do derramamento de óleo sobre os profissionais da pesca ar-

tesanal.

Segundo Ornela Fortes, da Comissão Pastoral dos Pescadores, faltam representantes do setor nos comitês gestores montados para lidar com a crise. “Como sabemos, o Governo Federal só divulgou o Plano Nacional de Contingência 41 dias depois do início do vazamento. Em nível estadual, a gente não teve ainda nenhuma manifestação concreta. Alguns municípios, como São José da Coroa Grande, declararam situação de emergência, mas, fora isso, não houve providências do Governo de Pernambuco”, considerou. Para ela, seria necessária, também, a decretação de estado de emergência pelo Executivo Estadual.

Ornela explicou que, na última reunião do Comitê Gestor Estadual da Pesca Artesanal, o Governo do Estado pediu que fosse feito um cadastro dos pescadores afetados. “No entanto, não nos deu garantia de que isso re-



REJEIÇÃO - Colegiado também foi contra projeto para cobrança de tornozeleiras eletrônica

presentará alguma reparação social ou ambiental. É uma situação grave, porque mesmo nas praias que não foram atingidas, esses profissionais não conseguem mais vender seus produtos”, observou. Ela assinalou que, dos 30 mil pescadores artesanais existentes em Pernambuco, ape-

nas oito mil são registrados oficialmente.

Como encaminhamento, o colegiado presidido pela deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), acordou a realização de um encontro desses profissionais com o secretário estadual de Meio Ambiente, José

Bertotti, ainda ontem. Além disso, foi aprovado um requerimento para a realização de audiência pública sobre o tema, com data a ser definida. “Se a reunião com o secretário for satisfatória, talvez nem seja necessário fazer a audiência”, acredita o deputado João Paulo (PCdoB).

DISCUSSÃO - Durante o encontro, também foi aprovado parecer contrário ao projeto que prevê cobrança pelo uso de tornozeleira eletrônica de presos e apenados. Referindo-se à audiência pública realizada anteontem, Jô Cavalcanti ressaltou que “as famílias de detentos gastariam muito com a medida, afetando ainda mais a população negra e periférica, que é alvo do encarceramento”.

Por outro lado, outros dois projetos de lei receberam pareceres favoráveis: o PL nº 330/2019, de Dulcicleide Amorim (PT), que torna obrigatória a afixação de placa em Braille indicando o sentido em que as escadas rolantes estão funcionando; e o PL nº 547/2019, de Clodoaldo Magalhães (PSB), instituindo a divulgação do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) em estabelecimentos comerciais. Ambas as propostas foram acatadas por meio de substitutivos.

Cerimônia

Assembleia celebra Dia Mundial do Diabetes em Reunião Solene

Em 1991, a Federação Internacional de Diabetes e a Organização Mundial de Saúde (OMS) instituíram uma data dedicada a alertar a sociedade sobre uma disfunção orgânica que atinge mais de 400 milhões de pessoas em todo o mundo. Celebrado em 14 de novembro, o Dia Mundial do Diabetes foi tema de Reunião Solene realizada ontem, pela Assembleia, por solicitação do primeiro-secretário da Casa, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB).

“Essa data representa um esforço coletivo para incentivar a prevenção e os cuidados com o diabetes”, afirmou o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), na abertura da cerimônia. O dia foi escolhido para marcar o aniversário do médico canadense Frederick Banting, que descobriu a insulina em 1921. A descoberta, feita em parceria com o assistente dele, Charles Best, foi fundamental para o

tratamento da doença.

O diabetes é um distúrbio metabólico que causa elevado índice de mortalidade e muitas complicações, entre as quais insuficiência renal, perda da visão e alteração da sensibilidade nos membros inferiores, podendo causar úlceras e amputações. Uma das medidas de precaução é o controle do consumo diário de alimentos, além do cuidado com a forma física por meio de exercícios e caminhadas, sempre sob supervisão médica.

O apoio da Organização das Nações Unidas (ONU) ao Dia Mundial do Diabetes resultou na campanha Novembro Diabetes Azul, com referência à bandeira da entidade internacional. Com a solenidade, a Alepe reforça o alerta a todas as pessoas contra os males dessa disfunção, acredita Clodoaldo Magalhães. “A Assembleia Legislativa, como legítima representante dos interes-

ses do nosso povo e atenta a tudo o que diga respeito ao seu bem-estar, tem feito questão de enaltecer o Novembro Diabetes Azul ao longo desses últimos anos”, discursou.

O parlamentar ainda destacou que a enfermidade tem sido tema recorrente em leis aprovadas na Casa, a exemplo da que estabeleceu a Semana Estadual de Prevenção e Controle do Diabetes, a que garante permissão irrestrita para pessoas com a doença portarem insulina em eventos e a que obriga escolas a disponibilizarem aos alunos lugares adequados para armazenar esse hormônio. “Devemos empreender todos os esforços para que a informação e o acesso ao tratamento adequado cheguem ao máximo de pessoas possíveis”, pontuou Magalhães.

Durante a cerimônia, a médica Geísa Macedo, presidente regional da Sociedade Brasileira de Diabetes



HOMENAGEM - Magalhães entregou placa a Geísa Macedo

(SBD), recebeu uma placa comemorativa em alusão à data. Ela registrou o pioneirismo da Alepe ao promover uma solenidade em honra ao Dia Mundial do Diabetes. “Foi a primeira que abraçou a data. Estou muito feliz com isso e dou os parabéns. Os Poderes Públicos precisam abraçar essa causa para que ajudemos uns aos outros a fim de tratar melhor e evitar a maior despesa na saúde pública, que são as complicações crônicas.”

Outras dez personalidades que contribuem para a saúde no Estado receberam diplomas: os médicos Gustavo Caldas (vice-presidente da SBD), Mário Fernando Lins (presidente do Cremepe), José Luciano Albuquerque (presidente regional da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia), Elcy Falcão (presidente de honra da Associação Pernambucana do Diabético Jovem) e Jacqueline Araújo (chefe do Serviço de Endo-

crinopediatria da UFPE).

Também foram entregues certificados a Nair Cristina Almeida (secretária da Associação Médica de Pernambuco), Paulo Ricardo Vasconcelos (presidente da Sociedade de Angiologia e Cirurgia Vasculare de Pernambuco), Liana Ventura (vice-presidente da Fundação Altino Ventura), Frederico Cavalcanti (coordenador da Unidade de Nefrologia do Real Hospital Português - RHP) e Maurílio Rodrigues (diretor do Realcor do RHP). Durante a reunião, houve apresentações do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Casa.

Também dentro dos eventos do Novembro Diabetes Azul, a Assembleia promoverá no próximo dia 19, das 9h às 13h, a Campanha Alerta Diabetes, com foco na detecção e orientação sobre a doença. Aberta ao público, a ação ocorrerá no hall do Anexo I da Casa.

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

FOTO: JARBAS ARAÚJO

Erradicação da febre aftosa é tema de reunião em Agricultura

Desde 2014, Estado integra zona livre da doença com vacinação dos gados

A Comissão de Agricultura debateu, na manhã de ontem, a situação de Pernambuco no plano estratégico do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (Pnefa). A apresentação, feita pelo presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro), Paulo Roberto Lima, enfatizou que o Estado integra, desde 2014, a zona livre da doença com vacinação dos gados. As ações buscam manter esse status e cumprir a meta de, até maio de 2021, tornar-se livre sem cobertura vacinal. No País, apenas Santa Catarina já atende a esse objetivo.

As responsabilidades pela implementação do programa são compartilhadas entre Governo Federal, Estados e setor privado. Conforme Lima explicou, entre outras atribuições, cabe à esfera estadual a inspeção e o controle do trânsito de animais, bem como a fiscalização de feiras e eventos agropecuários, a supervisão da distribuição e do comércio de vacinas e a erradicação dos focos.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

COMITÊ - Presidente do colegiado, Doriel Barros anunciou que Alepe fará parte do Programa Nacional de Erradicação

De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), há mais de 13 anos o Brasil se mantém sem ocorrência da doença, sendo reconhecido internacionalmente como zona livre de febre aftosa com vacinação. Os últimos focos ocorreram em 2005, nos Estados do Paraná e do Mato

Grosso do Sul.

Ao longo deste mês, Pernambuco realiza a segunda etapa da campanha anual de vacinação, voltada para cerca de 533 mil animais de 0 a 24 meses. Na primeira fase, abrangendo todos bovinos e bubalinos (búfalos), foi imunizado cerca de 1,87 milhão de gados. O presidente da

Adagro lamentou que o último convênio com o Governo Federal para ações de defesa e fiscalização agropecuária tenha sido assinado em 2015. O gestor também reforçou a importância da criação de um fundo privado para fazer frente às emergências zoonosológicas, a exemplo de outros Estados, e sugeriu que a Alepe

seja incluída no grupo gestor estadual do Pnefa.

“Muitas ações são de rotina do serviço veterinário estadual, algumas dependem de recursos federais. Estamos aguardando chegarem as verbas, assim como outras unidades da Federação. Nosso objetivo é termos, em maio de 2021, a última vacinação

em Pernambuco”, disse Paulo Roberto Lima. Ele salientou a importância de manter zerados os casos de febre aftosa para impedir embargos internacionais, que possam atingir, inclusive, o comércio de outros produtos agrícolas, como frutas. “Os setores público e privado têm suas responsabilidades. Se não trabalhamos juntos, não conseguimos avançar para termos esse status [livre sem vacinação] em breve.”

O presidente da Comissão de Agricultura, deputado Doriel Barros (PT), informou que a Casa fará parte do comitê do Pnefa em Pernambuco. “O Estado vai ganhar muito com a erradicação da febre aftosa. Pelas informações que nos foram passadas, os produtores vão economizar mais de R\$ 5 milhões por ano com vacinas e contratação de aplicadores, além de garantir que poderão exportar livremente. A Assembleia estará junto com a Adagro trabalhando com esse objetivo”, emendou. O deputado Antonio Fernando (PSC), por sua vez, cobrou a vacinação de caprinos e ovinos.

Reunião Plenária

Nova ausência do gestor de Noronha gera discussão

Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Alepe, o deputado Wanderson Florêncio (PSC) anunciou, na Reunião Plenária de ontem, que deve analisar medidas contra o administrador do Distrito de Fernando de Noronha, Guilherme Rocha. A reação foi provocada pelo anúncio da nova ausência do gestor, que foi convocado para a reunião do colegiado de hoje a fim de discutir a obrigatoriedade de carros elétricos na ilha. Em razão disso, o encontro foi cancelado.

Segundo ofício enviado por Rocha, há impossibilidade de vir à Casa em virtude de atividades no Arquipélago, que sedia, nesta semana, o lançamento do Programa Noronha Plástico Zero. “Não vamos nos calar diante desse desrespeito.

Parece que o administrador tem algo a esconder. O que se sabe é que a Renault já fala em todo o Brasil sobre os carros elétricos na ilha, como se o projeto já estivesse aprovado”, declarou Florêncio.

“Cheguei a fazer um convite pessoalmente ao administrador e, mesmo assim, ele desdenhou da presença de quatro deputados da Casa na audiência que realizamos em Noronha. Quando partimos para a convocação, houve uma primeira remarcação e, agora, isso volta a ocorrer”, rememorou o parlamentar. “Não sou contra carros elétricos, pois sou um ambientalista. Mas seria preciso mudar a matriz energética da ilha. Se temos que falar com a Celpe para conseguir investi-

mentos, vamos atrás dessa companhia”, sugeriu.

As críticas foram reforçadas por Alberto Feitosa (SD). Ele ressaltou que alguns deputados tinham entrado em contato diretamente com Rocha e confirmado a presença dele na reunião de hoje. “Além da questão dos carros elétricos, há o processo de liberação de Termos de Permissão de Uso de terras a moradores do distrito. O caso pode não ser mais de convocação, mas de se instaurar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)”, considerou.

Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), líder da Oposição, observou que medidas judiciais podem ser necessárias contra o administrador de Fernando de Noronha. “A Assembleia é



FLORENCIO - “Não vamos nos calar diante desse desrespeito”



MARCO AURÉLIO - “Podemos ir pelo caminho jurídico”



ISALTINO - “Convocações não são praxe desta Casa”

FOTOS: ROBERTO SOARES

a Casa da conversa. Mas, se o diálogo não está adiantando, podemos ir pelo caminho jurídico”, afirmou o deputado.

Por outro lado, o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB), pediu que a situação seja resolvida sem o uso de convocações, que podem gerar medidas legais em caso de desobediência.

“O Estado nunca se escusou da presença de secretários na Alepe, mas sempre por meio de convites com agendamento e diálogo prévios. Não faz parte da praxe desta Casa o uso de convocações”, ponderou. “Também não acho justo nem correto que se façam ilações sobre a honradez das pessoas.”

Nascimento sugeriu que

o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), e o líder do Partido Progressista na Casa, deputado Clovis Paiva (PP), façam parte do diálogo sobre a questão, já que Guilherme Rocha é filiado à legenda. A solução do conflito pelo diálogo também foi defendida pelo deputado João Paulo (PCdoB).

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.639, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito José Gilberto de Sousa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito José Gilberto de Sousa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de novembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALBERTO FEITOSA (SD), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), ROMERO SALES FILHO (PTB) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 09h00 (nove horas) do dia 13 (treze) de novembro, quarta-feira, do corrente ano, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

1) Projeto de Lei Complementar nº 705/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre operações interestaduais com gás natural, e concede dispensa parcial de crédito tributário do referido imposto.

Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira
Relator: Deputado Joaquim Lira

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 695/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a atuar como interveniente anuente e garantidor em operações de crédito em que a COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento atue como tomador do financiamento)

Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira
Relator: Deputado Joaquim Lira

Recife, 12 de novembro de 2019
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), DELEGADO ERICK LESSA (PP), FABRÍZIO FERRAZ (PHS) e PRISCILA KRAUSE (DEM), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLOVIS PAIVA (PP), DULCICLEIDE AMORIM (PT), LUCAS RAMOS (PSB), JOÃO PAULO (PC do B) e ROBERTA ARRAES (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos), do dia 13 de novembro de 2019, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 715/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.);

b) Projeto de Lei Ordinária nº 735/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Fica instituído, no Estado de Pernambuco, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado “Selo de Acessibilidade”, a ser outorgado aos municípios pernambucanos que adotem práticas que garantam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.);

c) Projeto de Lei Ordinária nº 737/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de João Alfredo.);

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.);
RELATOR: Deputado Delegado Erick Lessa.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de esporte e lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Oscar Paes Barreto, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de esporte e lazer adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.);
RELATORA: Deputada Priscila Krause.

c) Projeto de Lei Ordinária nº 661/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 16.179, de 30 de outubro de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar imóvel, para modificar o encargo estabelecido.);
RELATORA: Deputada Priscila Krause.

Recife, 12 de novembro de 2019.
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CANCELAMENTO REUNIÃO ORDINÁRIA

Informamos aos deputados Henrique Queiroz Filho (PR), Tony Gel (MDB), Romero Sales Filho (PTB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Antônio Coelho (DEM), Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Paulo Dutra (PSB) e Sivaldo Albino (PSB), o cancelamento da Reunião Ordinária que estava para ser realizada às 10h30m (dez horas e trinta minutos) no dia 13 de novembro de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, tendo em vista, o não comparecimento do Administrador Geral da Ilha de Fernando de Noronha, Dr. Guilherme Rocha.

Recife, 12 de novembro de 2019.

Deputada Priscila Krause
Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Ordem do Dia

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1253/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 607/2019, de autoria do Poder Executivo que convalida, nos termos do Convênio ICMS 19/2019, de 13 de março de 2019, a utilização pelo sujeito passivo de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a partir de 1º de janeiro de 2019, na forma e prazos que estabelece.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente ao Processo Administrativo-Tributário Eletrônico – PATe.

Regime de Urgência
Com Emenda Supressiva nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 391/2019
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para garantir o percentual constitucional de vagas para pessoas com deficiência e o direito à remarcação de provas de aptidão física às mulheres gestantes, e fixar novas penalidades em caso de descumprimento à lei.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019
Autor: Deputado Romero Albuquerque

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 540/2019
Autor: Deputado Aglailson Victor

Altera a Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ampliar o direito previsto para as faturas de gás canalizado.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2725/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar a limpeza, capinação, retirada do lixo da Lagoa da Boa Ideia e arredores, no bairro de San Martín, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2726/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação na Rua Rio Tejipió, localizada entre a Av. Inácio Monteiro e Rua Cláudio Brotherhood, no bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2727/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB objetivando o recapeamento do trecho da Rua Dr. João Lacerda, no bairro do Cordeiro na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2728/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Comandante do 19º BPM – Batalhão André Vidal de Negreiros no sentido de reforçar o patrulhamento da Polícia Militar, no Túnel Felipe Camarão e no seu entorno no bairro do Jordão na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2729/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Governador do Estado no sentido de implantar programa “Horta Escolar”, na rede Pública de Educação do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2730/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Governador do Estado no sentido de implantar programa “Rotas Ambientais”, na Rede Pública de Educação do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2731/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade de Escola de Referência em Ensino Médio, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2732/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário-Executivo de Esportes no sentido de viabilizarem a reforma e cobertura da quadra poliesportiva da Escola André Cordeiro, no município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2733/2019
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ao Diretor Presidente do DER/PE e ao Diretor Presidente do DETRAN/PE visando a instalação de um Semáforo em frente ao “Complexo de Condomínio Reserva Vila Natal”, na Rodovia PE-007, bairro de Socorro, município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2734/2019
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja criado um Comitê formado por auditores nas áreas de finanças, saúde, educação e desenvolvimento econômico com o objetivo de corrigir erros de gestão e dar suporte aos municípios pernambucanos, melhorando os índices gerais de avaliação dos mesmos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1472/2019
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos para Escola do Legislativo Professor José Joaquim de Almeida, pelo transcurso dos seus 20 anos, comemorado no mês de novembro do corrente ano.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única dos Requerimentos nºs 1495/2019, 1496/2019, 1497/2019, 1498/2019, nº 1500/2019, nº 1501/2019, nº1504/2019 e nº1505/2019
Autores: Dep. Simone Santana, Dep. Lucas Ramos, Dep. Álvaro Porto, Dep. Sivaldo Albino e Dep. Eriberto Medeiros, Dep. Clodoaldo Magalhães, Dep. Joaquim Lira e Dep. Delegado Erick Lessa.

Voto de Pesar pelo falecimento do Jornalista Inaldo Sampaio, ocorrido em 11 de novembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1499/2019
Autora: Dep. Simone Santana

Solicita que seja realizada no dia 12 de dezembro do corrente ano, uma Reunião em caráter Solene, em homenagem aos 50 anos do Hospital da Restauração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1502/2019
Autor: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrito nos anais desta Casa Legislativa, o texto do caderno Opinião, do jornal Diário de Pernambuco: ***Lula não pode incendiar o país***, publicado no Caderno de Política, no dia 11 de novembro de 2019, na Coluna Fogo Cruzado, página A6.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1503/2019
Autor: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o texto do caderno Política, do Diário de Pernambuco: ***STF nada mais fez que cumprir a lei***, publicado no dia 09 de novembro de 2019, na Coluna Fogo Cruzado, página 1.10.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1506/2019
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja realizada no dia 20 de novembro de 2019, uma Reunião em caráter Solene, em homenagem aos 194 anos de fundação do Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Atas

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO COELHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, SIVALDO ALBINO E WANDERSON FLORENCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, RODRIGO NOVAES E FABIOLA CABRAL, ESTA EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.638, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL, NO PERÍODO DE 7 A 14 DE NOVEMBRO, MOTIVO PELO QUAL FICA ABONADA SUA FALTA NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 7 DE NOVEMBRO, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS FABRIZIO FERRAZ E JOÃO PAULO, RESPECTIVAMENTE. AATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 7 DE NOVEMBRO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO INSTÁVEL DA AMÉRICA LATINA, QUE PASSA POR UMA CRISE POLÍTICA, SOBRETUDO NA BOLÍVIA E NO CHILE. O DEPUTADO ANTONIO MORAES LAMENTA O FALECIMENTO DO JORNALISTA INALDO SAMPAIO E SOLICITA UM MINUTO DE SILÊNCIO COMO HOMENAGEM PÓSTUMA, O QUE É DEFERIDO PELO PRESIDENTE. O DEPUTADO DORIEL BARROS REPERCUTE A LIBERDADE DO EX-PRESIDENTE LULA E CONVIDA PARA EVENTO QUE CONTARÁ COM SUA PRESENÇA NO PRÓXIMO DOMINGO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE. A DEPUTADA JUNTAS DISCURSA DOBRE A EXTINÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA E MINHA VIDA E CRITICA AÇÃO DO GOVERNO FEDERAL EM DESTRUIR POLÍTICAS E PROGRAMAS SOCIAIS. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA COMENTA RESULTADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA ÚLTIMA SEXTA FEIRA EM CARUARU PARA TRATAR DO DIAGNÓSTICO DA VIOLÊNCIA NAQUELA CIDADE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REPERCUTE A SOLTURA DO EX-PRESIDENTE LULA E COMENTA NOVO CICLO DE LUTA: PARA ANULAÇÃO DOS PROCESSOS CONTRA ELE, RETOMADA DA DEMOCRACIA, COMBATE À POBREZA, DO DESENVOLVIMENTO E DA SOBERANIA NACIONAL. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA SIMONE SANTANA CHAMA ATENÇÃO PARA A NECESSIDADE DE UM AJUSTE NO DECRETO QUE INSTITUIU O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL COMPLEMENTAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ABRANGER O SERVIÇO PRESTADO PELOS “KOMBEIROS” DO ESTADO. A DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM TAMBÉM REPERCUTE A LIBERTAÇÃO DO EX-PRESIDENTE LULA E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS JUNTAS, ANTONIO FERNANDO, DORIEL BARROS E TERESA LEITÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAS AS INDICAÇÕES 2697/2019 A 2713/2019 E OS REQUERIMENTOS 1483/2019 A 1491/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 736/2019 E 739/2019 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 737/2019, 738/2019 E 740/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 2725/2019 A 2734/2019 E OS REQUERIMENTOS 1495/2019 A 1505/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE, ÀS 18 HORAS, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SIVALDO ALBINO

ÀS 18 HORAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS PRISCILA KRAUSE E SIVALDO ALBINO, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 180 ANOS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PERNAMBUCO - ACP, DE INICIATIVA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DA REUNIÃO, DEPUTADO SIVALDO ALBINO, DISCURSA RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DAQUELA QUE É UMA DAS MAIS ANTIGAS ENTIDADES DE CLASSE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EM SEGUIDA, PASSA A PALAVRA PARA AUTORA DA INICIATIVA, DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE DISCURSA SOBRE A RELEVÂNCIA NA HOMENAGEADA EM DEFENDER O FORTALECIMENTO DO SETOR EMPRESARIAL NO ESTADO E REPRESENTAR OS INTERESSES DE SEUS ASSOCIADOS EM CONSELHOS E FÓRUNS, TANTO PRIVADOS QUANTO PÚBLICOS. APÓS, É ENTREGUE PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SR. LUIZ ALBERTO CARNEIRO, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA DESTA NOITE. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO REPRESENTATIVO DA ORQUESTRA DO INSTITUTO ARTES SOL MAIOR. É REALIZADO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA PELO FALECIMENTO DO JORNALISTA INALDO SAMPAIO. DISCURSA O SR. LUIZ ALBERTO CARNEIRO, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA AGRACIADA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 85/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 741/2019 que Dispõe sobre a investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado – SEI da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e11ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1248 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 394 e 439.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1249 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando pela rejeição do Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 394 e 439.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1250 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 547.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1251 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável as Subemendas nºs 01, 02, 03 e 04 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 446.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1252 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 446, juntamente com as Emendas nºs 01, 02, 03 e 04.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 11/2019 - DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO solicitando o cancelamento da Reunião Solene, que seria realizado no dia 20 de novembro do corrente ano, através do Requerimento nº 1168.
Inteirada.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0731/2019 - DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1327, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

Mensagem

MENSAGEM Nº 85/2019

Recife, 12 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo estabelecer as metas e as condições para a realização de investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, entre os exercícios de 2020 e 2023. A medida pretende viabilizar melhores condições para a prestação do serviço de transporte no âmbito do STPP/RMR, especialmente no que se refere à ampliação da frota refrigerada na RMR.

A presente iniciativa, ao tempo em que busca atender as demandas centrais dos usuários do STPP/RMR, que correspondem a aproximadamente 1,8 milhões de passageiros por dia, considerando-se o modal rodoviário por ônibus, também fixa critérios técnicos e condições jurídicas adequadas à sua viabilização.

Nesse contexto, ante a evidência de que cerca de 75% da frota da RMR é atualmente gerida sob regime de permissão, a presente proposta estabelece critérios de vida útil correspondente a 8 anos, além de fixar regras claras para assegurar a renovação da frota, seja no que se refere à previsão tarifária, seja no que se refere à absorção dos novos veículos aos contratos de concessão a serem firmados ao longo do período.

Há de se ressaltar que ao Conselho Superior de Transportes Metropolitanos, composto por diversas representações do estado, municípios e sociedade civil, caberá a função de definir a forma da implementação dos investimentos, à luz das condições econômicas para tal finalidade.

Por fim, deve-se registrar que a iniciativa aproxima a legislação estadual à sistemática adotada pelos municípios de Recife e Olinda, que recentemente aprovaram leis com vistas à universalização da frota de ônibus refrigerada, sendo a presente proposta resultado de uma construção no âmbito do Conselho, na perspectiva de se conferir um tratamento metropolitano ao tema.

Registre-se que a proposição não acarreta qualquer aumento de despesa razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000741/2019

Dispõe sobre a investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece metas e condições para a realização de investimentos na renovação da frota de veículos integrantes do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, nos exercícios de 2020 a 2023.

Art. 2º As permissionárias dos serviços de transporte público de passageiros deverão renovar a frota que ultrapassar 8 (oito) anos de vida útil, entre os anos de 2020 e 2023, devendo, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos novos veículos renovados a cada ano serem equipados com ar-condicionado e possuírem capacidade igual ou superior a dos veículos substituídos.

§ 1º No caso dos veículos articulados, a vida útil de que trata o caput é de 10 (dez) anos.

§ 2º O impacto tarifário da renovação da frota, na forma deste artigo, deverá ser previsto nas revisões tarifárias dos respectivos anos em deliberação do Conselho Superior de Transportes Metropolitanos, como condição de eficácia das metas estabelecidas.

§ 3º Caso não haja previsão do impacto tarifário na revisão aprovada, ou não haja revisão nos exercícios indicados no caput, a meta estabelecida para o respectivo ano não será exigida ou será alocada no ano subsequente, a critério do Conselho Superior de Transportes Metropolitanos, desde que prevista, neste último caso, na revisão tarifária do referido exercício.

§ 4º Os veículos adquiridos de acordo com o previsto neste artigo serão incorporados nos contratos de concessão que abrangerem as linhas que tiverem suas frotas renovadas, devendo ser realizada indenização do investimento feito na forma desta Lei e não amortizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura dos respectivos contratos.

Art. 3º Os novos veículos adquiridos deverão ser alocados nos corredores troncais (Radiais, Perimetrais e Interterminais) e linhas circulares.

Art. 4º A temperatura no interior dos veículos obedecerá aos padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público coletivo, conforme normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 5º Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, caso não sejam cumpridas as metas previstas nesta Lei, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a isenção de que trata o art. 2º, inciso I, da Lei nº 15.195, de 17 de dezembro de 2013, será suspensa até a compensação do montante equivalente ao investimento previsto na revisão tarifária e não realizado pela permissionária, caso ultrapassados 6 (seis) meses da revisão tarifária prevista no art. 2º; e

II - o Consórcio de Transporte Metropolitanos - CTM comunicará à Secretaria da Fazenda o descumprimento das metas previstas nesta Lei, para fins de aplicação do disposto no inciso I.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante decreto, metas para renovação de frota para empresas permissionárias vinculadas à aquisição de veículos de maior capacidade, a fim de atender aos corredores com maior demanda em horário-pico, aplicando-se, na sua implementação, as regras previstas nos arts. 2º e 5º.

Art. 7º As concessionárias dos serviços de transporte público de passageiros deverão renovar a frota na forma prevista nos contratos de concessão, mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 15.293, de 23 de maio de 2014.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de Novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª comissões.

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000742/2019

Cria a oferta de procedimento de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos públicos competentes para administração e gerenciamento das unidades prisionais estaduais, ficam obrigados a oferecer programa de recuperação ao preso que declarar dependente do uso de substâncias químicas, lícitas ou ilícitas.

§ 1º A adesão ao programa independe do motivo da prisão, abrangendo, também, prisões de caráter cautelar, sendo, também, voluntária, após consentimento formal do detento.

§ 2º As atividades relacionadas à recuperação química serão desenvolvidas na unidade em que o preso estiver recolhido.

Art. 2º As atividades relacionadas à recuperação química, serão realizadas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, bem como outros profissionais que já são servidores dos respectivos órgãos públicos, podendo o Estado utilizar a rede pública de saúde, conforme a necessidade.

§ 1º Para alcançar as finalidades da presente Lei, a Administração Penitenciária poderá se utilizar de parcerias com instituições sem finalidades lucrativas, voluntariado, instituições de ensino, organizações religiosas, e outras entidades congêneres.

§ 2º As parcerias acima mencionadas serão firmadas a título gratuito, podendo ser emitidos certificados com fins educacionais ou de reconhecimento de mérito aos profissionais e pesquisadores que trabalharem no programa.

Art. 3º A pessoa participante do presente programa de recuperação, estando em liberdade, poderá prosseguir com o tratamento, em locais indicados pela unidade prisional, incluindo as entidades parceiras, mencionadas no §1º do Art. 2º.

Art. 4º O Estado manterá dados estatísticos específicos quanto à ocorrência de reincidência dos participantes do programa de que trata esta lei, com a finalidade de avaliar o seu impacto na recidiva.

Art. 5º Sempre que tecnicamente possível, os órgãos mencionados nesta Lei poderão utilizar sistema de atendimento e educação via Rede Mundial de Computadores.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias da data de sua promulgação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

O presente Projeto busca promover o tratamento de toxicômanos nos presídios do Estado, sejam eles presos provisórios ou condenados definitivos à pena privativa de liberdade, com a finalidade de uma melhor reintegração no meio familiar, social e profissional, no próprio estabelecimento prisional, condicionada à prévia manifestação do recluso de seu interesse em se submeter ao tratamento.

O problema do consumo de drogas é um fato crescente em nossa sociedade, que tem sido objeto de reflexão nas mais diversas áreas. No Estado de Pernambuco não é diferente: esse aumento do consumo de drogas tem provocado o aumento da violência e da criminalidade.

Creemos não ser possível ressocializar o preso apenas com trabalho, pois o que muitos precisam é de tratamento para dependente químico.

A lei 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), prescreveu dentre outras medidas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, dedicando um capítulo às atividades com este fim, tendo um artigo explicitando que os usuários e dependentes, que em razão da prática de infrações penais diversas estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, devem ter garantidos os serviços de atenção a sua saúde.

A questão do usuário foi remetida à saúde pública, que, por sua vez, não possui estrutura eficaz para lidar com o problema, uma vez que a existência e qualidade de instituição pública capaz de tratar um dependente de drogas são questionáveis.

As ações terapêuticas em favor dos dependentes químicos podem ocorrer mediante tratamento ambulatorial ou pela internação e são imprescindíveis para um bom resultado do tratamento e da cura do dependente; logo, o tratamento ministrado dentro da própria unidade prisional pode ser uma forma de curar dependentes, sem a necessidade de fazer a internação em hospitais.

O usuário e/ou dependente de drogas, é por natureza um enfermo que carece de atendimento, diagnóstico, encaminhamento e tratamento.

A Constituição Brasileira garante a todos os cidadãos o direito à saúde, sendo dever do Estado garantir efetivamente a eficácia desse direito fundamental.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para que possamos aprovar tão importante matéria.

Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2019.

Adalto Santos
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Emendas ao Projeto de lei Ordinária Nº 632/2019 — LOA/2020

EMENDA Nº 000517/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios" (1896) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta" (141), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinada ao início das obras de pavimentação asfáltica da PE-630 do município de Trindade passando pelo Distrito da Barra de São Pedro no município de Ouricuri. Esta obra é grande importância para esses municípios que são cortados pela PE-630, representando um importante vetor de desenvolvimento econômico da região. Há bastante tempo a população reivindica e luta pela concretização e materialização deste grande sonho.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ANTONIO FERNANDO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000518/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 148.400,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Melhoria da infraestrutura física do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, situada na Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, com objetivo de proporcionar condições adequadas de trabalho e de atendimento aos cidadãos

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO ALBUQUERQUE

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000519/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre" (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta" (132), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município" (40), o valor de R\$ 725.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de 05 (cinco) unidades de Castramóvel com os devidos equipamentos para realização de campanhas de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos)

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO ALBUQUERQUE

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000520/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre" (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta" (132), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município" (40), o valor de R\$ 145.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Aquisição de 01 (um) Castramóvel com os devidos equipamentos para realização de campanhas de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos)

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO ALBUQUERQUE

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000521/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre" (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta" (132), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município" (40), o valor de R\$ 145.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Paulista.

Justificativa

Aquisição de 01 (um) Castramóvel com os devidos equipamentos para realização de campanhas de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos)

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO ALBUQUERQUE

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000522/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre" (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta" (132), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município" (40), o valor de R\$ 145.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Vitória de Santo Antão.

Justificativa

Aquisição de 01 (um) Castramóvel com os devidos equipamentos para realização de campanhas de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos)

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO ALBUQUERQUE

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000523/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre" (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta" (132), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município" (40), o valor de R\$ 145.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Petrolina.

Justificativa

Aquisição de 01 (um) Castramóvel com os devidos equipamentos para realização de campanhas de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos)

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO ALBUQUERQUE

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000524/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre" (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta" (132), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município" (40), o valor de R\$ 145.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: São Lourenço da Mata.

Justificativa

Aquisição de 01 (um) Castramóvel com os devidos equipamentos para realização de campanhas de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos)

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO ALBUQUERQUE

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000525/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre" (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta" (132), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município" (40), o valor de R\$ 145.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

Aquisição de 01 (um) Castramóvel com os devidos equipamentos para realização de campanhas de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos)

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO ALBUQUERQUE

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000526/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre" (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta" (132), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município" (40), o valor de R\$ 145.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Itamaracá.

Justificativa

Aquisição de 01 (um) Castramóvel com os devidos equipamentos para realização de campanhas de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos)

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO ALBUQUERQUE

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000527/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho" (3482) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.360,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Timbáuba.

Justificativa

Instrução e capacitação ao mundo do trabalho através da caprino cultura, ministrado pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE. CNPJ 08.961.997/0001-58.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

PROFESSOR PAULO DUTRA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000528/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Camaragibe.

Justificativa

Implantação da Estrada Parque do Parque Aldeia dos Camarás.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

PROFESSOR PAULO DUTRA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000529/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Cultura” (3696) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Cultura - Administração Direta” (133), no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” (31), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 104.800,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Timbaúba.

Justificativa

Elaboração de projetos de restauro e projetos complementares do Cine Teatro Recreios Benjamim - Timbaúba - Fundação Jader de Andrade CNPJ 13.653.378/0001-36

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PROFESSOR PAULO DUTRA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000530/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 1.128.240,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Floresta.

Justificativa

Perfuração de poço artesiano através do IPA - Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a ampliação ao acesso a água para as famílias do Município de Floresta.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PROFESSOR PAULO DUTRA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000531/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino” (1932) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 90.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Floresta.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de Kits esportivos para o reforço da prática esportiva nas escolas estaduais.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000532/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária no Estado” (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.062,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Floresta.

Justificativa

A emenda será destinada para aquisição de alevinos para povoamento de barragens e açudes.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000533/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária no Estado” (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de

Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Floresta.

Justificativa

A emenda será destinada para aquisição de kits feira que serão utilizadas para ampliar a comercialização da agricultura familiar de base agroecológica

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000534/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial a Pessoas Necessitadas do Estado” (1925) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Defensoria Pública do Estado - Administração Direta” (127), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Floresta.

Justificativa

A emenda é destinada para mutirões que levam à população serviços jurídicos gratuitos.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000535/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Floresta.

Justificativa

A emenda é destinada para mutirões de cidadania à população, com mais de 80 serviços agregados(inclusive emissão de identidades)

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000536/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda é destinada para a melhoria da infraestrutura física do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, situado na Avenida Visconde de Suassuna , 99 , santo amaro - Recife - PE - com o objetivo de proporcionar condições adequadas de trabalho e de atendimento aos cidadãos

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000537/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros” (4005) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 78.337,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Serra Talhada.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de Ambulância de suporte básico (Tipo Furgoneta) para o quartel do corpo de bombeiros do município de serra talhada para ajudar no resgate e socorro da população em casos de emergência

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000538/2019

Altera o Projexto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 220.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Floresta.

Justificativa

A presente emenda é destinada para perfuração e instalação de poços para ampliação do acesso dos pernambucanos a água potável.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000539/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (76) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda será destinada para o PROCAPE/UPE para a aquisição de equipamento - Tomografo - para realização de exames de imagens necessários aos cardiopatas do SUS.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000540/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Floresta.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de transporte sanitário - Veículo de (07)sete lugares para suporte a Secretaria Municipal de Saúde do município de Floresta, para o deslocamento de pacientes enfermos para atendimento em municípios que possuam o tratamento específico.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000541/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Floresta.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de Ambulância de suporte básico (Tipo Furgão) para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Floresta, com o deslocamento de pacientes para municípios que possuam o tratamento específico.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000542/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Floresta.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de transporte sanitário - Veículo de (18)dezoito lugares para suporte a Secretaria Municipal de Saúde do município de Floresta, para o deslocamento de pacientes enfermos para atendimento em municípios que possuam o tratamento específico.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000543/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Belém de São Francisco.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de Ambulância de suporte básico (Tipo Furgoneta) para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Belém de São Francisco para ajudar no resgate e socorro da população em casos de emergência do distrito de Riacho pequeno que fica distante da sede do município

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000544/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas

correntes” (33).

Município beneficiado: Betânia.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de Ambulância de suporte básico (Tipo Furgoneta) para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Betânia com o resgate e socorro da população do distrito de Remédios que fica distante da sede do município.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000545/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Carnaubeira da Penha.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de Ambulância de suporte básico (Tipo Furgoneta) para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Carnaubeira da Penha para ajudar no resgate e socorro da população em casos de emergência do distrito de barra do silva que fica distante da sede do município.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000546/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Ibirimir.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de Ambulância de suporte básico (Tipo Furgoneta) para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Ibirimir para ajudar no resgate e socorro da população em casos de emergência do distrito da Agrovila IV que fica distante da sede do município

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000547/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Inajá.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de Ambulância de suporte básico (Tipo Furgoneta) para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Inajá para ajudar no resgate e socorro da população em casos de emergência.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000548/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Petrolândia.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de Ambulância de suporte básico (Tipo Furgoneta) para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Petrolândia para ajudar no resgate e socorro da população em casos de emergência do perímetro irrigado - Mandantes - que fica distante da sede do município

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000549/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Serra Talhada.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de Ambulância de suporte básico (Tipo Furgoneta) para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Serra talhada para ajudar no resgate e socorro da população em casos de emergência do distrito de São Miguel que fica distante da sede do município

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000550/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Triunfo.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de Ambulância de suporte básico (Tipo Furgoneta) para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Triunfo para ajudar no resgate e socorro da população em casos de emergência do distrito de Jericó que fica distante da sede do município

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

FABRIZIO FERRAZ

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000551/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Terezinha.

Justificativa

EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO LEÃO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000552/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 70.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Bezerros.

Justificativa

Emenda destinada para aquisição de 01(uma) Ambulância no intuito de melhorar a prestação de serviços de saúde a população local.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO LEÃO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000553/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 70.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Cabrobó.

Justificativa

Emenda destinada para aquisição de 01(uma) Ambulância no intuito de melhorar a prestação de serviços de saúde a população local.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO LEÃO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000554/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 70.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Parnamirim.

Justificativa

Emenda destinada para aquisição de 01(uma) Ambulância no intuito de melhorar a prestação de serviços de saúde a população local.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO LEÃO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000555/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 70.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Pedra.

Justificativa

Emenda destinada para aquisição de 01(uma) Ambulância no intuito de melhorar a prestação de serviços de saúde a população local.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO LEÃO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000556/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Orocó.

Justificativa

EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A UNIDADE DE SAÚDE

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO LEÃO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000557/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 130.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Tracunhaém.

Justificativa

EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA TRANSPORTE FORA DO DOMICILIO (TFD)

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO LEÃO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000558/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Carnaubeira da Penha.

Justificativa

Emenda destinada para aquisição de Ambulância no intuito de melhorar a prestação de serviços de saúde a população local.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO LEÃO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000559/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: São Benedito do Sul.

Justificativa

EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO LEÃO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000560/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 70.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER: CNPJ : 10.894.988/0001-33

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO LEÃO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000561/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 130.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Cedro.

Justificativa
EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA UNIDADE DE SAÚDE Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
ROGÉRIO LEÃO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000562/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa
EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A COZINHA HOSPITALAR DA UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE MORENO CNPJ: 11.683.042/0001-90
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO LEÃO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000563/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO EDIFÍCIO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO CAVALCANTI , SITUADO NA AV. VISCONDE DE SUASSUNA Nº 99 SANTO AMARO, RECIFE/PE , COM OBJETIVO DE PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO LEÃO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000564/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 418.400,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: São José do Belmonte.

Justificativa
EMENDA DESTINADA PARA LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE AGUADAS
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO LEÃO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000565/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
A presente emenda tem como objetivo apoiar a política de saúde do Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco, CNPJ nº 07.421.280/0001-50.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000566/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Fomento à Atividade Agropecuária no Estado" (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Contribuir para o desenvolvimento da agricultura familiar por meio do fomento a atividades que possibilitem ampliar a organização da produção e a comercialização.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000567/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ampliação da Infraestruturra Hídrica no Meio Rural" (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 458.400,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Contribuir para o desenvolvimento da infraestrutura hídrica do meio rural, no estado de Pernambuco.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000568/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Fomento à Produção Cultural por meio do Sistema de Incentivo à Cultura" (4150) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Águas Belas.

Justificativa
Fomentar a cultura e contribuir para a preservação de tradições indígenas do povo Fulni-ô, localizada no município de Águas Belas, agreste pernambucano, por meio da ASSOCIACAO DE DES. COM. E CULT. INDIGENA FULNI-O E XIXIAKLA, CNPJ: 11.209.667/0001-15
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000569/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Granito.

Justificativa
A presente emenda tem como objetivo apoiar a política de saúde do município de Granito.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000570/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 400.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Águas Belas.

Justificativa
A presente emenda tem como objetivo ampliar o desenvolvimento de Águas Belas, potencializando obras de Infraestrutura nesse município.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000571/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: São Bento do Una.

Justificativa
A presente emenda tem como objetivo ampliar o desenvolvimento de São Bento do Una, potencializando obras de Infraestrutura nesse município.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000572/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 300.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Tacaimbó.

Justificativa
A presente emenda tem como objetivo ampliar o desenvolvimento de Tacaimbó, potencializando obras de Infraestrutura nesse município.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000573/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos Assentamentos Rurais” (3595) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE” (312), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 2.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Acompanhamento dos Contratos de Concessão das PPPs” (1549) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta” (123), no grupo de despesa “Inversões Financeiras” (45).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realocar recursos da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO para o ITERPE com a finalidade de ampliar a oferta de crédito para agricultores familiares nos assentamentos rurais.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000574/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Estruturação da Malha Fundiária do Estado” (3593) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE” (312), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 2.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Acompanhamento dos Contratos de Concessão das PPPs” (1549) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta” (123), no grupo de despesa “Inversões Financeiras” (45).
Município beneficiado: Serra Talhada.

Justificativa

Realocar recursos da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO para o ITERPE com a finalidade de ampliar a estruturação da malha fundiária do estado.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000575/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Inclusão de Produtos Agropecuários e Agroecológicos da Agricultura Familiar no Mercado” (4073) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 1.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Implantação de Empreendimentos Estruturadores” (3186) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta” (116), no grupo de despesa “Investimentos” (44).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realocar recursos da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO com a finalidade de ampliar a inclusão de produtos agropecuários e agroecológicos da agricultura familiar no mercado.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000576/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento da Agricultura Familiar” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 2.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Acompanhamento dos Contratos de Concessão das PPPs” (1549) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta” (123), no grupo de despesa “Inversões Financeiras” (45).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realocar recursos da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO para o IPA com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000577/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 2.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Promoção de Pernambuco como Destino Turístico” (4312) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR” (603), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realocar recursos da EMPETUR para o IPA com a finalidade de ampliar a infraestrutura hídrica rural na região semiárida.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000578/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado” (4326) sob responsabilidade da

unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa

Aquisição de móveis e equipamentos para a implantação de Espaço Multicultural (que inclui o Museu do Festival de Inverno de Garanhuns), em imóvel de propriedade do Estado, situado em Garanhuns - PE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIVALDO ALBINO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000579/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.400,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa

Perfuração de poços artesianos na Zona Rural do município de Garanhuns.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIVALDO ALBINO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000580/2019

Altera o Projeto dre Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas” (4137) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE” (217), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa

Valor destinado à aquisição de medicamentos e material de higiene pessoal para as idosas do Abrigo São Vicente de Paulo, CNPJ nº 10.248.060/0001-81, situado no município de Garanhuns.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIVALDO ALBINO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000581/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa

Valor destinado à aquisição de móveis e equipamentos para o Lar da Criança Santa Maria, CNPJ nº 11.478.492/0001-41, situado no município de Garanhuns.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIVALDO ALBINO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000582/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos” (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta” (112), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa

Criação de um Parque de Lazer onde funcionava o Parque de Exposição, no município de Garanhuns - PE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIVALDO ALBINO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000583/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas” (4218) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta” (123), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Brejão.

Justificativa

Destina-se à obras de pavimentação no município de Brejão-PE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIVALDO ALBINO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000584/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Promoção e Expansão do Ensino de Graduação" (75) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Universidade de Pernambuco - UPE" (406), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 98.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa

Aquisição de Móveis e Equipamentos para implantação de um Laboratório de Robótica, Games e Design, na UPE/Campus Garanhuns.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIVALDO ALBINO

Deputado

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000585/2019**

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Gestão das atividades das Unidades de Ensino da Universidade de Pernambuco" (4399) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Universidade de Pernambuco - UPE" (406), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa

Aquisição de equipamentos para a incubadora/aceleradora de Startups da UPE/Campus Garanhuns.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIVALDO ALBINO

Deputado

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000586/2019**

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 180.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Limoeiro.

Justificativa

Destina-se obras de pavimentação no município.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.**SIVALDO ALBINO**

Deputado

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000587/2019**

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Ribeirão.

Justificativa

Destina-se à obras de pavimentação no município.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.**SIVALDO ALBINO**

Deputado

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000588/2019**

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Jaqueira.

Justificativa

Destina-se à obras de pavimentação.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.**SIVALDO ALBINO**

Deputado

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000589/2019**

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Gameleira.

Justificativa

Destina-se à obras de pavimentação.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.**SIVALDO ALBINO**

Deputado

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000590/2019**

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Camaragibe.

Justificativa

Destina-se à obras de pavimentação no município.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.**SIVALDO ALBINO**

Deputado

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000591/2019**

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Frei Miguelinho.

Justificativa

Destina-se à obras de pavimentação do município.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.**SIVALDO ALBINO**

Deputado

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000592/2019**

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Promoção e Expansão do Ensino de Graduação e Pós-Graduação nas Autarquias Municipais" (4453) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta" (120), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Apoio a realização de ações educacionais e disseminação de Ciência, Tecnologia e Inovação durante o Festival REC'n'Play. Entidade beneficiada: Núcleo de Gestão do Porto Digital, CNPJ nº 04.203.075.0001-20

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.**SIVALDO ALBINO**

Deputado

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000593/2019**

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação, Reforma e Reequipagem das Unidades de Saúde do SASSEPE" (292) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE" (303), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Destina-se à aquisição de equipamentos.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.**SIVALDO ALBINO**

Deputado

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000594/2019**

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino" (1932) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 90.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Água Preta.

Justificativa

Promoção da cultura como ferramenta de apoio didático pedagógico no Município de Água Preta, através da Associação SocioAmbiental e Cultural Jacuípe, CNPJ nº 24.506.253/0001-08

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.**SIVALDO ALBINO**

Deputado

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000595/2019**

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Sustentabilidade das Cadeias Produtivas Artístico-culturais" (2996) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Cultura - Administração Direta" (133), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
Fortalecimento das atividades culturais desenvolvidas pela Associação dos Idealizadores das Comidas Gigantes de Caruaru - AICG, CNPJ nº 11.092.647/0001-75, situada na Rua Barão de Itamaracá, nº 75 - Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.024-210.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

TONY GEL
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000596/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Sertânia.

Justificativa
Aquisição de ambulância.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
SIVALDO ALBINO
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000597/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
A presente emenda se destina à construção da sede única do Ministério Público de Pernambuco.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000598/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
A presente emenda se destina à aquisição de um aparelho de ultrassom para o Hospital Getúlio Vargas, no Município do Recife.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000599/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
A presente emenda se destina à aquisição de uma ambulância para o Município de Caruaru.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000600/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 270.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa
A presente emenda se destina à aquisição de três ambulâncias pelo Município de Ipojuca.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000601/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 210.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa
A presente emenda se destina à aquisição de um ônibus para atendimento do Programa Transporte Fora do Domicílio, em atendimento às inúmeras solicitações dos municípes.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000602/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
A presente emenda tem por finalidade a compra de equipamentos que irão compor a Unidade de Terapia Intensiva e Sala de Cirurgia da Entidade sem fins lucrativos INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE, inscrita no CNPJ n. 06.061.422/0001-53
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000603/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa
A presente emenda se destina à aquisição de um tonômetro oftalmológico e um aparelho de eletrocardiograma para o Município de Ipojuca.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000604/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
A presente emenda se destina a garantir a oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar na ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD inscrita no CNPJ n. 60.979.457/0002-00.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000605/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 35.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
A presente emenda se destina a garantir a oferta dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, pela entidade sem fins lucrativos FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA - FAV, inscrita no CNPJ n. 10.667.814/0001-38.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000606/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
A presente emenda se destina à aquisição de insumos gerais, hospitalares e medicamentos pela entidade sem fins lucrativos HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ n. 10.894.988/0001-33.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000607/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos” (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta” (112), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa
A presente emenda se destina à implantação do Centro de Atendimento ao Turista no Município de Ipojuca.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000608/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Buíque.

Justificativa
A presente emenda se destina à perfuração de dois poços no Município de Buíque.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000609/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa
A presente emenda se destina à perfuração de poços no Município de Ipojuca.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000610/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Verdejante.

Justificativa
A presente emenda se destina à perfuração e instalação de poços no Município de Verdejante.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000611/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Tabira.

Justificativa
A presente emenda se destina à perfuração e instalação de poços no município de Tabira.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000612/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas” (4218) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta” (123), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação

“Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 340.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa

A presente emenda se destina à pavimentação em paralelo e drenagens nas ruas do Alto da Palmeira, no Distrito de Camêla, no Município de Ipojuca

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000613/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação” (75) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” (31), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 4.031.700,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação” (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta” (144), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Com o propósito de restabelecer o orçamento próprio (tesouro estadual) destinado às despesas correntes – especificamente despesas com pessoal e encargos – da “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação” no âmbito da Universidade de Pernambuco (UPE), apresento essa emenda realocando R\$ 4,03 milhões da reserva orçamentária destinada à propaganda institucional da gestão para supracitada despesa, certamente mais emergencial e socialmente mais coerente. Nesse sentido, necessário registrar que tal reserva orçamentária na lei vigente (2019) é de R\$ 131,61 milhões, enquanto na peça ora em discussão soma R\$ 127,57 milhões.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000614/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos” (4323) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 3.867.600,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação” (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta” (144), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Essa emenda tem como objetivo garantir a essa ação orçamentária (saúde), no âmbito do programa “Mãe Coruja” (programa 0909 – Ampliação à Proteção às Mulheres – Programa Mãe Coruja), a mesma reserva de recursos estabelecida pela legislação orçamentária em vigência (2019). A proposta para 2020 apresenta corte de 83% nesta rubrica, o que não parece razoável tendo em vista que a finalidade da ação 4323 é justamente “garantir atenção integral às gestantes, aos seus filhos e famílias, incentivando o fortalecimento dos vínculos afetivos, através de ações articuladas no campo da saúde, educação, desenvolvimento e assistência social”. A realocação orçamentária é realizada da disponibilidade inscrita ao programa de Divulgação Governamental, que apresenta na proposta enviada pelo Executivo valor recorde: R\$ 90,4 milhões – incremento de 33% sobre a lei de 2019.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000615/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Qualificação Permanente dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes” (4327) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 1.454.400,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação” (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta” (144), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

O objetivo dessa emenda modificativa é restabelecer ao nível da Lei Orçamentária de 2019 o orçamento para a ação em questão, que tem como finalidade “implementar a política de atenção ao servidor e promover programa inovador de formação continuada e demais ações de estímulo e valorização dos profissionais da educação”. De acordo com a proposta orçamentária enviada pelo Poder Executivo, há redução de 76,87%. Os recursos (R\$ 1,454 milhão) são realocados da Assessoria Especial do Governador, que apresenta reserva orçamentária de R\$ 90,4 milhões para ação “Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação”, valor significativamente acima da média disponibilizada e executada nos últimos cinco anos.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000616/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 25.244.300,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação” (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta” (144), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Justificativa: A ação orçamentária que visa “Garantir o acesso da população dos municípios aos medicamentos de dispensação excepcional” é uma das mais relevantes atividades de responsabilidade da gestão estadual, em especial do Fundo Estadual de Saúde, e tem sistematicamente apresentado deficiências na sua execução exatamente pela indisponibilidade de recursos. No início do atual exercício, em audiência pública realizada nesta Casa, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, evidenciou-se que seriam necessários pelo menos R\$ 145,0 milhões, em 2019, para que a Farmácia do Estado conseguisse restabelecer a normalidade na dispensação dos medicamentos. Nesse sentido, apresento esta emenda reforçando o orçamento apresentado, especialmente porque tal ação – na proposta para 2020 – passou a ser a única vinculada ao programa “Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica no Estado”. Nas leis orçamentárias anteriores, havia três ações – a 3126, vinculada aos medicamentos excepcionais e especiais, a 3125, de atenção básica, e 2420, tratando da manutenção das atividades da assistência farmacêutica. A proposta atual reúne a execução da política numa só ação, reforçando a necessidade de incremento. O valor acrescido, realocado da Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação (0006), tomou como referência o objetivo de disponibilizar a essa ação de marketing a média do orçamento executado de 2015 a 2019, que totalizou R\$ 43,0 milhões. Considerando as demais realocações propostas por mim nas demais ações orçamentárias apresentadas, restam R\$ 25,244 milhões. Proponho que esse montante seja, portanto, destinado na sua totalidade à referida ação orçamentária da assistência farmacêutica.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000617/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Gestão das Unidades de Conservação Estadual” (4165) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH” (310), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 19.119.300,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Promoção de Pernambuco como Destino Turístico” (4312) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR” (603), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda visa restabelecer o atendimento à legislação ambiental (tanto federal quanto estadual), que obriga aos órgãos estaduais executores do licenciamento ambiental a utilização dos recursos decorrentes de compensação ambiental em destinação específica, ou seja, na criação e manutenção das unidades de conservação da natureza estaduais. O valor proposto tem base na soma dos valores depositados em 27 fundos de aplicação financeira (R\$ 29,8 milhões) disponíveis na Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) em dezembro de 2018. Desse montante, que está disponível, foram subtraídos o valor disponibilizado na Lei Orçamentária vigente (2019) – considerando que podem ter sido executados - e os R\$ 5,99 milhões já alocados na proposta orçamentária enviada pelo Poder Executivo para o ano de 2020.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

PRISCILA KRAUSE

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000618/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Estruturação de Canal Próprio de TV e Emissora de Rádio na Assembléia Legislativa - ALEPE” (2743) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Assembléia Legislativa - Administração Direta” (1), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 499.500,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Comunicação e Publicidade Institucional da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE” (1021) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Assembléia Legislativa - Administração Direta” (1), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Com a finalidade de difundir informações do Poder Legislativo, o estabelecimento de orçamento significativo para as operações da TV Alepe se faz fundamental. Nesse sentido, proponho o reforço dessa dotação orçamentária – especificamente para investimentos -, visto que a proposta atual contempla esse tipo de gastos, no âmbito da TV Alepe. com apenas R\$ 8.800,00. A proposta é realocar reserva destinada à comunicação e publicidade institucional da Casa, contemplada com dotação de R\$ 3,0 milhões. Nesse sentido, a TV Alepe terá disponível mais recursos para aquisição de equipamentos e início de instalação de estúdio para gravação de programas.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

PRISCILA KRAUSE

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000619/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos” (4233) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 6.851.800,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação” (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta” (144), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda em questão visa retomar a reserva orçamentária, ao nível do atual exercício, para a ação 4233, que tem como objetivo promover ações preventivas, com a participação de municípios e comunidades, em locais de alto índice de vulnerabilidade, incluindo também as escolas. A própria finalidade fala por si a respeito da relevância dessa atividade, realizada pela Secretaria de Defesa Social. Na prática, trata-se da ação que permite pagamento, por exemplo, da “manutenção do sistema de videomonitoramento” de vias. Os recursos são realocados da ação orçamentária “Divulgação Institucional das Ações Governamentais”, que – de acordo com a proposta governamental – receberá em 2020 expressivo incremento, claramente divergente às reais necessidades da população.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

PRISCILA KRAUSE

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000620/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas” (4137) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE” (217), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 225.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação” (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta” (144), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Esta emenda visa garantir orçamento para a realização por parte do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco (FEDIPE) de investimentos no exercício de 2020. Importante observar, diferente do Orçamento de 2019, não haver na proposta enviada pelo Poder Executivo reserva orçamentária destinada às despesas de capital no âmbito desta ação. Apenas há disponibilidade de despesas correntes. O valor de R\$ 225.000,00 restabelece o orçamento de 2019 para investimentos nessa ação e está sendo realocado do programa que executa a política de divulgação institucional, que apresenta incremento de 33% - um valor recorde – na disponibilidade orçamentária proposta pelo governador.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

PRISCILA KRAUSE

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000621/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Desenvolvimento de Operações Especiais” (2695) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 3.303.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação” (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta” (144), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A garantia de efetivo extra em eventos específicos que compõem o calendário estadual (Carnaval, São João, processo eleitoral, etc.), propiciada entre outras maneiras pelo pagamento de diárias aos que fazem a Secretaria de Defesa Social (sobretudo policiais militares, civis e bombeiros) depende do orçamento da atividade supracitada. Para tanto, apresento novamente esta emenda garantindo R\$ 20,0 milhões à atividade, tendo em vista que a proposta governamental para o próximo exercício prevê redução de reserva orçamentária de R\$ 18,5 milhões para R\$ 16,7 milhões. Deve-se levar em consideração que no ano de 2018 foram executados R\$ 21,64 milhões nessa rubrica, motivando, portanto, a proposta acima elencada.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

PRISCILA KRAUSE

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000622/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão e Melhoria da Rede Escolar” (3314) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa

A presente emenda se destina à aquisição de aparelhos de ar condicionado para as escolas estaduais localizadas no município de Ipojuca.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO SALES FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000623/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A presente emenda se destina à requalificação de uma quadra no Município de Moreno.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO SALES FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000624/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (76) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 123.400,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda se destina à aquisição de um tomógrafo para o Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Luiz Tavares - PROCAPE.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ROMERO SALES FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000625/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Maria do Cambucá.

Justificativa

Aquisição de ambulância básica, com intuito de melhorar a prestação de serviços de saúde para população local

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ALESSANDRA VIEIRA

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000626/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Brejo da Madre de Deus.

Justificativa

Aquisição de um veículo Van para auxiliar no transporte de pacientes em TFD (Tratamento fora de Domicílio), que necessitam para fazer tratamento na capital, e melhoria da operacionalização da proteção social básica.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ALESSANDRA VIEIRA

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000627/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Toritama.

Justificativa
Aquisição de equipamento de Ultrassom especificado no Plano de Trabalho, com intuito de melhorar a prestação de serviço de saúde para população local.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
ALESSANDRA VIEIRA Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000628/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 143.400,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa
Aquisição de duas ambulâncias básicas, com o intuito de melhorar a prestação do serviço de saúde para população local.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
ALESSANDRA VIEIRA Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000629/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Joaquim Nabuco.

Justificativa
Aquisição de duas ambulâncias básicas para um melhor atendimento na assistência à população local.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
ALESSANDRA VIEIRA Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000630/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa
Destinação de emenda parlamentar à União Beneficente dos Trabalhadores de Moreno/ Hospital Armino Moura (CNPJ- 11683042/001-90) para aquisição de materiais para apoio às atividades desenvolvidas pelo Hospital e com isso melhorar o atendimento à população local.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
ALESSANDRA VIEIRA Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000631/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Destinação de emenda parlamentar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife (CNPJ-10869782/0001-53) para aquisição de materiais para apoio às atividades desenvolvidas pela Instituição com o intuito de melhorar o atendimento à população local.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
ALESSANDRA VIEIRA Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000632/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Destinação de emenda parlamentar à Fundação Altino Ventura (CNPJ-10667814/0001-38) para aquisição de materiais para apoio às atividades desenvolvidas na Instituição, com intuito de melhorar o atendimento à população.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
ALESSANDRA VIEIRA Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000633/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 180.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Vertentes.

Justificativa
Pavimentação de vias públicas
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
ALESSANDRA VIEIRA Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000634/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: São Joaquim do Monte.

Justificativa
Pavimentação de vias públicas
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
ALESSANDRA VIEIRA Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000635/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Poção.

Justificativa
Pavimentação de via pública
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
ALESSANDRA VIEIRA Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000636/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Jataúba.

Justificativa
Pavimentação de via pública com o intuito de melhorar a mobilidade do município
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
ALESSANDRA VIEIRA Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000637/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais” (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Taquaritinga do Norte.

Justificativa
Aquisição de instrumentos musicais para a Associação Unidos de Ibiapina (CNPJ-13639700/0001-72), com intuito de estimular e valorizar a cultura local com a formação de músicos
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
ALESSANDRA VIEIRA Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000638/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais” (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

Aquisição de instrumentos musicais para Instituição de música clássica Novo Século (CNPJ- 11194404/0001-80), com intuito de estimular e valorizar a cultura local com a formação de músicos.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000639/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio e Fomento às Creches e aos Centros de Educação Infantil” (4065) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

A Instituição Filantrópica Casa da Criança (CNPJ-05051900/001-81) atende oitenta crianças entre 6 meses e 3 anos, proporcionando o desenvolvimento cognitivo, neurológico e psicomotor. Sabe-se que os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento do ser humano e, ao mesmo tempo, é o período de maior vulnerabilidade e extrema susceptibilidade às influências e ações externas como a pobreza e a violência.. Neste sentido, a Casa da Criança oferece segurança para as crianças e também às mães que precisam trabalhar, além disso, oferece segurança alimentar (as crianças recebem três refeições por dia), proteção e desenvolvimento garantindo o atendimento dos direitos das crianças na primeira infância. Diante do exposto entende-se que uma reforma no refeitório da Instituição deve ser contemplada no âmbito da promoção dos direitos da criança.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000640/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio e Fomento às Creches e aos Centros de Educação Infantil” (4065) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

A Creche Olavo Bilac (CNPJ- 04649542/0001-40) encontra-se em atividade há 22 anos e atende em média 70 crianças na faixa etária entre 6 meses e 3 anos. A Instituição proporciona o desenvolvimento psicossocial das crianças, além de ser um ambiente seguro e saudável em que as mães sentem confiança para deixarem os filhos e trabalharem tranquilamente. Diante disso, o recurso destinado tem como objetivo a aquisição de mobiliário para o uso das crianças.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000641/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

A ADESC (CNPJ-35667104/0001-39) é uma associação de assistência ao deficiente que atua no município de Santa Cruz do Capibaribe há 25 anos e atende crianças deficientes entre 0 e 14 anos. Atualmente presta serviço a cerca de 100 crianças. A Instituição iniciou a construção de uma piscina para atender as crianças que necessitam de hidroterapia, porém, faltou recursos para conclusão da obra. Neste sentido, o recurso destinado será importante para conclusão da construção da área da piscina e entorno, com o objetivo de proporcionar um tratamento mais adequado para as especificidades terapêuticas de cada criança, possibilitando um melhor desenvolvimento e assim melhorando a qualidade de vida dentro dos parâmetros definidos pelo Estatuto do Deficiente e seguindo o princípio dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000642/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas” (4137) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE” (217), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 25.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

A Fundação Pe. Zuzinha (CNPJ-11474095/0001-00) atende em média 90 idosos, oferecendo bem-estar e proporcionando qualidade de vida para população idosa. Diante disso, o recurso destinado tem o objetivo de proporcionar a reforma elétrica da sede da Fundação garantindo assim, maior segurança e conforto para os idosos.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000643/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Melhoria da infraestrutura física do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, situado na Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo

Amaro. Com o objetivo de proporcionar condições adequadas de trabalho e de atendimento aos cidadãos.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000644/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Bonito.

Justificativa

Aluguel de hora/máquina (retroescavadeira) para construção de açude com intuito de ampliar o acesso à água para famílias do meio rural que fazem parte da Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Engenho Serra Azul (CNPJ- 05037892/0001-19).

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000645/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Operacionalização dos Serviços da Proteção Social Básica” (2579) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Altinho.

Justificativa

A Associação Comunitária dos Agricultores do Distrito de Ituguacu (CNPJ-04356636/0001-21) sofre com o problema da falta d’água que atinge a região periodicamente. Diante disso, o recurso será destinado para escavação de um poço com objetivo de ampliar o acesso a água para as famílias agricultoras.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000646/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Operacionalização dos Serviços da Proteção Social Básica” (2579) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS” (203), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

Aquisição de um carro de sete lugares para otimização do trabalho das assistentes sociais com o intuito de melhorar o serviço de proteção social básica.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000647/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:

“.....”
Atividade: 2260 – Ações de Apoio à Punição dos Agressores e de Justiça para as Mulheres
Finalidade: Ampliar os serviços de proteção para mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexista, no Estado de Pernambuco.

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, suprimindo o trecho “sob risco de morte”.A redação sugerida visa assegurar que as mulheres em situação de violência sejam atendidas pelos serviços adequados e necessários, mesmo que não estejam em risco explícito de morte.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000648/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:

“.....”
Atividade: 2257 – Interiorização e Descentralização das Ações de Gênero e Raça
Finalidade: Promover as políticas públicas e correção das desigualdades de gênero e raça em todo território estadual, considerando as diversas identidades e demandas das mulheres negras, jovens, indígenas, quilombolas e rurais.

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da LDO para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no PPPA 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada , inserindo o trecho “considerando as diversas identidades e demandas das mulheres negras, jovens, indígenas, quilombolas e rurais” , visando assegurar a inclusão dessas sujeitas, tendo em vista hoje demandam em maior intensidade esse tipo de assistência.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

	JUNTAS Deputada
--	---------------------------

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000649/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais” (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Goiana.

Justificativa

Aquisição de novos instrumentos musicais de sopro e percussão para Escola de Música Professor José Conrado de Souza Nunes, onde será possível através desta ação ampliar o quadro de alunos existentes nos Cursos de Iniciação Musical, Teoria Musical, Percepção Rítmica e Prática Instrumental. Também poderemos desenvolver e ampliar o universo artístico cultural das crianças, adolescentes e adultos por meio da educação musical fazendo-os tornarem-se grandes cidadãos do mundo através da música. Será executada pela Sociedade Musical Curica, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.173.028/0001-47.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000650/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais” (1684) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Cultura - Administração Direta” (133), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 25.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Formação de 30 (trinta) jovens agentes multiplicadoras(es) LGBTQTs de Recife e Região Metropolitana. A formação terá como conteúdos: os avanços no campo dos direitos, atual conjuntura de opressão e retrocessos de direitos; e a importância do ativismo sociopolítico para a garantia de direitos. No aspecto da mobilização, serão realizadas oficinas de percussão de ritmos afro pra jovens da periferia. Será executada pela Associação Bloco da Diversidade de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.666.977/0001-70.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000651/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa” (4184) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Justiça e Direitos Humanos -Administração Direta” (136), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realização do projeto CECH Itinerante para interiorizar a execução da política LGBTQTI+ de Pernambuco através da capacitação da rede socioassistencial dos municípios e realização de atividades em pelo menos 06 (seis) microrregiões do Estado, com destaque a Araripina, Salgueiro, Pajeú, Petrolina, Itaparica e Sertão do Moxotó.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000652/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas” (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realização de encontros, seminários e reuniões em quatro macrorregiões do Estado, objetivando ampliar a implementação da Política de Saúde Integral da População Negra através da qualificação de profissionais do SUS e do fortalecimento dos mecanismos de controle social nos municípios a ser atendidos. Ação será desenvolvida sob responsabilidade da Coordenação de Saúde da População Negra da SES.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000653/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas” (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realização de seminários em quatro macrorregiões de Pernambuco sobre Saúde LGBTQ+, objetivando a formação de comitês de monitoramento e a interiorização da Política de Saúde Integral da População LGBTQ+. Esta ação será executada sob responsabilidade direta da Coordenação de Saúde LGBTQ da SES.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000654/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Manutenção da Biblioteca Pública Estadual” (2262) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Modernização da infraestrutura física e tecnológica do Setor de Braille da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, com aquisição de equipamentos de edição de audiolivro e impressora em braille.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000655/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Surubim.

Justificativa

Construção de Skate Parque na Travessa João Bernadino, localizada no Município de Surubim / PE

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000656/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 75.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Igarassu.

Justificativa

Construção de Pista de Cooper no Centro Histórico do Município de Igarassu (Vila Saramandaia) / PE

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000657/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Requalificação e construção de quiosques para ordenamento do comércio informal na área do Hospital Barão de Lucena, localizado no Município de Recife / PE

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000658/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Passira.

Justificativa

Equipagem e aquisição de veículo automotivo para o Ambulatório de Saúde para a População LGBTQ+, localizado no Município de Passira / PE

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000659/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das IST/ AIDS e Hepatites Virais” (3093) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 55.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realização de atendimento jurídico e formação cidadã para pessoas que vivem com HIV/Aids através da associação civil sem fins lucrativos Gestos - Soropositividade, Comunicação e Gênero, inscrita no CNPJ sob o nº 41.229.113/0001-40.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000660/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das IST/ AIDS e Hepatites Virais” (3093) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 25.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realização de capacitação para jovens que vivem ou convivem com HIV/Aids realizarem oficinas de educação em saúde entre pares, através do Instituto Papai, inscrito no CNPJ sob o nº 03.449.392/0001-69

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000661/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ações de Ressocialização da População Carcerária” (2361) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta” (129), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realizar mapeamento socioeconomico das populações LGBT e HIV+ nas unidades prisionais da Zona da Mata e Agreste de Pernambuco, além de oferecer oficinas e suporte multiprofissional aos sujeitos e sujeitas apenasadas nestas instituições, com execução pela associação sem fins lucrativos Grupo de Trabalho e Prevenção Positivo - GTP+, inscrita sob o CNPJ de nº 05.087.086/0001-55.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000662/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego” (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realização de oficinas do Movimento de Mulheres Makers sobre o universo do empreendedorismo maker e as novas tecnologias de fabricação digital com o público alvo de mulheres negras e comerciantes informais através do Instituto Tribio, inscrito no CNPJ sob o nº 22.196.735/0001-75

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000663/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego” (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 32.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Afogados da Ingazeira.

Justificativa

Realizar capacitação de pedreiras para construção da tecnologia de reuso de águas cinzas (águas do banho e da pia), visando fortalecer os quintais produtivos das agricultoras. A proposta tem como metodologia a realização de 05 oficinas de multiplicação da tecnologia realizadas em 05 quintais produtivos de 5 municípios do Sertão do Pajeú (Afogados da Ingazeira, Solidão, São José do Egito, Ingazeira, Tabira), com execução pela Casa da Mulher do Nordeste, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.125.718/0001-16.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000664/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Implementação de Ações de Reforço Estratégico para as Mulheres Metropolitanas e Rurais” (2247) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Promover seminários e encontros de formação política para ampliar e fortalecer a atuação das mulheres nos espaços de poder e de representação política, através do Centro de Mulheres do Cabo, inscrito no CNPJ sob o nº 08.146.755/0001-00

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000665/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Implementação de Ações de Reforço Estratégico para as Mulheres Metropolitanas e Rurais” (2247) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 38.400,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Fortalecer ações de auto-organização política das mulheres na Região Metropolitana do Recife para uma incidência nos espaços públicos visando uma vida sem violência, fortalecendo as identidades das mulheres periféricas para o exercício político ativista., com a vistas a compreenderem as dimensões de raça, classe e gênero como estruturantes das desigualdades sociais e econômicas da sociedade, estimular a participação democrática das mulheres, em especial as negras, para incidência nas políticas de segurança sob a perspectiva de gênero, com execução pela Casa da Mulher do Nordeste, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.125.718/0001-16.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000666/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Implementação de Ações de Reforço Estratégico para as Mulheres Metropolitanas e Rurais” (2247) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realização de uma Campanha com iniciativas de formação, divulgação e facilitação do acesso a bens, serviços e direitos já constituídos para as mulheres, além de ações de fortalecimento da identidade e valorização da autoestima de meninas e mulheres negras no bairro de Nova Descoberta, com execução pelo Grupo Mulher Maravilha, inscrito no CNPJ sob o nº: 24.418.014/0001-98.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000667/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE” (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

O presente projeto tem seu foco voltado para implementação da assistência especializada e integral para o processo transexualizador já implantado no CISAM/UPE.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000668/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento da Agricultura Familiar” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 95.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Assessorar e fomentar experiências de produção de alimentos com vistas à promoção da segurança alimentar e nutricional e de plantas sagradas, importantes para os ritos e tradições das comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiros da RMR, através do Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá, inscrito no CNPJ sob o nº 41.228.651/0001-10

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000669/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento da Agricultura Familiar” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 41.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Fortalecer e dar visibilidade às experiências de Agricultura Urbana da Região Metropolitana do Recife, por meio da realização de oficinas e do Festival de Agricultura Urbana, através da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional-FASE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.700.956/0002-36

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000670/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Apoiar a OS Hospital de Câncer de Pernambuco - CNPJ: 10.894.988/0001-33, na aquisição de equipamentos para o Hospital da Mulher do Recife.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000671/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População” (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Surubim.

Justificativa
Reforma e reeequipagem da 7ª Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM), localizada no Município de Surubim / PE
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000672/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Surubim.

Justificativa
Construção de sistemas completos de captação e armazenamento da água de chuva em cisternas de 16 mil litros, com um equipamento de potabilização da água a partir de energia solar, com execução pela Associação Habitat para a Humanidade, inscrita no CNPJ sob o nº 65.171.860/0001-33.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000673/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Fomento e Apoio ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas” (2947) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Fortalecer a atuação do Conselho Estadual de Política de Drogas através da aquisição de equipamentos de som, audiovisual e itens de mobiliário.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000674/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção à População LGBT” (1447) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Promoção de ciclos de seminários e encontro para lideranças do Movimento LGBT que compõem o Fórum LGBT de Pernambuco, com execução do Instituto Papai, inscrito no CNPJ sob o nº 03.449.392/0001-69.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000675/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Promoção de Extensão Universitária” (785) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa
Promover economia solidária e formação aos residentes e usuários/as das redes de serviços de saúde e do Programa ATITUDE das áreas de cobertura dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde Mental (RMSM), Multiprofissional em Saúde Mental de Garanhuns, Multiprofissional Integrada em Saúde da Família (RMISF) e Multiprofissional Integrada em Saúde da Família com ênfase a saúde da população do Campo (RMSFC)

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000676/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais” (1732) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Cultura - Administração Direta” (133), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Realização de um edital de premiação para ações culturais direcionadas às sujeitas e sujeitos das Juntas.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000677/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais” (1732) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Cultura - Administração Direta” (133), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 82.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Realização de um edital de premiação para produções audiovisuais de comunicadores/as populares, para serem veiculados pela EPC/TVPE.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000678/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Ribeirão.

Justificativa
Aquisição de Ambulância para atender aos usuários do SUS
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
CLOVIS PAIVA Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000679/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Escada.

Justificativa
Aquisição de Ambulância para atender aos usuários do SUS
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
CLOVIS PAIVA Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000680/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Timbaúba.

Justificativa
Aquisição de Ambulância
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
CLOVIS PAIVA Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000681/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Gameleira.

	Justificativa
Aquisição de Ambulância para usuários do SUS	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
	CLOVIS PAIVA Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000682/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral” (2284) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Ribeirão.

	Justificativa
Reformar Unidades Escolares EREM João Lopes de Siqueira Santos e EREM Padre Américo Novais	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
	CLOVIS PAIVA Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000683/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral” (2284) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Gameleira.

	Justificativa
As Unidades escolar Estaduais Jaime Monteiro e Nossa Senhora de Lourdes, município de Gameleira	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
	CLOVIS PAIVA Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000684/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Timbaúba.

	Justificativa
a emenda aqui elencada tem por finalidade apoiar profissionais habilitados a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E APOIO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E AMIGOS DE TIMBAÚBA - ADAT CNPJ 06.001.126/0001-67	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
	CLOVIS PAIVA Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000685/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 148.400,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Palmares.

	Justificativa
Ações Pontuais onde serão executados diversos exames Oftalmológicos com doação de óculos para usuários bem como exames de Mamografia, nos municípios de Ribeirão, Palmares, Gameleira, Timbaúba, São Caetano - a ser realizados em Unidade Móveis pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO - IBRASE, CNPJ 05.954.802/0001-54	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
	CLOVIS PAIVA Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000686/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 300.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Ribeirão.

	Justificativa
Pavimentação em Diversas Ruas no Município de Ribeirão	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
	CLOVIS PAIVA Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000687/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Palmares.

	Justificativa
Pavimentação de Diversas Ruas no município de Palmares	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
	CLOVIS PAIVA Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000688/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (76) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

	Justificativa
Melhoria para atendimento Ambulatorial e Hospitalar Hospital Osvaldo Cruz	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
	CLOVIS PAIVA Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000689/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Palmares.

	Justificativa
Aquisição de Retroescavadeira	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
	CLOVIS PAIVA Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000690/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas” (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Paulista.

	Justificativa
Expansão da medicina alternativa chamada medicina holística, a ser implementada nos municípios Ribeirão, Palmares e Gameleira, ser realizada pela entidade sem fins lucrativos - CENTRO ESPECIALIZADO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE PERNAMBUCO - CECAPPE - CNPJ 10.831.608/0001-11	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
	CLOVIS PAIVA Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000691/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Fortalecimento da Agricultura Familiar” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: São Caetano.

	Justificativa
Aquisição de 01 Trator 4x4	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
	CLOVIS PAIVA Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000692/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 1.428.400,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Destinar recursos para área de Infra Estrutura do município de Jaboatão dos Guararapes.
Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

MANOEL FERREIRA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000693/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Destinar recursos para ações de prevenção à cegueira e reabilitação em múltiplas deficiências que serão desenvolvidas pela Fundação Altino Ventura. CNPJ:10.667.814/0001-38.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

MANOEL FERREIRA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000694/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais” (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária para prover a Associação Epidermolíse Bolhosa do Estado de Pernambuco,CNPJ:21765811/0001-53 de recursos necessários a aquisição de imóvel que funcionará como Casa de Apoio para a referida Associação.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

MANOEL FERREIRA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000695/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Fernando de Noronha.

Justificativa

Destinar recursos para construção de uma sede do Ministério Público no Arquipélago de Fernando de Noronha

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

MANOEL FERREIRA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000696/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (76) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Destinar recursos para aquisição de equipamentos permanentes-Tomógrafo de 128 Canais do Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco-PROCAPE/UPE, CNPJ:11022597/0015-97

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

MANOEL FERREIRA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000697/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Macaparana.

Justificativa

Destinar recursos para reforma da Unidade Mista Joaquim Francisco de Melo Cavalcanti do Município de Macaparana/PE

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

MANOEL FERREIRA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000698/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Aliança.

Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de SAÚDE - FES para que seja destinado ao município de ALIANÇA, a fim de que seja adquirida uma AMBULÂNCIA para o Distrito de IPATININGA.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ADALTO SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000699/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Brejo da Madre de Deus.

Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de SAÚDE - FES para que seja destinado ao município de BREJO DA MADRE DE DEUS, a fim de que seja adquirida uma AMBULÂNCIA para o Distrito de SÃO DOMINGOS.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ADALTO SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000700/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Limoeiro.

Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de SAÚDE - FES para que seja destinado ao município de LIMOEIRO, a fim de que seja adquirida uma AMBULÂNCIA para o Distrito de URUCUBA.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ADALTO SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000701/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 138.400,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de SAÚDE - FES para que seja destinado ao HOSPITAL GETULIO VARGAS, a fim de que seja adquirida um APARELHO DE ULTRASSOM PHILIPS MEDICAL SYSTEMS.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ADALTO SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000702/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de SAÚDE - FES para que seja destinado à UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE - PROCAPE - PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO UNIVERSITÁRIO DE PERNAMBUCO, a fim de que seja adquirido um APARELHO TOMÓGRAFO.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ADALTO SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000703/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Cupira.

Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para que seja destinado ao município de CUPIRA, a fim de executar ações de infraestrutura.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ADALTO SANTOS	Deputado
----------------------	----------

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000704/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação e Melhoria das Instalações Físicas e Equipagem do Conservatório Pernambucano de Música - CPM” (2295) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, para que seja destinado ao CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA, a fim de que sejam efetuadas obras de reforma dos prédios.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ADALTO SANTOS

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000705/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão e Melhoria da Rede Escolar” (3314) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para a PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, para executar ações de expansão e melhorias da Escola Municipal Professora Maria Thamar Leite da Fonseca.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ADALTO SANTOS

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000706/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional” (2309) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência à União” (20), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda destina recursos à Secretaria Estadual de Educação e Esportes, com a finalidade de fomentar as atividades da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADE - UFPE, CNPJ. 11.735.586/0001-59, no sentido de fornecer bolsas para o estudo de música por crianças carentes.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ADALTO SANTOS

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000707/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A presente emenda distina recursos para o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de forma que seja fomentadas as atividades de atendimento à população, através de compra de medicamentos, pela INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA, CNPJ. 10.072.296/0004-52.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ADALTO SANTOS

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000708/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros” (4005) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, para a construção de uma TORRE DE TREINAMENTO.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ADALTO SANTOS

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000709/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Modernização Operacional e Tecnológica da Defensoria Pública do Estado” (1919) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Defensoria Pública do Estado - Administração Direta” (127), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO para que sejam realizadas ações de modernização operacional e tecnológica.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ADALTO SANTOS

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000710/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, a fim de que sejam fomentadas atividades de promoção de direitos da criança e adolescentes.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ADALTO SANTOS

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000711/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA a fim de que sejam efetuadas obras de infraestrutura.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ADALTO SANTOS

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000712/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Prover recurso orçamentário para realização da reforma das enfermarias Santa Clementina, Santa Anna, Santa Maria, São Francisco e São Luiz do Hospital Santo Amaro, Recife/PE, através da Santa Casa de Misericórdia do Recife - Hospital Santo Amaro, CNPJ: 10.869.782/0004-04

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

JOÃO PAULO

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000713/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Itambé.

Justificativa

Prover recurso orçamentário para aquisição de 1 ambulância para o Município de Itambé (CNPJ: 10.150.050/0001-09), para atender a demanda pelos serviços de saúde do referido município.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

JOÃO PAULO

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000714/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Calumbi.

Justificativa

Prover recurso orçamentário para aquisição de 1 ambulância para o Município de Calumbi (CNPJ: 10.279.107/0001-74), para atender a demanda pelos serviços de saúde do referido município.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

JOÃO PAULO Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000715/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Estímulo à Inovação Produtiva das Mulheres” (2212) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Prover recurso orçamentário para promoção de ações do Projeto Pernambuco por Elas, atendendo às mulheres negras do LABCOCO (estudantes das escolas da rede pública) para uso das tecnologias da informação com objetivo de favorecer a empregabilidade e empreendedorismo e assim contribuir na emancipação dessas mulheres.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

JOÃO PAULO

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000716/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Extensão Universitária” (785) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Promover economia solidária e formação aos residentes e usuários das redes de serviços de saúde e do programa Atitude das áreas de cobertura dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde Mental (RMSM), Multiprofissional em Saúde Mental de Garanhus, Multiprofissional Integrada em Saúde da Família (RMISF) e Multiprofissional Integrada em Saúde da Família com ênfase a saúde da população do campo (RMSFC), na modalidade e Extensão Universitárias com envolvimento, através da Associação Brasileira de Saúde Mental, CNPJ: 09.590.147/0001-53

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

JOÃO PAULO

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000717/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção e Expansão da Educação à Distância” (4314) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Prover recurso orçamentário para ampliação e manutenção dos Projetos do Núcleo de Educação à Distância da UPE

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

JOÃO PAULO

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000718/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação, Reforma e Reequipagem das Unidades de Saúde do SASSEPE” (292) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE” (303), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Prover recurso financeiro para equipar o setor de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Hospital do Servidor

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

JOÃO PAULO

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000719/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Prover recurso orçamentário para aquisição de materiais visando garantir a oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatoriais e hospitalar, através do IMIP, CNPJ: 10.988.301/0001-29

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

JOÃO PAULO

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000720/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa” (4184) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Justiça e Direitos Humanos -Administração Direta” (138), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Prover recurso orçamentário para aquisição de 1 veículo para Projeto de combate a discriminação e a violência contra a população LGBTQI+

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

JOÃO PAULO

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000721/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção aos Povos Tradicionais e do Enfrentamento ao Racismo” (1323) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Triunfo.

Justificativa

Prover recurso orçamentário para as ações da Associação dos moradores quilombolas da fazenda pau e leite e adjacencias, CNPJ: 08.938.960/0001-09, com o objetivo de facilitar o diálogo e compreensão de conhecimento e estratégias de planejamento, gestão e sustentabilidade de organizações e movimentos sociais em Comunidades Quilombolas, indígenas, tradicionais e de base comunitária no estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

JOÃO PAULO

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000722/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Prover recurso orçamentário para manutenção do Centro Educacional Profissionalizante do Flau, CNPJ: 24.130.833/0001-35, com atuação na área de Educação, Cultura e Cidadania destinados às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social da comunidade de Brasília Teimosa em Recife.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

JOÃO PAULO

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000723/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais” (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A Emenda tem por objetivo estruturar, equipar e reformar espaços físicos para execução de programas e serviços sociais na Casa de Apoio da Associação de Epidermólise Bolhosa do Estado de Pernambuco AEB-PE CNPJ nº. 21.765.811/0001-53

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000724/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (76) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A Emenda servirá para reforçar a dotação do PROCAPE/UPE para aquisição de equipamento permanente - tomógrafo de 128 canais.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA

Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000725/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A Emenda objetiva reforçar a Associação Beneficente Criança Cidadã CNPJ nº. 05.944.449/0001-36 para a reequipagem (revestimento em espuma) das salas de aula.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000726/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Fornecimento de Alimentação Escolar” (4538) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Arcoverde.

Justificativa
A Emenda objetiva adquirir alimentos para os jovens assistidos pela Fundação Terra CNPJ n. 12.658.530/0001-00
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000727/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Palmares.

Justificativa
Reforçar a dotação do Ministério Público de Pernambuco - MPPE com condições adequadas de trabalho e atendimento aos cidadãos com a construção da Sede, no município de Palmares.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000728/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Agrestina.

Justificativa
A presente Emenda visa melhorar a qualidade da assistência prestada a população com a aquisição de equipamentos para o Hospital Alzira Ribeiro CNPJ n. 35.673.300/0001-16.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000729/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Primavera.

Justificativa
A Emenda será destinada para aquisição de ambulância para o município de Primavera
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000730/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Camocim de São Félix.

Justificativa
A Emenda será utilizada para aquisição de transporte sanitário -Veículo de 7 lugares para dar suporte as ações da Secretaria Municipal de Saúde, servindo para o deslocamento de gestantes, bem como mães com crianças portadoras de mal formação congênita para tratamento específico na capital do Estado.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000731/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade

orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
A referida Emenda visa proporcionar melhor condições de trabalho a Fundação Giácomo e Lucia Perrone CNPJ nº. 05.596.271/0001-75 localizada a rua Osório Borba, 172 Piedade - Jaboatão dos Guiararapes, com a reforma elétrica.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000732/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
A Emenda visa a compra de equipamentos para dar suporte aos atendimentos da AACD sediada em Recife CNPJ nº. 60.979.457/0002-00

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000733/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Cupira.

Justificativa
A Emenda tem por finalidade a construção em paralelepípedos granilíticos as ruas Severiano de Melo e João Cândido localizadas no bairro Liberdade, na zona urbana do município de Cupira

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000734/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Itamaracá.

Justificativa
Tem por objetivo o calçamento em paralelepípedos de diversas ruas da Ilha de Itamaracá
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000735/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Itambé.

Justificativa
A Emenda Parlamentar possibilitará a construção de calçamentos em paralelepípedos de ruas da zona urbana do município de Itambé.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000736/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Painelas.

Justificativa
A Emenda tem por objeto a construção de ruas em paralelepípedos no município de Painelas.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA Deputado

À **2ª comissão**.

EMENDA Nº 000737/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: São Lourenço da Mata.

Justificativa

Tem por objeto a construção de ruas em paralelepípedos no município de São Lourenço da Mata
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000738/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Itaquitinga.

Justificativa

A Emenda tem por finalidade apoiar com calçamento em paralelepípedos diversas ruas do município de Itaquitinga
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000739/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Chã Grande.

Justificativa

A Emenda possibilitará a construção em paralelepípedos de diversas ruas no município de Chã Grande.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000740/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Abreu e Lima.

Justificativa

A emenda propõe calçamento em paralelepípedo de diversas ruas no município de Abreu e Lima
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000741/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Araçoiaba.

Justificativa

A presente Emenda será destinada para construção de calçamento em paralelepípedos em diversas ruas do município de Araçoiaba.
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000742/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos" (4340) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta" (123), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município" (40), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Agrestina.

Justificativa

A presente emenda objetiva a construção de praça pública no município de Agrestina
Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000743/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos" (4340) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta" (123), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município" (40), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Camutanga.

Justificativa

A Emenda visa construir, requalificar e urbanizar os espaços públicos com a implantação de posteação com luminárias em LED na avenida Moisés Correia, em Camutanga.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000744/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos" (4340) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta" (123), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Igarassu.

Justificativa

A Emenda mencionada se propõe a reforma da Praça Maria Gaião, localizada no bairro no mesmo nome, em Igarassu

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

GUILHERME UCHOA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000745/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Expansão de Políticas de Prevenção à Violência" (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta" (143), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 508.400,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 508.400,00 (quinhentos e oito mil e quatrocentos reais), para Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas, com objetivo de expandir as estratégias de Prevenção à Violência, com a realização de Ação de Cidadania do Programa Governo Presente no Município de Recife.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000746/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial a Pessoas Necessitadas do Estado" (1925) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Defensoria Pública do Estado - Administração Direta" (127), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a Defensoria Publica de Pernambuco para ações de diárias para programas de atendimento Jurídico, Judicial e extrajudicial a pessoas necessitadas.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000747/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Melhoria da infraestrutura física do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, situado na Av.. Visconde de Suassuna, 99 - Santo Amaro - Recife/PE, com objetivo de proporcionar condições adequadas de trabalho e de atendimento aos cidadãos.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000748/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (76) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para UPE - Universidade de Pernambuco, para aquisição de equipamento permanente, Tomografo para o PROCAPE/UPE.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000749/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios” (1896) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta” (141), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Cumaru.

Justificativa
Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, para execução de obras de infraestrutura na PE 095, entrada para o Município de Cumaru.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000750/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Itapissuma.

Justificativa
Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao FEM, para ações de infraestrutura, visando a melhoria da qualidade de vida da população no Município de Itapissuma/PE.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000751/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Barra de Guabiraba.

Justificativa
Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao FEM, para ações de Infraestrutura, visando a melhoria da qualidade de vida da população no Município de Barra de Guabiraba.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000752/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Tupanatinga.

Justificativa
Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao FEM, para ações de infraestrutura, visando a melhoria da qualidade de vida da população no Município de Tupanatinga.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000753/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Aliança.

Justificativa
Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao FEM, para ações de infraestrutura, visando a melhoria da qualidade de vida da população no Município de Aliança/PE.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao FEM, para ações de infraestrutura, visando a melhoria da qualidade de vida da população no Município de Aliança/PE.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000754/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Carpina.

Justificativa
Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao FEM, para ações de infraestrutura, visando a melhoria da qualidade de vida da população no Município de Carpina/PE.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000755/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Condado.

Justificativa
Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao FEM, para ações de infraestrutura, visando a melhoria da qualidade de vida da população no Município de Condado/PE.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000756/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: São José da Coroa Grande.

Justificativa
Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao FEM, para ações de infraestrutura, visando a melhoria da qualidade de vida da população no Município de São José da Coroa Grande/PE.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000757/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Elaboração e Implantação de Programa de Incentivo Econômico para a Gestão Ambiental” (4123) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
A emenda visa fortalecer as atividades de impacto socioambiental do Centro de Recondicionamento de Computadores do Recife, através do Instituto de Inovação & Economia Circular (CNPJ nº 30.968.521/0001-06), que ira realizar atividades na cidade do Recife com o objetivo de preparar jovens para o mercado de trabalho na aérea de inovação e economia circular no foco na logística reversa e remanufatura de equipamentos eletroeletrônico.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000758/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Elaboração e Implantação de Programa de Incentivo Econômico para a Gestão Ambiental” (4123) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Abreu e Lima.

Justificativa
A proposta de emenda visa viabilizar a compra de equipamentos, para uso dos catadores de material reciclado para Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável Erick Soares (CNPJ nº 10.689.579/0001-03), no município de Abreu e Lima.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000759/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino” (1932) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A proposta visa incentivar, criar novos públicos e valorizar a cultura do forró tradicional mostrando a história, a música e a dança desse gênero musical genuinamente nordestino, através de aula espetáculo nas escolas da rede pública do estado, atendendo aos alunos do ensino médio em diversas escolas do Recife. Atividade essa realizada pela Sociedade dos Forrozeiros Pé de Serra e Ai (CNPJ nº 08.584.386/0001-38), que realiza a muitos anos eventos com essa natureza de valorizar a cultura como forma de identidade da nossa sociedade e como forma de divulgar os nossos artistas e grupos tradicionais de pé de serra.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000760/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino” (1932) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 25.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda visa dar apoio didático e pedagógico, com aulas de História da arte e literatura, a alunos da rede pública de ensino, em parceria com a Rede de Associados Letras & Artes - LETRART (CNPJ nº 30.642.381/0001-73), além de possibilitar a interação e o diálogo de artistas das letras e artes com a comunidade escolar, configurando-se a parceria como uma promissora rede de trocas de saberes e competências.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000761/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego” (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda visa dar suporte ao Rotary Club do Recife - Casa Amarela (CNPJ Nº 03.829.119/0001-69), com o objetivo de qualificação das mulher na cidade do Recife para o mercado de trabalho

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000762/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego” (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda visa qualificar as mulheres que sofreram violência domestica, na inserção delas no mercado de trabalho através da parceria com o Grupo Partilhar Iluminando Caminho (CNPJ nº 17.320.824/0001-41), capacitando as mesmas na confecção de bolsas, bem como, elevando a sua alto estima com palestras sobre empoderamento feminino, como reconhecer conteúdos relacionados a violência Domestica entre outras atividades.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000763/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

A Emenda visa equipar o Instituto do Câncer Infantil do Agreste (CNPJ nº 06.061.422/0001-53), no município de Caruaru, que atende crianças e adolescentes não só do agreste como do estado, que sofrem de Câncer e estão em tratamento de quimioterapia, radioterapia entre outros.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000764/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Abreu e Lima.

Justificativa

A presente emenda visa o aporte financeiro para a Prefeitura da Cidade de Abreu e Lima, com o objetivo da reforma do Mercado Público do Município.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000765/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda tem o proposto de dar aporte financeiro a Prefeitura do Recife, na infraestrutura urbana da cidade

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000766/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei e às suas Famílias” (4081) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação de Atendimento Sócioeducativo - FUNASE” (402), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 35.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda tem como objetivo realizar aulas de canto, de instrumentos com os adolescentes em conflito como forma de inserção dos jovens na sociedade, através de convênio com a Associação Cultural e Assistencial dos Artistas de Pernambuco - ACAAPE (CNPJ nº 03.424.418.0001-14).

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000767/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realizar manutenção do Grupo Bale de Cultura Negra do Recife - BACNARÉ (CNPJ nº 10.554.772/0001-29), através de capacitação dos membros (crianças e adolescentes) do grupo e realização de oficinas de dança, percussão e confecção de figurinos e instrumentos percussivos.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000768/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Manutenção do Pessoal da Secretaria de Saúde e do Pessoal de Residência médica e outras Residências” (602) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” (31), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 228.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Paudalho.

Justificativa

A emenda se destina a garantir a remuneração de pessoal e dos residentes para a prestação das atividades fins do sistema de saúde do município de Paudalho.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000769/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Saúde” (1778) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” (31), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 925.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade

orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Paudalho.

Justificativa
A emenda se destina a permitir o pagamento do INSS do pessoal contratado e comissionado da Secretaria de Saúde do Município de Paudalho

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000770/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 25.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda visa dá o suporte necessário para a manutenção da Escola de Música e do Canto Coral do Movimento Pró-Criança da Arquidiocese de Olinda e Recife (CNPJ nº 02.539.347/0001-32), que atende crianças e jovens em situação de risco da Região Metropolitana do Recife.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000771/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Goiana.

Justificativa

A proposta de emenda visa realização de curso de capacitação em marcenaria para jovens em situação de risco no município de goiana em parceria com o Centro de Apoio a Educação, Arte, Saúde, Meio Ambiente e Cidadania - Casa das Arte (CNPJ nº 08.198.322/0001-07), para entrada do mercado de trabalho da região.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000772/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Físicas, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha" (4526) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Distrito Estadual de Fernando de Noronha" (309), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Fernando de Noronha.

Justificativa

Promover aporte financeiro para a realização de obras de reforma da Praça Dr. Miguel Arraes de Alencar, localizada na Vila do Boldró, em Fernando de Noronha.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000773/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios" (1896) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta" (141), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 148.400,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

Aporte financeiro para a realização de ações de infraestrutura no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000774/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Fernando de Noronha.

Justificativa

Aporte financeiro para a compra de um aparelho de Gasometria para o Hospital São Lucas, localizado em Fernando de Noronha, que atende mais de duas mil pessoas naquela Ilha.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000775/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: São Bento do Una.

Justificativa

Promoção de aporte financeiro para a compra de uma ambulância para o atendimento da população do Povoado de Queimada Grande, localizado no município de São Bento do Una.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000776/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Fernando de Noronha.

Justificativa

Promover aporte financeiro para a realização de obras de recuperação da Casa do Procurador, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em Fernando de Noronha.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000777/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aporte financeiro visando contribuir para o aumento do atendimento oftalmológico à população pernambucana pelo Hospital Altino Ventura, CNPJ nº 10.667.814/0001-38, localizada na Rua da Soledade, 170, Boa Vista, Recife-PE.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000778/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais" (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aporte financeiro para aquisição de imóvel para a Associação de Epidermólise Bolhosa do Estado de Pernambuco, CNPJ nº 21.765.811/0001-53, localizada na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 542, sala 02, Boa Viagem, Recife-PE.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000779/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais" (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aporte financeiro para aquisição de passagem aérea para o deslocamento dos componentes da Associação Coral Nossa Música, CNPJ nº 03.849.569/0001-47, com ensaios na Ordem Terceira de São Francisco, no Recife, para representar Pernambuco no Festival Cultural no município de Caxambu-MG.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000780/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Fortalecimento da Agricultura Familiar" (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: São Lourença da Mata.

Justificativa

PROMOVER O APORTE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR DESTINADO À ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES AGRICULTORES RURAIS DOS ENGENHOS CONCÓRDIA E SANTA CRUZ, CNPJ Nº 02.680.207/0001-80, COM OBJETIVO DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS ASSOCIADOS.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000781/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: São José do Belmonte.

Justificativa

Promover o aporte financeiro para a Prefeitura Municipal realizar ações de infraestrutura no município.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000782/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Sertânia.

Justificativa

Promover o aporte financeiro para a Prefeitura Municipal de Sertânia realizar ações de infraestrutura.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000783/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Igaraci.

Justificativa

Promover o aporte financeiro para a Prefeitura Municipal de Igaraci realizar ações de infraestrutura.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000784/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Taquaritinga do Norte.

Justificativa

Promover o aporte financeiro para a Prefeitura Municipal Taquaritinga do Norte realizar ações de infraestrutura.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000785/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Alagoinha.

Justificativa

Promover aporte financeiro para garantir ações de infraestrutura no município de Alagoinha.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000786/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 210.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Ingazeira.

Justificativa

Realizar aporte financeiro para a realização de ações de infraestrutura no município de Ingazeira.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DIOGO MORAES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000787/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Apoiar a OS Hospital de Câncer de Pernambuco - CNPJ 10.894.988/0001-33, na aquisição de equipamentos para o Hospital da Mulher do Recife.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000788/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado” (2381) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade fortalecer a política de prevenção à violência e ao feminicídio no Estado de Pernambuco, por meio de ações comunitárias, preventivas e educativas a serem desenvolvidas pelo Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL da Polícia Civil de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000789/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria da Mulher” (4293) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição 74 Tabletes para serem distribuídos em 74 (setenta e quatro) cidades que desenvolvem o Programa Patrulha Maria da Penha. Os equipamentos serão utilizados por profissionais operadores da segurança pública, favorecendo a emissão de relatórios e monitoramento das medidas protetivas de urgência com a celeridade que se necessita.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000790/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria da Mulher” (4293) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda visa aquisição de aplicativo que se integre ao sistema do 190 do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (Ciods). A iniciativa visa melhorar o atendimento emergencial às mulheres em situação de violência doméstica, e irá fortalecer o 190 mulher, com vistas à identificação de possíveis vítimas de feminicídios no Estado.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000791/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Estímulo à Inovação Produtiva das Mulheres” (2212) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade

orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Paulista.

Justificativa

Implantação da loja em container customizado para mulheres empreendedoras no centro do município do Paulista, com vista a exposição de produtos produzidos por mulheres atendidas por projetos convergentes, bem como a implantação de um balcão de negócios, fomentando a autonomia financeira feminina no município. Projeto será executado pela Secretaria da Mulher do Paulista.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000792/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres” (4229) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A presente emenda visa auxiliar e ampliar as atividades do CENTRO DAS MULHERES DO CABO, CNPJ Nº 08.146.755/0001-00, na promoção e disseminação da política de prevenção a violência contra mulher no Estado de Pernambuco e em especial a Região da Mata Sul, por meio da realização de eventos de formação para as mulheres que compõem a Rede de Enfrentamento à violência, realização de seminários, difusão de dados sobre os índices relevantes dentro da temática, e a incidência das políticas públicas que proporcionem o enfrentamento e a prevenção, bem como promover a integração e o fortalecimentos dos organismos municipais e a sociedade civil com demais órgãos que atuam na Rede de Acolhimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000793/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres” (4229) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 68.400,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda visa auxiliar as atividades da Associação dos Moradores da Ilha Santa Terezinha, CNPJ Nº 11.690.468/0001-71, na promoção e disseminação da política de prevenção a violência contra mulher, por meio da realização de eventos de formação para as mulheres que compõem a Rede de Enfrentamento à violência, realização de dados sobre os índices relevantes dentro da temática, e a incidência das políticas públicas que proporcionem o enfrentamento e a prevenção, bem como promover a integração e o fortalecimentos dos organismos municipais e a sociedade civil com demais órgãos que atuam na Rede de Acolhimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000794/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social” (2042) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 165.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de equipamentos de Identificação Multibiométrica do Instituto de Identificação Tavares Buril (Sistema Automatizado de Identificação Multibiométrica), para serem implantados nas 11 (onze) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulheres - DEAMs do Departamento de Polícia da Mulher – DPMUL, as quais estão localizadas nos seguintes municípios: Recife, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Goiana e Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana do Recife); Vitória de Santo Antão (Região da Zona da Mata); Caruaru, Surubim e Garanhuns(Região do Agreste); Petrolina e Afogados da Ingazeira (Região do Sertão).

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000795/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social” (2042) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de equipamentos de Identificação Multibiométrica do Instituto de Identificação Tavares Buril (Sistema Automatizado de Identificação Multibiométrica), para serem implantados em Delegacias de Polícia Civil no Estado de Pernambuco e ações comunitárias.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000796/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego” (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

A presente emenda visa auxiliar nas atividades da Secretaria da Mulher do Município de Caruaru, incentivando o empreendedorismo e autonomia financeira feminina na Cidade, por meio da realização de cursos de capacitação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000797/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego” (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 35.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Escada.

Justificativa

A presente emenda visa auxiliar e ampliar as atividades da entidade GRUPO MULHER-AÇÃO CPNJ Nº 10.171.501/0001-94, incentivando o empreendedorismo e autonomia financeira feminina na Cidade de Escada por meio da realização de cursos de capacitação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000798/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego” (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 70.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Igarassu.

Justificativa

Qualificar mulheres em situação de vulnerabilidade social, bem como aprimorar os conhecimentos já adquiridos e desenvolver novas habilidades para que sejam empreendedoras e estejam também preparadas para a inserção no mercado de trabalho. A realização dos cursos de capacitação profissionais será executada pelo CENTRO DE ESPORTES PROFISSIONALIZANTE DE FUTEBOL E CIDADANIA, CNPJ nº 17.740.122/0001-17.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000799/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego” (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realização de cursos de qualificação profissional focado no empreendedorismo e na inserção no mercado de trabalho para mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, em especial as vítimas de violência doméstica com medidas protetivas, com vistas a promoção da independência financeira dessas mulheres. Os cursos de capacitação serão executados pela Secretaria da Mulher da Prefeitura do Recife.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000800/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego” (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 70.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Itaquitinga.

Justificativa

Qualificar mulheres em situação de vulnerabilidade social, bem como aprimorar os conhecimentos já adquiridos e desenvolver novas habilidades para que sejam empreendedoras e estejam também preparadas para a inserção no mercado de trabalho. A realização dos cursos de capacitação profissionais será executada pela Associação dos Produtores e Moradores de Chá de Sapé, CNPJ nº 70.198.064/0001-24.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000801/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres” (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Camaragibe.

Justificativa

A presente emenda visa investir na unidade organizacional municipal que desenvolve a política da mulher no município de Camaragibe. A finalidade é melhorar os serviços que proporcionam as atividades de empoderamento feminino e ações de gênero, melhorando os serviços prestados à população feminina do município, com vistas ao desenvolvimento das políticas públicas de correção das desigualdades sociais de forma descentralizada.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000802/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres” (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Igarassu.

Justificativa

A presente emenda visa investir na unidade organizacional municipal que desenvolve a política da mulher no município de Igarassu. A finalidade é melhorar os serviços que proporcionam as atividades de empoderamento feminino e ações de gênero, melhorando os serviços prestados à população feminina do município, com vistas ao desenvolvimento das políticas públicas de correção das desigualdades sociais de forma descentralizada.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000803/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres” (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

A presente emenda visa investir na unidade organizacional municipal que desenvolve a política da mulher no município de Olinda. A finalidade é melhorar os serviços que proporcionam as atividades de empoderamento feminino e ações de gênero, melhorando os serviços prestados à população feminina do município, com vistas ao desenvolvimento das políticas públicas de correção das desigualdades sociais de forma descentralizada.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000804/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres” (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: São Lourenço da Mata.

Justificativa

A presente emenda visa investir na unidade organizacional municipal que desenvolve a política da mulher no município de São Lourenço da Mata. A finalidade é melhorar os serviços que proporcionam as atividades de empoderamento feminino e ações de gênero, melhorando os serviços prestados à população feminina do município, com vistas ao desenvolvimento das políticas públicas de correção das desigualdades sociais de forma descentralizada.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000805/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres” (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Araçoiaba.

Justificativa

A presente emenda visa investir na unidade organizacional municipal que desenvolve a política da mulher no município de Araçoiaba. A finalidade é melhorar os serviços que proporcionam as atividades de empoderamento feminino e ações de gênero, melhorando os serviços prestados à população feminina do município, com vistas ao desenvolvimento das políticas públicas de correção das desigualdades sociais de forma descentralizada.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000806/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres” (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A presente emenda visa investir na unidade organizacional municipal que desenvolve a política da mulher no município de Moreno. A finalidade é melhorar os serviços que proporcionam as atividades de empoderamento feminino e ações de gênero, melhorando os serviços prestados à população feminina do município, com vistas ao desenvolvimento das políticas públicas de correção das desigualdades sociais de forma descentralizada

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000807/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres” (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Abreu e Lima.

Justificativa

A presente emenda visa investir na unidade organizacional municipal que desenvolve a política da mulher no município de Abreu e Lima. A finalidade é melhorar os serviços que proporcionam as atividades de empoderamento feminino e ações de gênero, melhorando os serviços prestados à população feminina do município, com vistas ao desenvolvimento das políticas públicas de correção das desigualdades sociais de forma descentralizada.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000808/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres” (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Itamaracá.

Justificativa

A presente emenda visa investir na unidade organizacional municipal que desenvolve a política da mulher no município de Itamaracá. A finalidade é melhorar os serviços que proporcionam as atividades de empoderamento feminino e ações de gênero, melhorando os serviços prestados à população feminina do município, com vistas ao desenvolvimento das políticas públicas de correção das desigualdades sociais de forma descentralizada.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000809/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento da Agricultura Familiar” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Inajá.

Justificativa

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APICULTURA DO POVOADO DE XXXX, NO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ATRAVÉS DO SERTA, CNPJ 12.048.807/0001-83.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000810/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento da Agricultura Familiar” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Glória do Goitá.

Justificativa

EMENDA PARA VIABILIZAR O ENCONTRO REGIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR DO NE ATRAVÉS DO SERTA, CNPJ 12.048.807/0001-83.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000811/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Camaragibe.

Justificativa

EMENDA PARA VIABILIZAR A PERFURAÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000812/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Infraestrutura de Apoio à Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários” (3606) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERADORES AGRÍCOLA DO NORDESTE, CNPJ 16.937.263/0001-61.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000813/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania" (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Itacuruba.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR A REFORMA DA SEDE DO CENTRO COMUNITÁRIO DIREITO DE SER, CNPJ 12.063.745/0001-89.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000814/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 140.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Buíque.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE BUÍQUE DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000815/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 280.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Paudalho.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE PAUDALHO.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000816/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social" (2531) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta" (123), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Aliança.

Justificativa
Construção da Sede da Associação Aliancense da Futebol de Mesa - AAFM, CNPJ nº 20.752.448/0001-79, considerando que no município existem muitos potenciais atletas, e também lá residem os atuais Campeões Norte/Nordeste e da Copa do Brasil.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000817/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Abreu e Lima.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS ATRAVÉS DO GRUPO ESPORTIVO DE APOIO AS CRIANÇAS CARENTES, CNPJ 05.162.642/0001-00.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000818/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Arcoverde.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS ATRAVÉS DO GRUPO ESPORTIVO DE APOIO AS CRIANÇAS CARENTES, CNPJ 05.162.642/0001-00.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000819/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Buíque.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS ATRAVÉS DO GRUPO ESPORTIVO DE APOIO AS CRIANÇAS CARENTES, CNPJ 05.162.642/0001-00.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000820/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS ATRAVÉS DO GRUPO ESPORTIVO DE APOIO AS CRIANÇAS CARENTES, CNPJ 05.162.642/0001-00.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000821/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Condado.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS ATRAVÉS DO GRUPO ESPORTIVO DE APOIO AS CRIANÇAS CARENTES, CNPJ 05.162.642/0001-00.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000822/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Glória do Goitá.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS ATRAVÉS DO GRUPO ESPORTIVO DE APOIO AS CRIANÇAS CARENTES, CNPJ 05.162.642/0001-00.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000823/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Goiana.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
ISALTINO NASCIMENTO Deputado
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000835/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Itaquitinga.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DA BOA VISTA, CNPJ 10.569.438/0001-49.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO Deputado
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000836/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Joaquim Nabuco.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DA BOA VISTA, CNPJ 10.569.438/0001-49.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO Deputado
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000837/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DA BOA VISTA, CNPJ 10.569.438/0001-49.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO Deputado
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000838/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Pombos.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DA BOA VISTA, CNPJ 10.569.438/0001-49.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO Deputado
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000839/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Rio Formoso.

Justificativa
EMENDA PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DA BOA VISTA, CNPJ 10.569.438/0001-49.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO Deputado
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000840/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 140.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Alagoinha.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
SIMONE SANTANA Deputada
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000841/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 140.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Barreiros.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
SIMONE SANTANA Deputada
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000842/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 140.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Ferreiros.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
SIMONE SANTANA Deputada
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000843/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 140.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Lagoa do Carro.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
SIMONE SANTANA Deputada
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000844/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 140.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Lagoa dos Gatos.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
SIMONE SANTANA Deputada
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000845/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Investimento para melhoria do atendimento à população pelo Hospital Agamenon Magalhães.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIMONE SANTANA Deputada
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000846/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Palmares.

Justificativa

Investimento na melhoria do atendimento a população pelo Instituto de Assistência Vale do Una, CNPJ nº 13.296.018/0001-24 no município de Palmares.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000847/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Apoiar a OS Hospital de Câncer de Pernambuco - CNPJnº 10.894.988/0001-33, na aquisição de equipamentos para o Hospital da Mulher do Recife.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000848/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Execução de Ações de Infraestrutura Aeroviária” (703) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta” (141), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa

Investimentos na melhoria, recapeamento e sinalização da malha viária das PE´s 060, 009, 051 e 038 no município de Ipojuca.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000849/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Elaboração e Implantação de Programa de Incentivo Econômico para a Gestão Ambiental” (4123) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 63.400,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Apoiar o Instituto de Inovação e Economia Circular - CNPJ nº 30.968.521/0001-06.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000850/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão e Melhoria da Rede Escolar” (3314) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 85.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa

Emenda destinada a compra e instalação de ar-condicionados na rede de ensino estadual no município de Ipojuca.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000851/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa

Emenda destinada a perfuração de poços artesanios na zona rural e engenhos do município de Ipojuca

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000852/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento dos Conselhos de Direito Estaduais, Municipais e Tutelares” (4480) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa

Emenda destinada à aquisição de 3 veiculos para apoio e fortalecimento dos Conselhos Tutelares do município de Ipojuca.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000853/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento da Agricultura Familiar” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 140.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa

Emenda destinada à aquisição de 1 trator a ser destinado ao Sindicato Dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ipojuca CNPJ nº 27.584.156/0001-13, visando o fortalecimento da Agricultura familiar do município do Ipojuca.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000854/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Inventimento para melhoria no atendimento à população pela Fundação Altino Ventura, CNPJ nº 10.667.814/0001-38

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000855/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão e Melhoria da Rede Escolar” (3314) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 230.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

Construção de unidade do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco na Cidade de Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000856/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção e Ampliação de Unidades de Ensino” (73) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Construção do Campus da Universidade de Pernambuco (UPE), na Cidade de Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000857/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação” (75) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
Aquisição de máquinas e equipamentos de informática para o Campus da UPE em Caruaru/PE. Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000858/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Infraestrutura de Apoio a Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários” (3606) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
Aquisição de máquinas equipamentos de apoio a produção, beneficiamento, abastecimento e comercialização de produtos oriundos da Agricultura Familiar e Reforma Agrária. Entidade: Associação Centro de Capacitação Paulo Freire. CNPJ. Nº 03.868.566/0001-61. Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000859/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança” (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
Aquisição de máquinas e equipamentos destinados as unidades da Polícia Civil no âmbito da Delegacia Regional do Agreste na cidade de Caruaru/PE
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000860/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial” (2581) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS” (203), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Aquisição de máquinas e equipamentos para melhoria das atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares desenvolvidas no âmbito da FUNDAÇÃO CAS. CNPJ. Nº 32.928.258/0001-49.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000861/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
Melhora na infraestrutura física para obra/reforma na sede da Promotoria de Justiça, localizado na Rua José Florêncio, S/N - Bairro Universitário na Cidade de Caruaru com o objetivo de proporcionar condições adequadas de trabalho e de atendimento aos cidadãos. Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000862/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária no Estado” (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
Aquisição de máquinas e equipamentos para fomento das atividades desenvolvidas pela Rede de Avicultores da Agricultura Familiar. Entidade: Rede Produtiva de Avicultores da Agricultura Familiar de Caruaru/PE. CNPJ Nº 21930104/0001-75 Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000863/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Operacionalização dos Serviços da Proteção Social Básica” (2579) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS” (203), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Altinho.

Justificativa
Aquisição de equipamentos para a Entidade Associação Filantrópica e Assistência Social Desafio de Vida. CNPJ Nº 22.874.246/0001-25
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000864/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre” (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
Aquisição de Unidade Móvel para atendimento e Assistência Veterinária. Associação Instituto Quatro Patas. CNPJ Nº 30.284.654/0001-55
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000865/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
Equipagem da Clínica de Fisioterapia do Hospital Regional do Agreste, Dr.Waldemiro Ferreira. CNPJ Nº 10.572.048/0014-42
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000866/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural” (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Cultura - Administração Direta” (133), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
Difusão da cultura local através da realização de oficinas teatrais e espetáculos nas escolas públicas e comunidades de Caruaru. Entidade: Grupo de Teatro Arte em Cena. CNPJ Nº 24.304.040/0001-95
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000867/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural” (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Cultura - Administração Direta” (133), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
Aquisição de instrumentos para a Banda Nova Euterpe com o objetivo de fomentar a produção musical. Entidade: Sociedade Musical Nova Euterpe. CNPJ Nº 10.117.679/0001-57
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.
JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000868/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural” (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Cultura - Administração Direta” (133), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
Aquisição de instrumentos musicais e capacitação de instrutores para fomento da cultura local. Entidade: Sociedade Musical Comercial Caruaruense. CNPJ Nº 10.081.529/0001-30

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000869/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural" (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Cultura - Administração Direta" (133), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

Aquisição de máquinas e equipamentos para proporcionar melhorias na infraestrutura da sede da ACACCIL e desenvolvimento de projetos. ACADEMIA CARUARUENSE DE CULTURA CIÊNCIAS E LETRAS. CNPJ. Nº 08.862.260/0001-88.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000870/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural" (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Cultura - Administração Direta" (133), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos para promoção da cultura local. ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU. CNPJ. Nº 11.706.770/0001-70.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000871/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ampliação do Suporte à Atividade Educacional" (4072) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 68.400,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

Aquisição de máquinas e equipamentos para dotar os projetos voltados para formação profissional de Jovens - adultos e atividades lúdicas recreativas promovidos pelo Centro Social São José do Monte. Entidade: ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA MISSIONARIA, CNPJ. Nº 10.579.324/0011-51.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000872/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural" (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

Construção de cisternas da tecnologia social de placas para acesso a água voltada ao consumo humano, com 16 m ³, captadas através da água da chuva. área rural de Caruaru. Entidade:DIOCESE DE CARUARU. CNPJ. Nº 10.076.487/0001-40.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000873/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas" (4137) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEPIPE" (217), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 30.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

Aquisição de mobiliário e equipamentos para acolhimento e manutenção voltadas aos idosos residentes na casa de acolhida: Casa dos Pobres São Francisco de Assis.Entidade: SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS MENDIGOS DE CARUARU. CNPJ. Nº 10.076.420/0001-05.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000874/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional" (2309) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 30.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

Ampliação da oferta de cursos profissionalizantes e instalação de laboratório. Entidade: União Beneficente dos Artistas e Profissionais de Caruaru. CNPJ Nº 10.021.665/0001-35.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

JOSÉ QUEIROZ
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000875/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 600.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Araripina.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destina-se para PERFURAÇÃO DE POÇOS no município de ARARIPINA.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000876/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 100.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Trindade.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destina-se para PERFURAÇÃO DE POÇOS no município de TRINDADE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000877/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 100.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Santa Cruz.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destina-se para PERFURAÇÃO DE POÇOS no município de SANTA CRUZ.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000878/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 60.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Exú.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destina-se para PERFURAÇÃO DE POÇOS no município de EXU.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000879/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 60.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).
Município beneficiado: Serrita.

Justificativa
A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destina-se para PERFURAÇÃO DE POÇOS no município de SERRITA.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000880/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Cedro.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destina-se para PERFURAÇÃO DE POÇOS no município de CEDRO.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000881/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Santa Maria da Boa Vista.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destina-se para PERFURAÇÃO DE POÇOS no município de SANTA MARIA DA BOA VISTA.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000882/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais” (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destina-se para VIABILIZAR A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CASA DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO DE EPIDERMÓLISE BOLHOSA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ/MF: 21.765.811/0001-53, no município de RECIFE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000883/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destina-se para as ações filantrópicas da AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE, CNPJ/MF: 60.979.457/0002-00, no município de RECIFE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000884/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destina-se para o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE - realizar melhoria da infraestrutura física do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, situado na Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, no município do Recife, com a finalidade de proporcionar condições adequadas de trabalho e de atendimento aos cidadãos.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000885/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destina-se para o HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO - HCP - CNPJ/MF: 10.894.988/0001-33, com a finalidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, principalmente MICROSCÓPIOS, para melhorar o atendimento aos pacientes, no município do RECIFE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000886/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Ouricuri.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destina-se para AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X PORTÁTIL, através do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, CNPJ/MF: 10.739.225/0001-18, PARA UTILIZAÇÃO NO HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, no município de OURICURI.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000887/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 70.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Camaragibe.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destina-se para AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O CEMEC DA COMUNIDADE VERA CRUZ, EM ALDEIA, no município de CAMARAGIBE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000888/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Araripina.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destina-se para as ações da SECRETARIA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E AS DROGAS, com o objetivo de expandir as estratégias de Prevenção à Violência, com a realização de AÇÃO DE CIDADANIA DO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE, no município de ARARIPINA.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000889/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas” (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 218.400,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).
Município beneficiado: Araripina.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais), destina-se para CUSTEIO DE CIRURGIAS ELETIVAS através do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, CNPJ/MF: 10.739.225/0001-18, administradora do HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA, no município de ARARIPINA.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES
Deputada

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000890/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas” (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a

Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretária da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destina-se para FORTALECER AS AÇÕES FILANTRÓPICAS DA FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, CNPJ/MF: 10.667.814/0001-38, no município do RECIFE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000891/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social” (2042) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretária da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Araripina.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destina-se para a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, objetivando a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA REFORÇAR AS CONFECÇÕES DOS NOVOS MODELOS DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO GERAL (RG) PARA OS CIDADÃOS PERNAMBUCANOS, no município de ARARIPINA.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000892/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Capacitação e Reinserção no Mercado de Trabalho dos Beneficiários dos Programas da SDSCJ.” (1972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretária da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Araripina.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destina-se para as AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE no município de ARARIPINA.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

ROBERTA ARRAES

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000893/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretária da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Glória do Goitá.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO LOCAL.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000894/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretária da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Passira.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE A POPULAÇÃO LOCAL.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000895/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretária da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Buenos Aires.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO LOCAL.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000896/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretária da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Cortês.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO LOCAL.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000897/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretária da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO AO HOSPITAL TRICENTENÁRIO (INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS), INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 10583920/0001-33, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000898/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretária da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Vitória de Santo Antão.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -APAMI VITÓRIA , INSCRITA NO CNPJ Nº 11.683.174/0001-12, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAGEM DA UNIDADE DE SAÚDE.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000899/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretária da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Limoeiro.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FERNANDES SALSA, INSCRITO NO CNPJ Nº 10.572.048/0026-86, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAGEM PARA UNIDADE DE SAÚDE, VISANDO A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO .

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000900/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretária da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Nazaré da Mata.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO , INSCRITO NO CNPJ Nº 097676330003/66, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAGEM PARA UNIDADE DE SAÚDE, VISANDO A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO .

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000901/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade

orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Vitória de Santo Antão.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA CASA DOS POBRES , INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.867.801/0001-75, VISANDO A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO S DE SAÚDE PARA OS IDOSOS

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000902/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 568.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Vitória de Santo Antão.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA CENTRO SOCIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, INSCRITO NO CNPJ Nº 11.868.635/0001-21, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAGEM PARA UNIDADE DE SAÚDE, VISANDO A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000903/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População” (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DO RECIFE OBJETIVANDO AMPLIAR AS AÇÕES DE HUMANIZAÇÃO E ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000904/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais” (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE EPIDERMÓLISE BOLHOSA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.765.811/0001-53, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PRÓPRIO QUE SERVIRÁ COMO CASA DE APOIO DA AEB/PE.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000905/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão” (1133) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM O OBJETIVO DE CONTEMPLAR O PROJETO “A CASA É SUA “ QUE TEM POR FIM GARANTIR A EFETIVAÇÃO DA POLITICA DE PROTEÇÃO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE .

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000906/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado” (4326) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.400,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Vitória de Santo Antão.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA DE INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, CNPJ Nº. 09.031.436/0001-12” NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO VISANDO FOMENTAR A CULTURA, MEMÓRIA E TRADIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000907/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA VISA À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.667.814/0001-38, OBJETIVANDO A MELHORIA DA SAÚDE OCULAR, DA REABILITAÇÃO VISUAL, AUDITIVA, FÍSICA E INTELECTUAL VOLTADOS APARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000908/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Melhoria da estrutura física do Edf. Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, situado na Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, em Recife/PE, com o objetivo de proporcionar condições adequadas de trabalho e atendimento aos cidadãos.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000909/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (76) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Recurso para aquisição de um equipamento permanente - Tomógrafo de 128 canais para o PROCAPE/UPE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000910/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de destinar o recurso de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais para a instituição FAV - Fundação Altino Ventura, com sede em Recife, CNPJ 10.667.814/0001-38, a fim de melhorar a capacidade de atendimento da FAV.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000911/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio e Fomento às Creches e aos Centros de Educação Infantil” (4065) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

O presente recurso de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado para a Creche Comunitária Nossa Senhora de Boa Viagem, CNPJ 35.617.984/0001-39, localizada na Rua Bruno Veloso, nº 430, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-280, tem o objetivo de apoiar e melhorar o funcionamento do local para atender às 102 crianças da creche.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000912/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

O presente recurso de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado para a Comissão de Saúde Independente de Roda de Fogo - COSIROF, CNPJ 40.814.840/0001-02, localizada na Rua Zumbi dos Palmares, nº 830, Torrões, Recife/PE, CEP 50650-040, tem o objetivo de adquirir computadores para fornecer aulas de informática para população carente de Roda de Fogo.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000913/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

O recurso de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado para a VISÃO MUNDIAL, CNPJ 18.732.628/0001-47, com sede em Recife, tem o objetivo de incentivar a implementação do projeto Escolas seguras, Igrejas seguras, que visam a defesa de direitos sociais da população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000914/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos” (4233) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda visa destinar R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a Polícia Militar de Pernambuco, através da Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos - DASDH, CNPJ 11.433.190/0080-50, localizada no endereço Rua Francisco Barreto, nº 340, Ipsep, Recife/PE, para apoiar na aquisição de dois Containers customizados (6m por 2,4 m) para ser utilizado como base fixa de segurança dentro do projeto “Nossa Presença, Sua Segurança”.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000915/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda destina R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o HCP - Hospital do Cancer de Pernambuco, CNPJ 10.894.988/0001-33, com sede em Recife, que tem como objetivo a aquisição de insumos em geral, hospitalares e medicamentos.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000916/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Itamaracá.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de destinar o recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais para investir na infraestrutura da malha viária do município de Itamaracá/PE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000917/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Paudalho.

Justificativa

Recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para investir pelo FEM na infraestrutura do município de Paudalho.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000918/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Recurso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para investir pelo FEM na infraestrutura do município do Cabo de Santo Agostinho.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000919/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa

Recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para investir pelo FEM na infraestrutura do município de Ipojuca.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000920/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de destinar o recurso de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais para a instituição AMAR - Aliança de Mães e Famílias Raras, com sede em Recife, CNPJ 25.144.009/0001-05, a fim de que a entidade sem fins lucrativos possa melhorar o acolhimento às pessoas com doença rara e seus cuidadores.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000921/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Carpina.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de destinar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais para a Ação Missionária Beneficente para Áreas Inóspitas - AMAI, com sede em Carpina, CNPJ 05.865.444/0001-03, o recurso visa o incentivo para a aquisição de uma van para a instituição sem fins lucrativos.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000922/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de destinar o recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Hospital do Tricentenário, com sede em Olinda, CNPJ 10.583.920/0001-33, a fim de que o centro médico possa melhorar a assistência de saúde à população.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000923/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
A presente emenda tem o objetivo de destinar o recurso de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para serem aplicados na Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Doenças Neuromusculares - DONEM, CNPJ 18.630.824/0001-00, com sede em Recife, a fim de melhorar a assistência prestada a pessoas com deficiência,
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000924/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
O recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será destinado para a Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas para realização de atividades com a finalidade de prevenção à violência em Pernambuco, através da ação do recuperando vidas.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000925/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
O recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será destinado para a Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas para realização de atividades com a finalidade de prevenção à violência em Pernambuco, através da ação do recuperando vidas.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000926/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
Destinar o recurso de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a FAZENDA ESPERANÇA PADRE ANTÔNIO HENRIQUE, localizada em Jaboatão dos Guararapes, na Rua do Lazer, 306, Muribequinha, Lote 56, Jaboatão dos Guararapes-PE para apoiar a comunidade terapêutica no acolhimento às pessoas com problema de uso abusivo de drogas.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000927/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 35.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
O recurso de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) destinado ao Desafio Jovem do Recife, CNPJ 08.259.087/0001-28, situado na Av. Afonso Olinense, 46 - Várzea, Recife - PE, 50810-000, tem a finalidade de apoiar a comunidade terapêutica no acolhimento às pessoas com problema de uso abusivo de drogas.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000928/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a FETEB, Federação das Comunidades Terapêuticas do Brasil, para incentivar a capacitação de profissionais que cuidam de dependentes químicos e seus familiares.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000929/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 33.400,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Recurso de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais) para a FEPECT, Federação Pernambucana das Comunidades Terapêuticas, para incentivar a capacitação de profissionais que cuidam de dependentes químicos e seus familiares.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000930/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Expandir as estratégias de Prevenção à Violência, com a realização de Ação de Cidadania do Programa Governo Presente no município Recife.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000931/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Implantação de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 63.400,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
Implantar atividades visando a prevenção às drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, por meio de ações socioeducativas e esportivas, através da Comunidade Obra de Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 00.303.435/0009-62.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000932/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Palmares.

Justificativa
Criação de horta irrigada de hortaliças para melhor assistir na reabilitação de pessoas com dependências de álcool e outras drogas, através da Associação Divina Misericórdia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.478.222/0004-06.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000933/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Saúde do Estado, visando garantir a oferta dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, pelas unidades da rede complementar de saúde, para atendimento às necessidades da população através da Fundação Altino Ventura, inscrita no CNPJ sob o nº 10.667.814/0001-38.
Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000934/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Saúde do Estado, visando garantir a oferta dos procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar, pelas unidades da rede complementar de saúde, para atendimento às necessidades da população através da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE-UFPE (NÚCLEO DE TELESSAÚDE), inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.586/0001-59.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000935/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Altinho.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Saúde do Estado, visando garantir a oferta dos procedimentos de pequena e média complexidade ambulatorial e hospitalar, pelas unidades da rede complementar de saúde, para atendimento às necessidades da população através do Instituto Mão Amiga - CEAMUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.542.827/0001-76.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000936/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 25.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de instrumentos musicais para formação de banda de música com adolescentes em situação de vulnerabilidade social através do Instituto de Fomento e Apoio a Música Católica - INFOMUC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.723.396/0001-09.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000937/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Sairé.

Justificativa

Aquisição de 01 (um) veículo novo para melhor assistir aos pacientes que necessitam do TFD - Tratamento Fora de Domicílio.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000938/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Maria do Cambucá.

Justificativa

Aquisição de 01 (um) veículo novo para melhor assistir aos pacientes que necessitam do TFD - Tratamento Fora de Domicílio.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000939/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Betânia.

Justificativa

Aquisição de 01 (um) veículo novo para melhor assistir aos pacientes que necessitam do TFD - Tratamento Fora de Domicílio.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000940/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Cruz da Baixa Verde.

Justificativa

Aquisição de 01 (um) veículo novo para melhor assistir aos pacientes que necessitam do TFD - Tratamento Fora de Domicílio.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000941/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Tamandaré.

Justificativa

Aquisição de 01 (um) veículo novo para melhor assistir aos pacientes que necessitam do TFD - Tratamento Fora de Domicílio.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000942/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Bonito.

Justificativa

Aquisição de 01 (uma) ambulância, com objetivo de melhorar a qualidade da assistência prestada a população.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000943/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Aquisição de equipamento hospitalar “SERRATEC III ELET ESTERNO E OSSO P SISMATEC”, através da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.039.744/0008-60.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000944/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento da Agricultura Familiar” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: São Vicente Férrer.

Justificativa

Aquisição de 01 (um) Trator, com objetivo de fortalecer a agricultura familiar, através da melhoria das condições da produção agrícola, com vistas ao aumento da renda e a melhoria das condições de segurança alimentar.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À **2ª comissão.**

EMENDA Nº 000945/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União” (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Tuparetama.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Saúde do Estado, visando garantir a oferta dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, pelas unidades da rede complementar de saúde, para melhor atender às necessidades da população.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000946/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União” (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 90.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: São José do Egito.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Saúde do Estado, visando garantir a oferta dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, pelas unidades da rede complementar de saúde, para melhor atender às necessidades da população.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000947/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Estruturação da rede SUAS no Estado de Pernambuco” (1161) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS” (203), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: São José do Egito.

Justificativa

Aquisição de 01 (um) veículo novo, para melhor atender às necessidades da população.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000948/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Xexéu.

Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000949/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Bonito.

Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000950/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Solidão.

Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

CLODOALDO MAGALHÃES

Deputado

À 2ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 002735/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Ilustríssimo Senhor Chefe Geral da Polícia Civil, Joselito Kherle, ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto e ao Ilustríssimo Senhor Comandante do 10º BPM Batalhão Joaquim Nabuco, Ten Cel QOPM José Mário Canel de Figueiredo, no sentido que seja implantado um **Posto Policial Comunitário, no Distrito de Santo Antônio dos Palmares, no município dos Palmares/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Joselito Kherle, Chefe Geral da Polícia Civil; Ilustríssimo Senhor Ten Cel QOPM José Mário Canel de Figueiredo Avenida José Américo de Miranda, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000, Comandante do 10º BPM – Batalhão Joaquim Nabuco; Excelentíssimo Senhor Altair Júnior, Prefeito do Município dos Palmares; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal dos Palmares, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do CDL – Palmares, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, -; Ilustríssim o Senhor Presidente do Rotary Club Palmares, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Lions Clube de Palmares, -; Ilustríssima Senhora Prof.ªJacqueline Oliveira de Melo Gomes, Diretora FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul; Quilombo FM BR 101, Km 121, Japaranuba, s/n Palmares/PE, Rádio; Cultura dos Palmares AM, Rádio; Ilustríssimo Senhor José Edson da Silva, Diretor da Rádio Cidade FM Palmares; Ilustríssimo Senhor Eduardo Jorge da Silva, -.

Justificativa

A implantação de um **Posto Policial Comunitário, no Distrito de Santo Antônio dos Palmares, no município dos Palmares/PE**, visa proporcionar uma parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens físicas, morais e até mesmo a decadência dos bairros, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na área. Com um policiamento personalizado que amplia o papel das forças de segurança, pois produz um maior impacto na realização de transformações que venham ao encontro das expectativas de tornar as comunidades mais seguras e mais atraentes para nelas se viver. O policial presta serviço na comunidade em parceria ativa e preventiva com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. O policiamento comunitário baseia-se na crença de que os problemas sociais terão soluções cada vez mais efetivas, na medida em que haja a participação de todos na sua identificação, análise e discussão. Como pressupostos básicos do policiamento comunitário, ressaltam-se: Ação pró-ativa; Ações preventiva; Integração dos sistemas de defesa pública e defesa social; Transparência; Cidadania e Ação Educativa. Onde ações educativas são estratégias para alcançar tal fim, uma vez que a orientação, o aconselhamento e a advertência devem sempre anteceder as ações repressivas. As ações educativas não podem ocorrer apenas no momento das infrações, mas através dos organismos comunitários encarregados de promoverem a defesa social da comunidade, principalmente junto às escolas e associações; promovendo-se capacitações, palestras, campanhas e outras formas de divulgação e orientação. Este modelo de policiamento encontra-se efetivo, a criminalidade se viu reduzida e a comunidade passou a conviver com maior sensação de segurança e confiança na polícia. Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido. É preocupante o índice de ocorrência policial que tem sido registrado no Distrito de Santo Antônio dos Palmares. Com aproximadamente 2.000 famílias que residem no referido distrito, anseiam e aguardam a efetiva ação e proteção do Estado. Os moradores estão apavorados devido à falta de segurança, que é grave, a população fica à mercê da ação desses meliantes. Faz-se imperioso que o Senhor Secretário de Defesa Social e o Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, atendam com a máxima urgência, deslocando e mantendo um Posto Policial Comunitário, como também um Efetivo Policial na citada artéria, para que tenham paz e tranquilidade para viver, haja vista da escassez e precariedade de segurança no Distrito de Santo Antônio dos Palmares.

Em face do exposto, apresentamos esta Indicação, esperando que as autoridades competentes adotem as providências no sentido de proteger a população do Distrito de Santo Antônio dos Palmares, instalando um Posto Policial Comunitário e manter um Efetivo Policial, para que as pessoas possam, pelo menos, ter a quem pedir socorro.

Considerando como plenamente justificado, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das reuniões, em 12 de Novembro de 2019.

Antonio Fernando

Indicação Nº 002736/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de promover melhorias no sistema de marcação de consultas para atendimento no Pronto-Socorro Cardiológico de Pernambuco (PROCAPE), situado no município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Pr. Edson Leandro, Pastor.

Justificativa

Solicitamos a Secretaria de Saúde a promoção de melhorias no sistema de marcação de consultas para atendimento no Pronto-Socorro Cardiológico de Pernambuco (PROCAPE), no Recife, tendo em vista a intensa necessidade da população, de atendimento especializado e acompanhamento médico.

Atualmente, o problema está no sistema de marcação de consultas e exames. O PROCAPE determinou que o agendamento desses procedimentos fosse feito exclusivamente pela internet. Sem acesso à internet e sem habilidade com computadores ou smartphones, muitos pacientes ficam sem conseguir fazer as marcações. Alguns acabam indo em busca de ajuda presencial no hospital, mas voltam frustrados. O resultado disso é a superlotação contínua da emergência, sendo às vezes, a espera por uma consulta durante 10 horas. Segundo informações contidas no site do PROCAPE, o pré-agendamento online já funciona há três anos e surgiu como uma ferramenta para facilitar e melhorar o fluxo de agendamento. Antes, os pacientes, inclusive vindos de outras cidades, precisavam se deslocar até o PROCAPE para tentar marcar o procedimento, sendo que não havia garantia da vaga porque o número de fichas distribuídas era limitado. Nesse interim, entendemos que um melhor e mais eficiente modelo de marcação será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002737/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara** e ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, **Sr. Valcir Correia Ortins**, no sentido de potencializar a fiscalização no trecho da BR-101, no município de Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Coronel da Polícia Militar; Sr. Valcir Correia Ortins, Superintende da PRF-PE; Sra. Marina Veloso de Melo dos Santos, Superintendente Regional de Gestão da ANTT; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho; Pr. Aldir Domingues Gomes, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco tem por objetivo potencializar a fiscalização no trecho da BR-101, no município de Cabo de Santo Agostinho, com a finalidade de inibir a prática ilícita de transporte intermunicipal clandestino de passageiros.

O transporte intermunicipal clandestino de passageiros tem se dado no município de Cabo de Santo Agostinho por meio de carros, vans e micro-ônibus que fazem lotação sem autorização e com irregularidades como a superlotação, falta de cintos de segurança e extintores de incêndio e pneus carecas, por exemplo. Além disso, a maior parte dos condutores não possui o curso necessário para o transporte coletivo de passageiros.

É importante lembrar que nos últimos anos alguns postos rodoviários foram fechados nas estradas do estado de Pernambuco, o que acarretou na diminuição do efetivo número de policiais fiscalizando essas vias.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de reforçar a segurança nas estradas fronteiriças com o Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002738/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, e por fim, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de promover com a maior brevidade possível, cursos de capacitação de Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) para os profissionais administrativos e assistenciais lotados nas unidades de saúde Estaduais e Municipais localizadas no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Izaías Regis Neto, Prefeito de Garanhuns; Sra. Nilva Maria Mendes de Sá, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Cândido de Freitas, Pastor; Sr. Edmilson Silva, Superintendente Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência; Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Justificativa

O pleito que encaminho às Secretarias de Educação e Saúde tem por objetivo solicitar a realização de curso de capacitação em linguagem brasileira de sinais (LIBRAS) para os profissionais das áreas administrativas e assistenciais das unidades de saúde Estaduais e Municipais localizadas no município de Garanhuns. Tal iniciativa objetiva promover de forma satisfatória e eficaz a comunicação entre surdos e profissionais de saúde.

De acordo com IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cerca de 2,2 milhões de pessoas declararam ter deficiência auditiva, representando assim 1,1% da população brasileira. A realidade hoje para muitas dessas pessoas é que têm evitado procurar atendimento médico por entender que os profissionais não estão qualificados para atendê-los de forma adequada.

As pessoas acometidas por surdez ou deficiência auditiva acabam sendo privadas de informações essenciais a respeito do seu estado de saúde, além de muitas vezes tomarem medicação sem que saibam qual substância está sendo administrada em seu corpo.

Nesse interim, entendemos que a presença de profissionais de saúde aptos a se comunicar efetivamente com os pacientes surdos, proporcionará um melhor atendimento, trazendo segurança, conforto e bem-estar aos mesmos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar o atendimento aos pacientes surdos no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Adalto Santos

Indicação Nº 002739/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido solicitar com a maior brevidade possível, a realização de cursos de qualificação profissional para as domésticas residentes no município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina; Ev. Vandesval Rufino de Souza, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria Estadual da Mulher tem por objetivo solicitar a realização de cursos de qualificação profissional para as domésticas residentes no município de Araripina, tendo em vista a necessidade de mão de obra qualificada no município em questão para atender às demandas do mercado de trabalho.

O Projeto Doméstica Cidadã foi desenvolvido pela Secretaria Estadual da Mulher em parceria com o Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Pernambuco e tem como objetivo oferecer formação e qualificação profissional para domésticas, no sentido de proporcionar conhecimento, a fim de potencializar a preparação da profissional para negociar sua relação de trabalho.

O curso, que promove a cidadania das empregadas domésticas oferecendo habilidades técnicas para qualificar esse trabalho, tem duas etapas. Na primeira o conteúdo é composto por noções de políticas públicas, legislação para o trabalho doméstico, raça, ética social e profissional. Na segunda, é feita a qualificação profissional, com aulas sobre normas de boas práticas de higiene, saúde, limpeza, cozinha, rouparia, cuidados com as pessoas, entre outros temas.

Nesse interim, entendemos que a oferta desses cursos em mais localidades, como Araripina, por exemplo, beneficiará um maior número de domésticas, gerando emprego e renda para o município.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Adalto Santos

Indicação Nº 002740/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Olinda, **Sr. Lupércio Carlos do Nascimento**, e por fim, ao Diretor Presidente da CELPE, **Sr. Saulo Cabral e Silva**, no sentido de realizar, com a maior brevidade possível, vistoria na rede elétrica do Bairro de Ouro Preto, localizado no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Ev. Jorge Luiz dos Santos, Evangelista.

Justificativa

O Pleito que encaminho tem por objetivo solicitar a realização de vistoria na rede elétrica do Bairro de Ouro Preto, município de Olinda, tendo em vista a grande quantidade de fios e cabos emaranhados e caídos que trazem risco à população, além de poluir a paisagem.

Fios e cabos caídos em canteiros, calçadas e até em árvores tem gerado preocupação entre a população, que muitas vezes não sabe identificar se a fiação é elétrica ou de telefonia. Tal situação tem oferecido risco aos pedestres e aos motoristas que transitam pelo local.

As fiações de telefonia e de eletricidade compartilham espaço nos postes, e apesar de não apresentar o mesmo risco de acidentes a possibilidade não é nula, se um cabo de telefonia entra em contato com um cabo de energia desencapado e energizado poderá ocasionar um choque elétrico de alta tensão.

Nesse interim, entendemos que a realização de vistoria e manutenção das fiações da rede pública do município supracitado é de extrema importância, pois, minimiza os riscos de possíveis acidentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Adalto Santos

Indicação Nº 002741/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Serra Talhada, **Sr. Luciano Duque Godoy Souza**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, e por fim, à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Márcia Conrado**, no sentido de promover ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de próstata no município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Márcia Conrado, Secretária Municipal de Saúde; Sr. Luciano Duque de Godoy Souza, Prefeito de Serra Talhada; Pr. Samuel João dos Santos, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria Municipal de Saúde de Serra Talhada tem como objetivo promover ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de próstata, tendo em vista que esse tipo de câncer é o segundo mais comum em homens no Brasil, atrás somente do câncer de pele, onde a estimativa de casos novos a cada ano é de 68.220, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA). O Câncer de Próstata é uma doença causada pelo desenvolvimento anormal das células da próstata, que se multiplicam repetidamente até formarem um tumor maligno. Há vários tipos de câncer de próstata. Por isso, a doença pode evoluir de diferentes formas. Alguns tipos têm desenvolvimento rápido, enquanto outros crescem mais lentamente.

É necessário observar que a detecção precoce reduz a mortalidade por proporcionar agilidade no início do tratamento adequado, é recomendado aos homens a partir dos 45 anos procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico, que é gratuito, anualmente.

O mês de Novembro é o mês dedicado à conscientização sobre o câncer de próstata e é de extrema importância a criação de ações de prevenção, ofertas de serviços para detecção em estágios iniciais da doença e para o tratamento e reabilitação dos pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos homens do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Adalto Santos

Indicação Nº 002742/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, e ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Jailson Correia**, no sentido de implantar, com a maior brevidade possível, um posto de primeiros-socorros no Parque da Jaqueira, Zona Norte do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Jailson Correia, Secretário Municipal de Saúde; Ev. Evandro Apolinário, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde tem como objetivo solicitar a instalação de um posto de primeiros-socorros no Parque da Jaqueira, na Zona Norte do Recife, pois, uma unidade de pronto atendimento emergencial minimizará os riscos de possíveis fatalidades.

O Parque da Jaqueira é destino certo dos passeios e programas em dias de folga, como também atrativo para aqueles que se exercitam. A fatalidade da morte de uma criança de 11 anos chamou atenção para a falta de equipes e equipamentos de primeiros socorros no ambiente. O óbito ocorreu quando o menino brincava em um escorrego no setor infantil.

No Parque, apesar de haver uma estrutura física com uma sala destinada para a aferição de pressão arterial, não existem médicos ou materiais disponíveis para o atendimento em casos de acidentes ou urgências.

Nesse interim, entendemos que a presença de uma unidade de pronto atendimento com profissionais de saúde qualificados, proporcionará segurança, conforto e bem-estar à população que circula pelo parque diariamente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Adalto Santos

Indicação Nº 002743/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **Cel. Vanildo Maranhão**, no sentido de viabilizar a instalação de um destacamento policial militar no entorno da estação de metrô de Engenho Velho, em Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

Justificativa

Solicitamos a Secretaria Estadual de Defesa Social a instalação de um destacamento policial militar no entorno da estação de metrô de Engenho Velho, em Jaboatão dos Guararapes, pois, uma maior atuação da força policial minimizará as ações criminosas que geram instabilidade na segurança daquela localidade, cujo sentimento é de insegurança ao transitar pela estação, devido à falta de iluminação e de policiamento no local.

No mês de setembro deste ano, um vigilante foi baleado dentro da estação de Metrô. Três homens armados invadiram a Estação Engenho Velho, em Jaboatão dos Guararapes e atacaram o funcionário, segundo a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado em relação à segurança pública, que segundo os dados estatísticos publicados na página da Secretaria de Defesa Social, o Estado teve uma redução de 21,8% no número de ocorrências. Entretanto, na capital Recife houve um aumento no número de crimes, 17,14% em relação ao mesmo período de 2018.

Apesar da redução positiva nos índices de violência, salientamos que os números ainda são altos e que o Governo do Estado deve continuar trabalhando para erradicar os índices de criminalidade no Estado de Pernambuco. Sendo assim, solicitamos a intensificação do policiamento no local com abordagens a fim de verificar suspeitos e apreender armas ou qualquer material que cause dano à sociedade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Adalto Santos

Indicação Nº 002744/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Clóvis Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; à Ilma. Sra. Mileane Aguiar, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, no sentido de que seja realizado o Programa Governo Presente no Bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Clovis Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas; André Luiz dos Santos, Líder Comunitário de Marcos Freire.

Justificativa

A presente indicação solicita a realização do Programa Governo Presente na cidade de Jaboatão dos Guararapes- PE, uma vez que este levará inúmeros benefícios à população jaboatãoense por meio do oferecimento de serviços gratuitos de cidadania, como emissão de carteira de identidade, CPF e a segunda via das certidões de nascimento e casamento. Além destes, também são oferecidos atendimentos de saúde como testes de DST, HIV, mamografia, glicemia e aferição de pressão, assim como serviços de recreações culturais e esportivas. O Programa é uma iniciativa do Governo do Estado em ação articulada com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco e tem como objetivo o fortalecimento das Diretrizes do Plano Estadual de Segurança, proporcionando atividades voltadas para a juventude, aproximando deste público estratégias de qualificação, cultura, lazer, cidadania e tecnologia. Por tudo exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente indicação.

Sala das reuniões, em 04 de Novembro de 2019.
Clovis Paiva

Indicação Nº 002745/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara ao Diretor Presidente do DER/PE – Departamento de Estradas e Rodagem, Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes e ao Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Itaquitinga, Exmo. Sr. George Gonçalves da Silva no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico da Rodovia PE 056 – Entr. PE 041(Araçoiaba) / Entr. PE 044 (Chã de Sapé) / Usina Sta. Tereza (Goiana) em Chã de Sapé, na Cidade de Itaquitinga/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE – Departamento de Estradas e Rodagem; George Gonçalves da Silva, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Itaquitinga; Maely Pereira da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores do bairro de Chã de Sapé, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento asfáltico da estrada, considerando a situação precária que ela se encontra. Entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados, considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por toda extensão da estrada. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho, desta forma, entendemos que a melhoria da estrada supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002746/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Dr. Devaldo Borges, no Bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Mônica dos Prazeres, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002747/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife, no sentido de viabilizar melhorias para a Policlínica Agamenon Magalhães, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Ana Marcela Salustiana da Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Policlínica Agamenon Magalhães, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife, devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002748/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Luis Bernardino Ferreira, no Bairro de Bela Vista, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Elisabete Cristina Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002749/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Gilson Julião, Secretario de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz do Capibaribe no sentido de viabilizar a melhoria do Transporte Público de Passageiros no sentido de viabilizar melhorias no Sistema de Transporte Público Rodoviário, nas linhas que trafegam no bairro de Bela Vista, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe com o objetivo único de tornar eficiente o transporte público nessa localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Gilson Julião, Secretario de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz do Capibaribe; Elisabete Cristina Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Estadual de Transportes, atenção especial para com o sistema de transporte público no município supracitado, pois os passageiros que utilizam o transporte coletivo para suas atividades diárias vêm sendo prejudicados por insuficiência da frota disponibilizada para atender à população.

Nesse interim, ressaltamos que são necessárias algumas mudanças e investimentos para que a população possa usufruir de um transporte público de qualidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002750/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretario de Educação e Esportes do Estado, no sentido de implantar uma Academia da Cidade no Bairro de Bela Vista na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretario de Educação e Esportes do Estado; Elisabete Cristina Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do local citado, para implantação de uma Academia da Cidade, onde possa se tornar um espaço de convívio pessoal.

As Academias da Cidade constituem em centros de convivência, possuindo a função social de ser o local de interação entre os moradores, com a função educativa, por se tornar um local propicio a atividades educativas.

Conforme o exposto, a implantação de uma Academia da Cidade constitui-se como características básicas e imprescindíveis da vida urbana ao ar livre à comunidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002751/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Mario Ricardo, Prefeito da Cidade de Igarassu, ao Exmo. Sr. Amaury Henrique, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Igarassu, e ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizar melhorias na iluminação pública na Rua Luiza Maria da Silva, no Bairro de Cruz de Rebouças, na Cidade de Igarassu

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Mário Ricardo, Prefeito da Cidade de Igarassu; Amaury Henrique, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Igarassu; Sandra Cristina de Araújo, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos da CELPE atenção especial em relação a iluminação da rua supracitada que precisa de reparos e melhorias. Sabemos que a iluminação adequada pode minimizar problemas de segurança pública, além de impulsionar o turismo, o desenvolvimento econômico e cidadania. Além de valorizar as áreas e a ocupação coletiva dos lugares pelos cidadãos.

A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública demonstra uma melhor imagem da cidade, favorecendo o comércio e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002752/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Luiza Maria da Silva, no Bairro de Cruz de Rebouças, na Cidade do Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sandra Cristina de Araujo, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002753/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de implementar obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água, na Rua Luiza Maria da Silva no Bairro de Cruz de Rebouças, no município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Sandra Cristina de Araujo, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002754/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista, ao Exmo. Sr. Tiago Magalhães de Medeiros, Secretario Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, e ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizar melhorias na iluminação pública na Rua Bertópolis, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhães de Medeiros, Secretario Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Jamilson Pereira de Souza, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos da CELPE atenção especial em relação a iluminação da rua supracitada que precisa de reparos e melhorias. Sabemos que a iluminação adequada pode minimizar problemas de segurança pública, além de impulsionar o turismo, o desenvolvimento econômico e cidadania. Além de valorizar as áreas e a ocupação coletiva dos lugares pelos cidadãos.

A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública demonstra uma melhor imagem da cidade, favorecendo o comércio e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002755/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de implementar obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água, na Rua Noventa e Oito no Bairro de Maranguape I, no município de Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Reginaldo Antonio Costa, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002756/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **ARARIPINA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Evílázio Mateus da Silva Cardoso e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araripina.

Justificativa
<p>Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.</p> <p>O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.</p> <p>Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.</p>

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002757/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **BODOCÓ**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Túlio Alves Alcântara, Prefeito do Município de Bodocó; Exmo. Sr. Francisco Luiz e demais vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Bodocó.

Justificativa

Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.

O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002758/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **SALGUEIRO**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. George Arraes e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro.

Justificativa

Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.

O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002759/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **LAGOA GRANDE**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exma. Sra. Iara Evangelista Coelho e demais Vereadores, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

Justificativa

Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.

O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002760/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **CEDRO**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Antônio Inocêncio Leite, Prefeito do Município de Cedro; Exmo. Sr. José Galvão Neto e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Cedro.

Justificativa

Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.

O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002761/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **AFRÂNIO**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Simão Cinireu Ramos de Brito e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Afrânio.

Justificativa

Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.

O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002762/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **SANTA MARIA DA BOA VISTA**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Humberto César de Farias Mendes, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista; Exmo. Sr. Joaquim Junior e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

Justificativa

Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.

O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002763/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **IPUBI**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. Afoncio Ferreira Cavalcante e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Ipubi.

Justificativa

Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.

O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002764/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **SANTA FILOMENA**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito do Município de Santa Filomena; Exmo. Sr. Francisco Wallace Diniz Mororó e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena.

Justificativa

Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.

O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002765/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **SANTA CRUZ**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Exma. Sra. Cledjane Jacó e demais Vereadores, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Justificativa

Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.

O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002766/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **OURICURI**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Exma. Sra. Adelucia Clea Feitosa Delmondes e demais Vereadores, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri.

Justificativa

Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.

O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002767/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **GRANITO**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Bosco Lacerda, Prefeito do Município de Granito; Exmo. Sr. Cicero Nildo de Oliveira Alencar, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Granito e demais Vereadores.

Justificativa
<p>Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.</p> <p>O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.</p>

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002768/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **MOREILÂNDIA**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito (em Exercício) do Município de Moreilândia; Exma. Sra. Eliete Freitas de Andrade e demais Vereadores, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Moreilândia.

Justificativa
<p>Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.</p> <p>O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.</p>

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002769/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **TRINIDADE**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Everton Costa, Prefeito do Município de Trindade; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente do Município de Trindade.

Justificativa
<p>Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.</p> <p>O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.</p>

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002770/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no município de **EXU**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Exmo. Sr. Cicero Vieira da Silva e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Exu.

Justificativa
<p>Este Pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência, beneficiando a todas as pessoas com deficiência do referido município.</p> <p>O Programa tem como objetivo proteger a pessoa com deficiência e reabilitar na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a inclusão em todas as áreas de vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.</p>

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Roberta Arraes

Requerimentos

Requerimento Nº 001506/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do Art. 215, § III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja realizada Reunião Solene em homenagem aos 194 anos de fundação do Diário de Pernambuco a ser realizada no dia **20 de novembro de 2019**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carlos Frederico Vital, Presidente; Sérgio Jardelino, Vice Presidente; Tadeu Aguiar, Vice Presidente; Flávio Koury, Vice Presidente.

Justificativa
<p>O jornal Diário de Pernambuco completou, no último 7 de Novembro do presente ano , 194 anos de existência. É o jornal mais antigo em circulação na América Latina e o mais antigo publicado em língua portuguesa no mundo. Dos marcos que orgulham o nosso grupo, também podemos dizer que o jornal, fundado por Antonino José de Miranda Falcão em 1825, é a empresa privada mais antiga do Brasil. Mesmo com toda tradição do impresso, o jornal vem se renovando ano a ano e conquistando marcos importantes também no universo digital. Hoje, somos líderes em audiência em todos os nossos perfis (Instagram, Twitter, Facebook e YouTube), quando comparado com os demais veículos de comunicação do Nordeste. E, no Brasil, figuramos entre os 6 com maiores audiências. Seja no impresso, no portal ou redes sociais, o Diário de Pernambuco preserva o compromisso com a informação, a credibilidade da notícia e, principalmente, com o cidadão que nos acompanha em qualquer de nossas plataformas.</p>

Por toda esta história e respeito que conquistou ao longo de quase dois séculos, o Diário de Pernambuco se tornou um patrimônio do nosso estado e, claro, de todos os pernambucanos. *Manter-se em atividade durante praticamente dois séculos, ininterruptamente, não é uma façanha apenas para o setor da comunicação - é para qualquer outro ramo do empreendimento humano. Vejamos: qual a empresa mais antiga do Brasil, em atividade? É a Casa da Moeda. Foi criada em 1694. E qual a segunda mais antiga do Brasil? O Diário de Pernambuco. Faça-se a ressalva que a Casa da Moeda é uma estatal. O jornal, uma empresa privada. Encontra-se em Pernambuco, no Nordeste, a empresa privada mais antiga do Brasil, em atividade. O fato, por si só, é motivo de orgulho e inspiração para todos nós que, diariamente, fazemos o Diário procurando corresponder à relevância que ele construiu ao longo do tempo. Não há nenhum exagero em considerar este jornal um patrimônio do estado, da região, do Brasil. Gilberto Freyre o considerava um "historiador do Brasil". Inúmeros pesquisadores se valeram e ainda se valem do seu acervo para escavar o passado, tentando entender ou reconstituir os dias que ficaram para trás. Há obras clássicas da historiografia nacional que não existiriam se não fosse a cobertura diária do Diário ao longo do tempo.*

“A base de nossos governos sendo a opinião do povo, o primeiro objetivo deve ser mantê-la exata; fosse deixado a mim decidir se deveriam ter um governo sem jornais ou jornais sem um governo, não hesitaria um momento em preferir este último”, dizia Thomas Jefferson. Entre a frase de Jefferson e os dias de hoje, 230 anos nos separam. Mas tem ela alentadora atualidade, pela importância que dá à exatidão das informações e a liberdade de dizê-las.

Nos dias de hoje, em que as chamadas fake news afetam o mundo, disseminadas muitas vezes de forma criminoso, a existência de um jornal ergue-se como uma barreira não em favor deste ou daquele governo, desta ou daquela corrente ideológica ou política - mas em favor de um bem que interessa a todos: a verdade, que não é nem nunca foi propriedade exclusiva de forças ou grupos.

Jornais não estão imunes a erros, inclusive de avaliação e julgamento. Mas os jornais - aqui entendidos como sinônimos de imprensa - tentam, todos os dias, todas as horas, seja no impresso seja no online, evitar que a mentira ocupe o lugar da verdade. É isso que o Diário vem buscando fazer nos últimos dois séculos. Diante do exposto solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
Alberto Feitosa

Requerimento Nº 001507/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso a todos os responsáveis pelo mutirão de limpeza do óleo da praia de São José da Coroa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito do Município de São José da Coroa Grande; ao Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco; ao Sr. Ivan Leon Rocha Aguiar, Coordenador da Defesa Civil Municipal de São José da Coroa Grande; ao Sr. Nelson Sena, Secretário Interino de Meio Ambiente de São José da Coroa Grande; ao Sr. Fernando Paulo, Secretário de Obras de São José da Coroa Grande; à Sra. Mônica Sueli, Secretária Adjunta de Turismo de São José da Coroa Grande; ao Sr. Antônio Alexandre Lemos, Secretário de Agricultura de São José da Coroa Grande; ao Sr. Daniel Gonçalves Lages, Secretário de Finanças de São José da Coroa Grande; ao Sr. José Ramos, Secretário da Juventude de São José da Coroa Grande; ao Sr. Eduardo Batista, Diretor de Patrimônio de São José da Coroa Grande; ao Sr. Oseas Gomes, Chefe de Gabinete de São José da Coroa Grande; à Sra. Michelle Belo, Presidente do Trade Turístico de São José da Coroa Grande; à Sra. isis Moraes, Procuradora do Município de São José da Coroa Grande; ao Sr. Tarso Jorge Vasconcelos, Trade Turístico de São José da Coroa Grande; ao Sr. José Ayres de Lima, Coordenador da Guarda Vida Municipal de São José da Coroa Grande; ao Sr. Brunno Raphael Lopes, Agente da Defesa Civil de São José da Coroa Grande; à Sra. Priscila Dayane Nascimento, Diretora de Endemias de São José da Coroa Grande; ao Sr. Vanderson Melo da Silva, Secretário Executivo de Planejamento de São José da Coroa Grande; à Exma. Sra. Enilde Lima de Oliveira, Vereadora e representante da Colônia Z09 de São José da Coroa Grande; ao Sr. Cristiano Argemiro dos Santos, Capitão de Mar e Guerra do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Gilson Marcelino da Cunha, Capitão-Tenente do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Jose Solimar da Cunha, Primeiro Tenente do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; à Sra. Julianna Lys de Sousa Alves, Primeiro Tenente do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Wagner Pierre Cabral Suassuna, Primeiro Tenente do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Virgílio Pimentel de Araújo, Segundo Tenente do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Cléber Silva de Andrade, Suboficial do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Antônio Leal, Suboficial do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Marcelo de Oliveira, Suboficial do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Gilson Pereira da Silva, Primeiro Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Jancylis Ribeiro Ferreira, Primeiro Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Elias da Silva Camilo, Segundo Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Luiz Antônio Leite, Segundo Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. José Luciano Diniz, Segundo Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Roberto da Silva Oliveira, Segundo Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Fabio de Moura Favaris, Segundo Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. David Silva Farias, Segundo Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Francin Aguiar Júlio, Segundo Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Anderson Giovanni Lopes de Jesus, Segundo Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Edison Marques Matias, Segundo Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Márcio Ewerton da Silva Faustino, Terceiro Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Mário Márcio Siqueira de Oliveira, Terceiro Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Edmar Batista da Silva, Terceiro Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Josivan Amaro da Silva, Terceiro Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Franklin Berg Oliveira e Silva, Terceiro Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Tiago Félix Rocha, Terceiro Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Felipe Gomes da Silva, Terceiro Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Emerson Jackson Oliveira de Aquino, Cabo do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Janilson Costa Menezes Juniro, Cabo do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Ederson da Silva Alves, Cabo do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Gilberto Roberto Soares Filho, Cabo do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Luiz Henrique Silva de Andrade, Cabo do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Jaderson Vicente Santos da Silva, Cabo do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Jefferson Barbosa da Silva, Cabo do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Marcelo de Oliveira da Silva, Cabo do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Jemenson Santos de Arruda, Cabo do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Vailson Santos Ferreira Filho, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Matheus André da Silva Alves, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Luiz Carlos da Silva Júnior, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Bruno Santos Soares do Nascimento, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Adolpho Johnson Silva das Chagas, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Gabriel Lima Canafistula, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Ramilson Alves Costa, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Saulin Félix de Souza, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Daniel Jonas Santos da Fé, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Estevão Souza Santos, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Luiz Antônio Oliveira Lima, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Kleyton de Menezes Miranda Borja, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. José Vitor da Silva Félix, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Felipe Pablo Santos da Silva, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. João Paulo Soares Bezerra da Silva, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Breno Coelho Oliveira, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Wagner de Jesus Medeiros Almeida, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Gustavo Borges, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Ewerton Monteiro da Paixão, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Pablo de Souza Melo, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Naide Neivison Reis da Silva, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Carlos Tiago Felizardo de Brito, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Amerildo Vieira da Silva, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Alysson Jardel Eloi da Rocha, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Marlon Barros Lopes, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Anderson Travassos Pereira, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Bruno Baracho da Silva, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Eduardo Alves Moreira, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Ethevaldo de Melo Barbosa Neto, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Gabriel Luiz Pires Ricette Alves, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Adriel Lucas Barbosa da Silva, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Júlio Cesar Silva de Oliveira, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. William Oliveira Pereira, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Arildo Matheus Correia de Souza, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. João Pedro Costa Cruz, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Nilson da Silva Alves, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Ladislau Bruno de Araújo e Silva, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Clayton Albert Neri da Silva, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. William Almeida de Carvalho, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Ozael Rodrigues da FONSECA Júnior, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Romualdo Lukas Silva de Sousa, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Jeanderson Ribeiro Amaral, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Abraão Félix de Souza, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. José Cássio dos Santos Chavier, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Wellington Cunha Alves, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Gabriel Henrique Neves Baracho, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Ricardo Erick Lustosa Fidelis, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. João Pedro Lima Correia, Soldado do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Brenno Domingos Barbosa de Souza, Marinheiro do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Túlio da Silva Bezerra, Marinheiro do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Allan Felipe Costa dos Santos, Marinheiro do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Messias Gabriel Moraes da Silva, Marinheiro do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Edmilson Luiz da Silva Sobrinho, Marinheiro do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Sidney Soares Souza, Marinheiro do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Marcos Vynicius da Silva Barbosa, Marinheiro do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Marcos Trajano da Silva Filho, Marinheiro do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Rafael Medeiros da Silva, Marinheiro do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Lucas Mateus da Silva, Marinheiro do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. Elder Carvalho da Silva, Primeiro Sargento do Comando do 3º Distrito Naval; ao Sr. Everton Araújo da Costa, Cabo do Comando do 3º Distrito Naval; ao Sr. Matheus Paulino Tavares da Silva, Marinheiro do Comando do 3º Distrito Naval; ao Sr. Florêncio Benedito de Lirio, Terceiro Sargento da Estação Radiogoniométrica da Marinha em Natal; ao Sr. Inglesson Igor da Silva, Cabo do Centro de Intendência da Marinha em Natal; ao Sr. Dihan Kennedy Nunes de Assis, Marinheiro do Centro de Intendência da Marinha em Natal; ao Sr. João Paulo Afonso Ferreira, Marinheiro da Base Naval de Natal; ao Sr. Sindicleio da Silva Costa, voluntário; ao Sr. Ubirajara Ricardo da Silva, voluntário; ao Sr. Edvaldo Douglas, voluntário; ao Sr. Amaro Vieira da Silva, voluntário; ao Sr. Nivaldo da Silva Peixoto, voluntário; ao Sr. Nagiel Tavares da Silva, voluntário; ao Sr. Antônio Tavares, voluntário; ao Sr. João Marcos Vinícius, voluntário; ao Sr. Valter Rafael da Silva, voluntário; ao Sr. Wanderson Pedro da Silva, voluntário; ao Sr. Klebson José da Silva, voluntário; ao Sr. Manoel Santos de Freitas, voluntário; ao Sr. Clóvis Lauro dos Santos, voluntário; ao Sr. Eiel José da Silva, voluntário; ao Sr. José Capitolino dos Santos, voluntário; à Sra. Silvana Maria da Silva, voluntária; ao Sr. Adalberto Barbosa Neto, voluntário; ao Sr. Fábio José da Silva, voluntário; ao Sr. Tiago Costa Lima, voluntário; ao Sr. Flávio Roberto Wanderlei, voluntário; ao Sr. Everaldo Gomes da Silva, voluntário; à Sra. Lucicleide Ferreira de Lira, voluntária; à Sra. Karlla Soares Accioly Lins, voluntária; ao Sr. Leon Marcos Nogueira da Silva, voluntário; ao Sr. Josenildo Bernardo da Silva, voluntário; ao Sr. José Carlos da Silva Souza, voluntário; ao Sr. Adriano Anselmo da Silva, voluntário; ao Sr. José Eduardo S. Oliveira, voluntário; ao Sr. Gideone da Silva, voluntário; ao Sr. Alexandre Henriques Santos, voluntário; ao Sr. Jeferson Balbino da Silva dos Santos, voluntário; ao Sr. Lúcio José Pereira, voluntário; ao Sr. Leandro Barbosa da Silva, voluntário; ao Sr. Antônio Carlos Barbosa, voluntário; ao Sr. Miqueias Francisco, voluntário; ao Sr. Robson José da Silva, voluntário; ao Sr. Ezéquias da Silva, voluntário; ao Sr. Aldo Maurício de Oliveira, voluntário; ao Sr. Amaro Lins dos Santos, voluntário; ao Sr. Carlos Eduardo da Silva, Terceiro Sargento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal; ao Sr. André de Souza Ferraz Alves, Coordenador de Defesa Civil do Estado de Pernambuco; ao Sr. Eduardo Elvino Sales de Lima, Diretor de Controle de Fontes Poluidoras da Agência Estadual de Meio Ambiente; à Sra. Elba Borges Ferreira, Assistente em Gestão Ambiental da Agência Estadual de Meio Ambiente; à Sra. Maria Claudelúcia Nogueira Ferreira, Assistente em Gestão Ambiental da Agência Estadual de Meio Ambiente; ao Sr. Thiago Barbosa da Costa Lima, Analista em Gestão Ambiental da Agência Estadual de Meio Ambiente; ao Sr. Francisco Barreto Campelo, Analista em Gestão Ambiental da Agência Estadual de Meio Ambiente; ao Sr. Gleydson Castelo Branco Galeno, Analista em Gestão Ambiental da Agência Estadual de Meio Ambiente; à Sra. Ducliene da Conceição Araújo da Silva, Analista em Gestão Ambiental da Agência Estadual de Meio Ambiente; à Sra. Roselaine Pereira da Silva, Assistente em Gestão Ambiental da Agência Estadual de Meio Ambiente; à Sra. Maria Evelina Menezes de Sá, Analista em Gestão Ambiental da Agência Estadual de Meio Ambiente; ao Sr. Gutemberg Figueiredo da Silva, Assistente em Gestão Ambienta da Agência Estadual de Meio Ambiente; ao Sr. Renato de Castro Araújo, Motorista da Agência Estadual de Meio Ambiente; ao Sr. Alan Gomes de Andrade, Motorista da Agência Estadual de Meio Ambiente; à Sra. Joany Deodato da Silva, Gestora da Área de Proteção Ambiental de Guadalupe; ao Sr. Roberto Luís da Silva, Motorista da Agência Estadual de Meio Ambiente; à Sra. Andrea Olinto, Coordenadora do Gerenciamento Costeiro da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco; ao Sra. Nara Lucia da Silva, Engenheira Florestal da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco; ao Sr. Sérgio Luiz Gomes, Motorista da Agência Estadual de Meio Ambiente; ao Sr. Carlos Alberto Costa da Silva, Analista em Gestão Ambiental da Agência Estadual de Meio Ambiente; à Sra. Patrícia Cecilia Martins de Sousa, Assistente em Gestão Ambiental da Agência Estadual de Meio Ambiente; à Sra. Lisânia Rocha Pedrosa, Superintendente Substituta do Ibama em Pernambuco; ao Sr. Manoel Edson de Lima, Analista Ambiental do Ibama em Pernambuco; à Sra. Gilvânia Moraes, Analista Ambiental do Ibama em Pernambuco; à Sra. Maria Inês Tinoco, Analista Ambiental do Ibama em Pernambuco; à Sra. Mariana Momesco, Analista Ambiental do Ibama em Pernambuco; ao Sr. Luiz Otávio Correa, Analista Ambiental do Ibama em Pernambuco; à Sra. Flávia Oliveira, Analista Ambiental

do Ibama em Pernambuco; ao Sr. Paulo Cirne, Analista Ambiental do Ibama no Rio de Janeiro; ao Sr. Rogério Freitas, Analista Ambiental do Ibama no Rio de Janeiro; ao Sr. Ronaldo Arruda, Técnico Administrativo do Ibama em Pernambuco; ao Sr. Antônio Barbosa, Técnico Administrativo do Ibama em Pernambuco; ao Sr. Antônio Luiz Cunha, Técnico Administrativo do Ibama em Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular todos os responsáveis pelo mutirão de limpeza da praia de São José da Coroa Grande. O Brasil passa por um grave crime ambiental. Desde o final de agosto, manchas de óleo atingem praias brasileiras, já chegando a mais de 200 pontos em 77 municípios dos nove estados nordestinos, impactando a biodiversidade, economia e turismo de toda a região. São José da Coroa Grande foi o primeiro município pernambucano a ter o reconhecimento de situação de emergência, através da Portaria nº 2.499 publicada no Diário Oficial da União. Uma ação conjunta do governo, voluntários e militares está sendo realizada na limpeza da praia, retirando toneladas de óleo.

É louvável a atuação de todos esses setores da sociedade na tentativa de minimizar o impacto ambiental do vazamento no município de São José da Coroa Grande e, em especial, deve-se ressaltar a ação dos voluntários, que em meio aos conflitos de competência entre governo estadual e federal, iniciaram a limpeza das praias por conta própria.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 001508/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um **Voto de Pesar**, em memória de Emmanuel Rei, ex-secretário de finanças da prefeitura municipal de Camaragibe, no governo municipal do ex-prefeito Jorge Alexandre. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jorge Alexandre Soares da Silva, Ex-Prefeito de Camaragibe; Adriana Cecília Dantas dos Santos, Esposa.

Justificativa
Emmanuel Rei foi o Secretário de Finanças do município de Camaragibe e um parceiro, amigo de 45 anos do ex-prefeito Jorge Alexandre. Parte deixando um legado de amizade, lealdade e de vontade de servir a sua comunidade e sua gente.

Sala das reuniões, em 31 de Outubro de 2019.
Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 001509/2019

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO aos estudantes Pedro Soares, Ana Beatriz Alves e Vinícius Soares pela iniciativa e criação de projeto para combater fake news sobre sarampo no Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pedro Soares, Estudante; Ana Beatriz Alves, Estudante; Vinícius Soares, Estudante; Sra. Ana Paula Freire, Professora.

Justificativa

O surgimento de casos de sarampo no estado e de notícias sobre as taxas de vacinação chamaram a atenção do estudante Pedro Soares, de 14 anos. Ao começar a pesquisar, o jovem percebeu que boatos faziam vizinhos não se vacinarem. Junto a outros colegas de classe, foi criado um projeto de combate às notícias falsas, as chamadas fake news.

O projeto foi criado na Escola Municipal Octávio Meira Lins, no Vasco da Gama, na Zona Norte do Recife. O primeiro objetivo era evitar que doenças consideradas sob controle, como o sarampo, pudessem voltar. Neste ano, foram confirmados 75 casos da doença no estado.

Orientados pela professora Ana Paula Freire, os estudantes Pedro, Ana Beatriz Alves e Vinícius Soares começaram a catalogar o que era notícia sobre vacinação e o que era fake news, além de também a preencher um diário. Depois, foram para as ruas da comunidade Alto Nossa Senhora de Fátima para entrevistar os moradores.

Mais de cem pessoas responderam às perguntas do trio, que buscava entender como as notícias falsas influenciavam as pessoas na hora de tomar vacina. Eles descobriram que mais da metade deixou de se vacinar por causa de boatos. Com o resultado em mãos, os três começaram a dar palestras para alunos da escola e pais da comunidade.

Diante do exposto, parabenizo os estudantes Pedro Soares, Ana Beatriz Alves e Vinícius Soares como também a professora Ana Paula Freire pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso com o bem estar da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Adalto Santos

Requerimento Nº 001510/2019

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Pr. Ailton José Alves, pelos 20 anos de fundação da Rede Brasil de Comunicação em Pernambuco, comemorado dia 05 de novembro deste ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pr. Ailton José Alves, Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco; Sr. Sonivaldo Wanderley, Superintendente da Rede Brasil de Comunicação; Sr. Carlos Pereira, Radialista e apresentador da Rede Brasil Rádio.

Justificativa

A Rede Brasil de Comunicação é uma rede de rádio e TV ligada a Rede Estação. A emissora possui sua sede em Recife, Pernambuco. A Rede Brasil de Comunicação (RBC) forma um aglomerado de emissoras de Rádio e TV ligada a IEADPE (Igreja evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco), sob presidência do Pr. Ailton José Alves. A RBC gera uma programação religiosa (evangélica), jornalística, educativa e faz ainda a transmissão dos principais eventos da IEADPE.

A RBC - TV abrange atualmente as principais cidades do estado, as mais de 20 emissoras de rádio alcançam todo estado de Pernambuco e ainda estados vizinhos como: Paraíba, Alagoas, Bahia, entre outros.

A RBC - RÁDIO possui a maior rede de rádios de Pernambuco. Atualmente, são várias emissoras e retransmissoras AM e FM cobrindo maior parte do território pernambucano. Sua história começou em novembro de 1999, com a aquisição da Rádio Globo Recife / CBN AM, que a princípio obteve o nome de Rádio Boas Novas AM 580.

A Rádio Boas Novas obteve índices importantes de audiência, chegando a se fixar na segunda colocação no Estado. Logo depois se expandiu para FM, com o nome de Rede Brasil, chegando a maior parte do estado com programação voltada para os evangélicos e interessados em jornalismo e prestação de serviço. A transmissão é feita através da Rede Estação.

Em outubro de 2008, a igreja fez a primeira transmissão de um evento seu para a TV (foi a Escola Bíblica de Obreiros, um dos mais importantes eventos da denominação cristã). O evento durou mais de uma semana, atingindo uma enorme audiência na Rede Estação Sat, canal 14. Com isso, já em abril de 2009, constituiu-se uma equipe de profissionais para produção de conteúdo televisivo. Sob Direção, Supervisão e administração do Pr. Ailton José Alves (Presidente da IEADPE), Pr. Ailton José Alves Jr. (vice-presidente da IEADPE)

Diante do exposto, parabenizo o Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Pr. Ailton José Alves, bem como todos os profissionais que trabalham na Rede Brasil de Comunicação pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso com o bem estar da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Adalto Santos

Requerimento Nº 001511/2019

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a estudante Maria Clara Aguiar pela conquista da medalha de prata na Olimpíada Nacional de Ciências (ONC).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Clara Aguiar, Estudante; Serviço Social da Indústria, SESI Pernambuco.

Justificativa

A estudante pernambucana Maria Clara Aguiar, 16 anos, conquistou a medalha de prata na Olimpíada Nacional de Ciências (ONC). A aluna do 3º ano do Sesi de Paulista, na Região Metropolitana do Recife, competiu com estudantes do Ensino Médio e do 9º ano do Ensino Fundamental de todo país. Em sua 4ª edição, a ONC contou com cerca de um milhão de participantes. Com o objetivo de estimular o ingresso dos jovens nas áreas científicas e tecnológicas, a ONC foi constituída de duas fases e testou os conhecimentos dos jovens em biologia, física, astronomia e química. A primeira etapa foi realizada entre os dias 15 e 17 de agosto e a segunda avaliação em 21 de setembro. A cerimônia de premiação para os melhores colocados acontecerá no dia 28 de novembro, às 18h, em São Paulo. A ONC é um projeto do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação através do programa Ciência na Escola e constitui um programa da Sociedade Brasileira de Física, Associação Brasileira de Química, Instituto Butantan e Sociedade Astronômica Brasileira. O campeonato busca

descobrir novos talentos e aproximar os jovens de entidades de pesquisa e ensino superior.

Diante do exposto, parabenizo a estudante Maria Clara Aguiar pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Novembro de 2019.
Adalto Santos

Requerimento Nº 001512/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Colégio Timbaubense, pelos 85 anos de sua fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Edna Maria Carvalho Morais, Gestora Escolar.

Justificativa

O Colégio Timbaubense foi fundado pelo Professor José Mendes da Silva no dia 02 de fevereiro de 1934; o colégio iniciou com o Primário e Admissão.

Em 1951 pela Portaria nº 109 do Ministério da Educação e Saúde, datada de 26 de fevereiro de 1951, foi autorizado o funcionamento do Ginásio Timbaubense; e logo foi autorizado também pela Portaria nº 228 o funcionamento da Escola Técnica de Comércio Timbaubense.

Em 1959 foi diplomada a primeira turma da Escola Técnica de Comércio Timbaubense – 45 técnicos.

Em 1970, o Professor José Mendes da Silva foi condecorado com a Medalha Pernambucana do Mérito – classe ouro.

O professor José Mendes da Silva faleceu em 04 de abril de 1974, foram 40 anos dedicados a Educação – com a sua morte foi escolhida Edna Maria Carvalho Morais para assumir a direção do Colégio Timbaubense, a partir dessa data.

Dedicada e comprometida com a Educação no ano de 2005 Edna Maria Carvalho Morais é agraciada com prêmio proferido pela UNESCO. Ministério da Educação. UNICEF e Brasil um País para Todos.

Hoje o Colégio possui o Ensino Infantil e Ensino Fundamental com várias atividades extracurriculares.

Por propor uma Educação humana e integral, realizada através de uma ação educativa capaz de contribuir valiosamente para a formação crítica;

Pelo competente trabalho ao longo desses 85 anos;

Receba nossos votos de aplauso, reconhecimento e admiração.

Sala das reuniões, em 12 de Novembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001513/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado VOTOS DE APLAUSOS a Ilma. Srta. Maisa Evelyn Nascimento Araujo e a Sra. Maria do Perpetuo Socorro Granja Campos Vieceli, respectivamente aluna e professora orientadora da Escola Municipal Felix Manoel dos Santos, no povoado da Tapera, município de Petrolina, pela conquista da etapa Regional, com a medalha de Prata da 6ª Olimpíada de Língua Portuguesa, na categoria Poema.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Exma. Sra. Margareth Pereira Costa, Secretária Municipal de Educação de Petrolina; Ilma. Sra. Maria do Perpetuo Socorro Granja Campos Vieceli, Prof. Orientadora; Ilma. Srta. Maisa Evelyn Nascimento Araujo, Estudante do 5º Ano do Fundamental I; Ilmo. Sr. Carlos Brito, Editor do Blog do Carlos Brito – Petrolina; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos., Editor do Blog do Waldiney Passos; Ilmo. Sr. Vinicius Santana, Editor do Blog do Vinicius Santana; Ilmo. Sr. Edmar Lira, , Editor do Blog do Edmar Lyra; Exmo. Sr. Osório Ferreira Siqueira, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Aero Cruz, Lider do Governo na Camara de Vereadores do Município de Petrolina; RÁDIO PETROLINA FM 98.3, Editoria; Rádio e Televisão Grande Rio FM Stéreo, Editoria; Rádio Grande Rio Am, Editoria; Emissora Rural, Editoria.

Justificativa

A Olimpíada de Língua Portuguesa é um concurso de produção de textos para alunos de escolas públicas de todo o país. Iniciativa do Ministério da Educação e do Itau Social, com coordenação técnica do CENPEC, a Olimpíada integra as ações desenvolvidas pelo Programa Escrevendo o Futuro, criado para contribuir para a melhoria do ensino de Língua Portuguesa, procurando incentivar professores e alunos a realizarem um trabalho produtivo de leitura, escrita e oralidade, buscando somar esforços para a melhoria da qualidade de ensino no país. As ações realizadas no âmbito do Programa são fundamentadas em metodologias de eficácia comprovada de ensino de língua e visam oferecer aos professores instrumentos para apoiar seu trabalho em sala de aula.

O tema das produções em sua 6ª edição foi: “O lugar onde vivo”, que visou propiciar aos alunos estreitar vínculos com a comunidade e aprofundar o conhecimento sobre a realidade local, contribuindo para o desenvolvimento de sua cidadania homenageando, nesta edição, a premiada escritora mineira Conceição Evaristo foi a grande homenageada!

Foram mais de 171 mil participantes em todo o país, representando mais de 34 mil escolas e 65 mil professores de todas as redes estaduais, e de 4.740 redes municipais em todas as categorias de premiação.

Em Pernambuco tivemos 185 municípios, 2.207 escolas, 5.144 professores inscritos e 8.775 inscrições em todas as categorias.

Maisa, de 11 anos, filha dos agricultores Rosineide Rosendo do Nascimento Araujo e Francisco Paulo de Araújo, reside na zona rural de Petrolina, na Fazenda Barreiro de Santa Fé e cursa o 5º ano do ensino fundametal I, na Escola Municipal Felix Manoel dos Santos, situada no povoado da Tapera, uma escola da zona rural de Petrolina e concorreu com cerca de 17 mil inscritos em sua categoria: Poemas.

Após vencer a etapa municipal, concorreu as etapas estadual e regional, recebendo nesta última a medalha de prata, credenciando-se a disputa nacional na categoria com o poema “Princesa do Sertão”, onde será selecionado o vencedor entre os 20 melhores poemas, entre os quais já está o brilhante poema de Maisa, que esperamos saia vencedor de mais esta etapa e alcance o Prêmio Nacional da Categoria, cujo resultado será conhecido em 08 de dezembro de 2019.

Esta vitória reflete também os esforços da sua professora orientadora, Maria do Perpetuo Socorro Granja Campos Vieceli e de toda a rede municipal de ensino que está de parabéns pelo expressivo resultado alcançado nessa Olimpíada de Língua Portuguesa.

Assim, submetemos este Requerimento ao plenário desta Casa Legislativa no sentido de aprovar o presente Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 12 de Novembro de 2019.
Antonio Coelho

Requerimento Nº 001514/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado VOTOS DE APLAUSOS a Ilma. Srta. Joelma Alves Soares dos Santos e a Sra. Geane Isabel Ribeiro, respectivamente aluna e professora orientadora da Escola Municipal José Martins de Deus, no Povoado Pau Ferro, município de Petrolina, pela conquista das etapas Estadual e Regional da 6ª Olimpíada de Língua Portuguesa, na categoria Memórias Literárias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Exma. Sra. Margareth Pereira Costa, Secretária Municipal de Educação de Petrolina; Ilma. Sra. Geane Isabel Ribeiro, Prof. Orientadora; Ilma. Srta. Ilma. Srta. Joelma Alves Soares dos Santos, Escola Municipal José Martins de Deus; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto – Petrolina; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos; Ilmo. Sr. Vinicius Santana, Editor do Blog do Vinicius Santana; Ilmo. Sr. Edmar Lira, Editor do Blog do Edmar Lyra; Emissora Rural, Editoria; Rádio Grande Rio Am, Editoria; Rádio e Televisão Grande Rio FM Stéreo, Editoria; RÁDIO PETROLINA FM 98.3, Editoria.

Justificativa

A Olimpíada de Língua Portuguesa é um concurso de produção de textos para alunos de escolas públicas de todo o país. Iniciativa do Ministério da Educação e do Itau Social, com coordenação técnica do CENPEC, a Olimpíada integra as ações desenvolvidas pelo Programa Escrevendo o Futuro, criado para contribuir para a melhoria do ensino de Língua Portuguesa, procurando incentivar professores e alunos a realizarem um trabalho produtivo de leitura, escrita e oralidade, buscando somar esforços para a melhoria da qualidade de ensino no país. As ações realizadas no âmbito do Programa são fundamentadas em metodologias de eficácia comprovada de ensino de língua e visam oferecer aos professores instrumentos para apoiar seu trabalho em sala de aula.

O tema das produções foi em sua 6ª edição: “O lugar onde vivo”, que propiciou aos alunos estreitar vínculos com a comunidade e aprofundar o conhecimento sobre a realidade local, contribuindo para o desenvolvimento de sua cidadania homenageando, nesta edição, a premiada escritora mineira Conceição Evaristo.

Foram mais de 171 mil participantes, representando mais de 34 mil escolas e 65 mil professores de todas as redes estaduais, e de 4.740 redes municipais em todas as categorias de premiação.

Em Pernambuco tivemos 185 municípios, 2.207 escolas, 5.144 professores inscritos e 8.775 inscrições em todas as categorias.

Joelma, filha da agricultora Iris Priscila Alves, tem 13 anos, cursa o 7º ano, na Escola Municipal José Martins de Deus, no Povoado Pau Ferro e concorreu em Pernambuco com cerca de 2.738 inscritos em sua categoria: Memórias Literárias.

Após vencer a etapa municipal, concorreu as etapas estadual e regional, recebendo a medalhas de bronze com o texto “ Se esse terreiro falasse”, que retrata histórias da infância de pessoas da comunidade contadas por sua avó.

Esta vitória reflete também os esforços da sua professora orientadora, Geane Isabel Ribeiro e de toda a rede municipal de ensino que está de parabéns pelo expressivo resultado alcançado nessa Olimpíada de Língua Portuguesa.

Assim, submetemos este Requerimento ao plenário desta Casa Legislativa no sentido de aprovar o presente Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 12 de Novembro de 2019.
Antonio Coelho

Pareceres

PARECER Nº 001248/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu Substitutivo nº 01/2019, apresentado com o intuito de adequar à disposição sugerida. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta. A proposição aqui prevê a obrigatoriedade de sinalização em braille para indicar o sentido em que as escadas e/ou esteiras rolantes estão funcionando, no âmbito do estado de Pernambuco.

A partir da mudança, os locais que possuam ou pretendam possuir tais equipamentos, deverão sinalizar, em braille, como o substitutivo orienta, o sentido em que tais equipamentos estão funcionando, sob pena de multa no descumprimento ao disposto na Lei.

A proposição em questão, portanto, ao promover tal medida auxiliará as pessoas com deficiência visual que atualmente sofrem em estabelecimentos que possuem escadas ou esteiras rolantes pelo simples fato de não haver a indicação da direção em que os equipamentos estão funcionando.

A proposição em questão, portanto, ao promover a divulgação dos referidos canais de comunicação, contribui de maneira importante para a proteção dos direitos humanos no Estado de Pernambuco.. Portanto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** .

João Paulo
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 300/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Novembro de 2019

	Juntas	
	Favoráveis	
João Paulo		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001249/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, aos Projetos de Leis Ordinárias nº 394/2019 e 439/2019, de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Delegado Erick Lessa, respectivamente.

Nos termos do parágrafo único do art. 219, do Regimento Interno desta Casa, as proposições foram designadas para tramitar conjuntamente, uma vez que objetivam regulamentar matéria idêntica, com o mesmo objetivo.

Os Projetos foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde receberam o Substitutivo nº 01/2019, apresentado com a finalidade de dar maior efetividade as proposituras, sem descuidar do princípio da unicidade, presente no art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 171/2011.

A proposição em análise objetiva regulamentar o ressarcimento das despesas realizadas com a utilização dos equipamentos de rastreamento eletrônico.

A propositura, inicialmente, estipula que o preso deverá ressarcir o Estado das despesas realizadas com a utilização e manutenção do equipamento de rastreamento eletrônico, de forma proporcional ao tempo de utilização.

Caso o preso ou apenado não possua recursos próprios, a proposição estabelece que o ele deverá ressarcir os cofres públicos por meio do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

Se o pagamento não for efetuado, há a previsão de inscrição do valor na dívida ativa do Estado de Pernambuco, sendo que no caso de insuficiência econômica comprovada, a exigibilidade do débito será suspensa por cinco anos. No entanto, o débito poderá ser cobrado se, nos cinco anos subsequentes à inscrição em dívida ativa, deixar de existir a situação de hipossuficiência. O valor cobrado a título de ressarcimento será destinado ao Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco.

A propositura ainda estipula a necessidade de conservação do equipamento, as despesas decorrentes da manutenção do preso provisório, dentre outras hipóteses.

Diante do exposto, constata-se que, apesar das louváveis intenções dos autores dos Projetos de Lei originais, a proposição contribui para acentuar as desigualdades sociais e econômicas, uma vez que caso o preso não tenha condições econômicas de custear o monitoramento eletrônico, poderá ter seu nome inscrito na dívida ativa do Estado de Pernambuco, além de ser onerado por meio do trabalho.

A propositura, ao impor restrições e obstáculos à utilização do monitoramento eletrônico dos presos, estimula a manutenção do encarceramento, o que não contribui para a solução do grave problema carcerário brasileiro.

A título de ilustração, deve-se apontar que o Brasi ostenta o terceiro lugar no ranking dos países com maior população carcerária no mundo. No entanto, apesar dessa política de encarceramento em massa, não se nota nenhuma modificação do quadro degradante dos sistemas prisionais brasileiros.

Além disso, a medida vai de encontro ao disposto no art. 10 da Lei de Execução Penal, que estipula que é dever do Estado a assistência ao preso com o objetivo de prevenir o crive e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Constata-se, portanto, que a proposição não contribui de maneira efetiva para a ressocialização dos presos ou apenas inseridos no sistema carcerário pernambucano. A proposição analisada, na verdade, é contrária ao interesse público, reforçando desigualdades sociais e não contribuindo para solucionar o grave problema prisional enfrentado pelo Estado de Pernambuco.

Uma vez que a regulamentação do ressarcimento das despesas realizadas com a utilização dos equipamentos de monitoramento agrava desigualdades sociais e econômicas, reforça a política de encarceramento e restringe de forma arbitrária a liberdade individual, opino no sentido de que o Parecer seja pela **rejeição** .

Isaltino Nascimento
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **rejeição** do Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 394/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 439/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Novembro de 2019

	Juntas	
	Favoráveis	
João Paulo		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001250/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 547/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a difusão do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100).

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu Substitutivo nº 01/2019, apresentado com o intuito de adequar a ementa da Lei nº 15.722/2016 à nova disposição sugerida. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição aqui analisada altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016. A proposta é incluir a difusão do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) na divulgação do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187).

A Lei original prevê a obrigatoriedade de divulgação da mensagem alertando sobre os números de telefone a serviço da vida da mulher em hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem; bares, restaurantes, lanchonetes e similares; casas noturnas de qualquer natureza; clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga; agências de viagens e locais de transportes de massa; salões de beleza, casas de saunas e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas; postos de serviço de autotendimento, de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias; edifícios comerciais, ocupados por órgãos do Poder Público estadual ou que prestem serviços públicos; e veículos em geral destinados ao transporte público estadual.

A partir da mudança, os locais acima listados deverão também informar no mesmo cartaz o seguinte complemento: "VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100". A medida visa, em última instância, promover o conhecimento público sobre os canais de comunicação estatal responsáveis por recolher denúncias de violações de direitos humanos.

O Disque 100, em especial, é responsável por receber, analisar e encaminhar denúncias de violações de direitos humanos relacionadas aos seguintes grupos e/ou temas: crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em restrição de liberdade, população LGBT, população em situação de rua, discriminação ética ou racial, tráfico de pessoas, trabalho escravo, terra e conflitos agrários, moradia e conflitos urbanos, violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais, violência policial (inclusive

das forças de segurança pública no âmbito da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro), violência contra comunicadores e jornalistas, e violência contra migrantes e refugiados.

A proposição em questão, portanto, ao promover a divulgação dos referidos canais de comunicação, contribui de maneira importante para a proteção dos direitos humanos no Estado de Pernambuco.. Portanto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** .

João Paulo
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 547/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Novembro de 2019

	Juntas	
	Favoráveis	
João Paulo		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001251/2019

PARECER Nº ÀS SUBEMENDAS Nº 01/2019, 02/2019, 03/2019 e 04/2019 AO SUBSTITUTIVO Nº01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 446/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria das Subemendas Nº 01/2019, 02/2019, 03/2019 e 04/2019: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Substitutivo Nº 01/2019: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Autoria do PLO Nº 446/2019: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer às Subemendas Nº 01/2019, 02/2019, 03/2019 e 04/2019 que modificam a redação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 446/2019, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, as Subemendas Nº 01/2019, 02/2019, 03/2019 e 04/2019 que modificam a redação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 446/2019, todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição que se pretende alterar dispõe sobre a indispensabilidade de que as contratações públicas, no âmbito da administração estadual, sejam celebradas com pessoas jurídicas que tenham implantado Programa de Integridade nas respectivas organizações, com adoção das melhores práticas de governança e gestão de riscos.

A Subemenda nº 01/2019 acrescenta a menção expressa à garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório no caso de aplicação das penalidades previstas no projeto.

A Subemenda nº 02/2019 altera o art. 14 para fazer remissão ao prazo de 60 dias, previsto no art. 7º, para correção de irregularidades identificadas no Programa de Integridade. A comissão autora da subemenda justificou que “a remissão se faz importante para esclarecer que a hipótese de rescisão unilateral do contrato só poderá ser adotada após cumprido o prazo para adequação”.

Outra mudança proposta, por meio da Subemenda nº 03/2019, adiciona parágrafo único ao artigo 19 do projeto com o objetivo de indicar com clareza as pessoas responsáveis pela gestão e monitoramento do Programa de Integridade dentro das empresas que pretendam contratar com o Estado.

Por fim, a Subemenda nº 04/2019 altera a redação do artigo 20 do projeto de forma a adequá-la ao disposto na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, mantendo a intenção original do texto.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, do Regimento Interno desta Casa.

Cabe relembrar, inicialmente, que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 446/2019 foi proposto e aprovado por esta mesma Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Todas as subemendas aqui analisadas possuem o propósito de realizar melhorias pontuais em projeto já aprovado por este colegiado. Ressalta-se que não há qualquer alteração no objetivo do texto que contou com o apoio desta comissão.

Na ocasião, considerou-se que medidas como essas reduzem o custo de operações e, por conseguinte, estimulam o desenvolvimento econômico do estado de Pernambuco ao incentivar a cultura de prevenção de condutas ilícitas na perspectiva de fortalecimento das regras de *compliance* , que já viraram realidade no ambiente de negócios do país.

As subemendas aqui analisadas não afetam a conclusão acima, conferindo, na verdade, maior efetividade ao projeto.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação das Subemendas Nº 01/2019, 02/2019, 03/2019 e 04/2019 que modificam a redação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 446/2019.

Alessandra Vieira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que as Subemendas Nº 01/2019, 02/2019, 03/2019 e 04/2019 que modificam a redação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 446/2019, todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de serem aprovadas.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de Novembro de 2019

	Delegado Erick Lessa	
	Favoráveis	
Romário Dias <p>Fabrizio Ferraz</p>		Alessandra Vieira

PARECER Nº 001252/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 446/2019, JUNTAMENTE COM AS SUBEMENDAS N.ºs. 1, 2, 3 E 4.

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

Autoria: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco, juntamente com as Subemendas n.os. 01/2019, 02/2019, 03/2019 e 04/2019. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Poder Executivo, junto com as Subemendas n.os. 01/2019, 02/2019, 03/2019 e 04/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição que se pretende alterar dispõe sobre a indispensabilidade de que as contratações públicas, no âmbito da administração estadual, sejam celebradas com pessoas jurídicas que tenham implantado Programa de Integridade nas respectivas organizações, com adoção das melhores práticas de governança e gestão de riscos.

A proposição foi apreciada na Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, que

preserva a essência da proposição inicial, mas confere nova redação ao seu texto.

Já o Substitutivo nº 01/2019 foi apreciado na Comissão de Constituição Legislação e Justiça, onde foram apresentadas as Subemendas n.os. 01/2019, 02/2019, 03/2019 e 04/2019, com o propósito de aperfeiçoar a redação inicial do respectivo substitutivo, bem como adequá-la ao disposto na Lei Complementar nº 171/2019.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei.

Conforme sua justificativa a propositura “ *busca incentivar a cultura de prevenção de condutas ilícitas, na perspectiva de fortalecimento das regras de compliance, que já viraram realidade no ambiente de negócios do País*”.

O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo promove modificações no PLO nº 446/2019, das quais se destacam as seguintes:

- Altera o inciso I, do art. 1º, a fim de inserir o fornecimento bens, dentre o rol de objetos de contratações de pessoa jurídica de direito privado;
- Acresce o inciso III, ao art. 1º, com o intuito de adicionar a prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão, inclusive parcerias público privadas, dentre o rol de objetos de contratações de pessoa jurídica de direito privado;
- Acrescenta o § 2º, ao art. 8º, com o propósito de exigir a apresentação de relatório de perfil e relatório de conformidade, por parte da pessoa jurídica, para fins de avaliação do Programa de Integridade;
- Modifica o art. 9º, a fim de reduzir o prazo de validade do certificado do Programa de Integridade de três anos para dois anos;
- Inseri o § 2º, ao art. 9º, com a finalidade de atribuir a SCGE o poder de requerer a apresentação dos relatórios de perfil e de conformidade atualizados, com intuito de proceder à reavaliação do Programa de Integridade;
- Muda o art. 10, com o propósito de obrigar a pessoa jurídica contratada, no momento da formalização da relação contratual, declarar ao órgão ou entidade contratante que já implementou o referido programa;
- Altera o art. 11, com a finalidade de retirar do texto, o percentual de multa de até 10% (dez por cento), em caso de descumprimento das obrigações e prazos;
- Modifica o inciso I, do art. 11, com o objetivo de alterar o percentual da multa por dia de atraso de 0,1% (um décimo percentual) para 0,2% (dois décimos percentuais), além disso, adiciona limite ao valor máximo que é de até 20% (vinte por cento);
- Modifica o inciso II, do art. 11, a fim de limitar ao valor máximo de 10% (dez por cento) a multa diária pelo não atingimento da pontuação mínima;
- Muda o § 1º, do art. 11, com o intuito de inserir no seu texto suspensão do cômputo da multa entre o período da entrega do Programa de Integridade até à sua avaliação, retomando-se a contagem após a ciência da decisão administrativa que declarar a desconformidade do Programa;
- Altera o § 2º do art. 11 a fim de adicionar texto mencionando que o cumprimento extemporâneo da exigência da implantação ou adequação não implica indébito da multa aplicada;
- Modifica o § 1º do art. 14, bem como o art. 15, a fim de inserir nos respectivos textos a palavra cumulativamente, o propósito é alcançar todos os incisos e alíneas, correspondentes;
- Muda o inciso III do art. 15, com o objetivo de possibilitar a posterior comprovação da implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada. A intenção é possibilitar a Administração Pública Estadual de licitar e contratar novamente com as empresas afetadas;
- Adiciona § 1º ao art. 15, condicionando a aplicação de sanções à apuração de responsabilidade pelo descumprimento de cláusula contratual, por meio de processo administrativo;
- Acresce § 2º ao art. 15, com a finalidade de adicionar texto que possibilita a pessoa jurídica celebrar contrato com o Poder Público na pendência de decisão final relativa à sanção de impedimento, contudo se responsabilizará por perdas e danos em favor do Estado, sem prejuízo da rescisão contratual;
- Altera o art. 19 com o propósito de obrigar as pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública estadual a disponibilizarem em seu sítio eletrônico na internet o teor do contrato administrativo ou de gestão, o organograma da empresa, contendo o nome completo de toda a diretoria administrativa, financeira e operacional, bem como a composição do seu quadro societário, de forma a dar transparência sobre todos os envolvidos na execução do contrato ou que dele se beneficiem financeiramente com a prestação do serviço ou fornecimento de produto para a administração pública;
- As demais modificações não impactam o significado da propositura, pois tratam de ajustes redacionais ou renumeração da norma.

Cabe frisar que o Substitutivo nº 01/2019 passou por diversas alterações, realizadas por meio de subemendas, a seguir relacionadas:

- A Subemenda nº 01/2019 acrescenta a menção expressa à garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório no caso de aplicação das penalidades previstas no projeto.
- Já a Subemenda nº 02/2019 altera o art. 14 para fazer remissão ao prazo de 60 dias, previsto no art. 7º, para correção de irregularidades identificadas no Programa de Integridade. A comissão autora da subemenda justificou que "a remissão se faz importante para esclarecer que a hipótese de rescisão unilateral do contrato só poderá ser adotada após cumprido o prazo para adequação".
- Enquanto que a Subemenda nº 03/2019, adiciona parágrafo único ao artigo 19 do projeto com o objetivo de indicar com clareza as pessoas responsáveis pela gestão e monitoramento do Programa de Integridade dentro das empresas que pretendam contratar com o Estado.
- Por fim, a Subemenda nº 04/2019 altera a redação do artigo 20 do projeto de forma a adequá-la ao disposto na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, mantendo a intenção original do texto.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identífico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, juntamente com as Subemendas n.os. 01/2019, 02/2019, 03/2019 e 04/2019, submetidos à apreciação.

João Paulo Costa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Poder Executivo, junto com as Subemendas n.os. 01/2019, 02/2019, 03/2019 e 04/2019, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, estão em condições de serem aprovados.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 12 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Aglailson Victor		Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento		João Paulo Costa

PARECER Nº 1253

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 607/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Convalida, nos termos do Convênio ICMS 19/2019, de 13 de março de 2019, a utilização pelo sujeito passivo de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a partir de 1º de janeiro de 2019, na forma e prazos que estabelece.	
Art. 1º Nos termos da autorização prevista no inciso II da cláusula primeira do Convênio ICMS 19/2019, fica convalidada a utilização dos benefícios fiscais a seguir relacionados, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos períodos respectivamente indicados:	
I - redução da base de cálculo, prevista no art. 60-A do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, nos períodos compreendidos entre 1º de janeiro e 4 de abril de 2019 e 1º 31 de outubro de 2019;	
II - isenção, prevista no inciso III do § 1º do art. 90 do Decreto nº 44.650, de 2017, nos períodos compreendidos entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2019 e 1º 31 de outubro de 2019; e,	
III - diferimento, previsto no art. 93-A do Decreto nº 44.650, de 2017, nos períodos compreendidos entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2019 e 1º 31 de outubro de 2019.	
Art. 2º A aplicação do disposto no art. 1º não autoriza a restituição ou a compensação de valores recolhidos pelo sujeito passivo.	
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.	

Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente
DEPUTADO DIOGO MORAES - relator
DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 001254/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2019

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI 16.559 DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, PARA AMPLIAR MEDIDA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO (ART. 24, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRODUÇÃO E CONSUMO. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA FUNDEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que objetiva modificar a Lei 16.559 de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para ampliar medida de defesa do consumidor e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] <p>V - produção e consumo; [...]</p>

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

“7.5.3.2. Competência legislativa <p>Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.</p> <p>Elas foram assim definidas para os Estados-membros:</p>
--

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas.” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF).

Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Não obstante, mostra-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de promover melhorias de redação. Afora isso, importante também atentar para as determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2019

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019 passa a ter a seguinte redação: <p>“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de envio, pelas concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, gás, dados e outros serviços assemelhados da fatura, boleto ou contas para o endereço já registrado no cadastro da empresa.</p> <p>Art. 1º Acrescenta o art. 29-B à Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 29-B. Torna obrigatório às concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, gás, dados e outros serviços assemelhados, o envio da fatura, boleto ou contas para o endereço já registrado no cadastro da empresa. (AC)</p> <p>§ 1º O envio compulsório de fatura, boleto ou contas de consumo via meio eletrônico é terminantemente proibido. (AC)</p> <p>§ 2º O cliente não poderá ser cobrado por nenhum valor acessório ou por taxa de envio de fatura, boleto ou contas de consumo, caso opte pelo sistema de entrega convencional. (AC)</p> <p>§ 3º O envio de fatura, boleto ou contas através de meio eletrônico somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao cliente e após o consentimento do mesmo por escrito. (AC)</p> <p>§ 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa. (AC)</p> <p>§ 5º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.</p>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, nos termos do Substitutivo acima apresentado.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Gustavo Gouveia	
Isaltino Nascimento	João Paulo	
Priscila Krause	Romário Dias	
Romero Sales Filho		

PARECER Nº 001255/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO QUE PROÍBE A CONFERÊNCIA DE PRODUTOS SEM A ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR, ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS APÓS O PAGAMENTO NO CAIXA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PRODUÇÃO E CONSUMO. NOS TERMOS DO ART. 24, V, DA C.F./88. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. NECESSIDADE DE SUBSTITUTIVO A FIM DE INSERIR OS DISPOSITIVOS NO CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 175/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que pretende proibir a conferência de produtos sem a anuência do consumidor, adquiridos em estabelecimentos comerciais após o pagamento no caixa.

Uma vez aprovada a proposição, os mercados, supermercados e afins, no âmbito do Estado, sejam eles varejistas, atacadistas ou de venda mista, ficarão impedidos de realizar conferência nos produtos já pagos pelo consumidor, sem a anuência deste. Ao estabelecimento que descumprir o preceito deverão ser aplicadas as punições previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), e sobre responsabilidade por danos ao consumidor, nos termos do art. 24, V e VII da CF:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo; [...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]”

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis. Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas.” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, dentre outras formas.

Além disso, importante destacar que no ano de 2018, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal debruçou-se sobre a matéria, decidindo, em Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.052.719/PB, acerca da constitucionalidade de legislação idêntica à ora proposta. No acórdão turmário confirmou-se decisão monocrática do Relator Ministro Ricardo Lewandowski que negou provimento a Recurso Extraordinário interposto por rede atacadista contra lei que vedava a conferência de produtos, após o pagamento em caixa, sem anuência do consumidor.

No julgamento em comento, entendeu o Pretório Excelso tratar-se de lei protetiva ao consumidor, não tratando, pois, sobre direito civil ou direito comercial, nem tampouco maculando o direito de propriedade do estabelecimento comercial, inclusive porque o que se veda é a conferência após o pagamento já realizado pelo consumidor, logo, a propriedade já é do próprio consumidor.

Toda a fundamentação exposta acima leva a concluir pela procedência da Proposição ora apresentada, havendo, no entanto, necessidade de apresentação de Substitutivo a fim de que os dispositivos do projeto de lei sejam incluídos na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, Código Estadual de Defesa do Consumidor. Assim sendo, tem-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 175/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 175/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto

de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a conferência de produtos sem a anuência do consumidor, adquiridos em estabelecimentos comerciais após o pagamento no caixa.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do artigo 164-A, com a seguinte redação:

“Art. 164.

Art. 164-A. Os mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas estabelecidos em Pernambuco, sejam eles de varejo, atacado ou venda mista, são proibidos de conferir os produtos adquiridos e devidamente pagos pelo consumidor após o atendimento no caixa do estabelecimento, sem a sua anuência. (AC)

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no *caput*, devem afixar, em local visível, cartazes com o seguinte teor:

“É PROIBIDA A CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS SEM ANUÊNCIA DO CLIENTE, APÓS O PAGAMENTO NOS CAIXAS DESTA EMPRESA.” (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 175/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, nos termos do substitutivo apresentado.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 175/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, nos termos do substitutivo ora apresentado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Gustavo Gouveia	João Paulo	
Priscila Krause	Romero Sales Filho	

PARECER Nº 001256/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2019
AUTORIA: DEPUTADO ANTONIO COELHO

ALTERA O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA POR CANCELAMENTO DE MATRÍCULA. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor, para disciplinar a restituição de taxa de matrícula em instituições de ensino superior privado.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

“Não é caso raro que por diversas razões, os alunos que ingressam em cursos de nível superior por todo o estado, têm que por algum motivo, solicitar o cancelamento de sua matrícula antes mesmo do início das aulas.

Encontra-se pacificado na legislação vigente que o aluno ou seu responsável tem direito à devolução integral do valor pago pela matrícula quando desistir do curso antes do início das aulas. Conforme determina o artigo 39, inciso V do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que proíbe o fornecedor de exigir vantagem excessiva do consumidor, e considerando que antes do início das aulas não houve efetiva prestação de serviço. A escola ou faculdade que se recusar a devolver o valor estará incorrendo em prática abusiva. Assim, qualquer cláusula contratual que aponte a não devolução da matrícula também é abusiva e sem validade legal. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo; [...]

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas.” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Não obstante, mostra-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de promover melhorias de redação, uniformizando o padrão de redação utilizado no CEDC; e realocando o dispositivo. Agora isso, importante também atentar para as determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estipular regras para fixação de multa pelo cancelamento do serviço prestado por instituições de ensino.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 120-A, com a seguinte redação:

"Art. 120

Art. 120-A. É vedada a cobrança de multa por cancelamento de matrícula, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das aulas. (AC)

§ 1º Nos casos de cancelamentos comunicados com menos de 30 (trinta) dias até 1 (um) dia antes da data de início das aulas, a multa cobrada não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor da matrícula. (AC)

§ 2º O valor da matrícula paga e das mensalidades, semestralidades ou anualidades adiantadas pelo consumidor deverão ser devolvidos, abatidos da multa porventura devida, em até 15 (quinze) dias úteis após a confirmação do cancelamento, sob pena de devolução em dobro. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho, nos termos do Substitutivo acima apresentado.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho, nos termos do Substitutivo proposto.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Isaltino Nascimento
Romário Dias

Gustavo Gouveia
Priscila Krause
Romero Sales Filho

PARECER Nº 001257/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 185/2019
AUTORIA: DEPUTADO CLÓVIS PAIVA

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE REVOGAR DISPOSITIVO QUE OBRIGA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ, NOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS SEDIADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DA GASOLINA E DO ETANOL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PRODUÇÃO E CONSUMO, NOS TERMOS DO ART. 24, V, DA C.F./88. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PELA APROVAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 185/2019, de autoria do Deputado Clóvis Paiva que pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo que obriga a fixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis sediados no estado de Pernambuco, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

O projeto de lei tem o objetivo de revogar o inciso I do art. 90 da Lei nº 16.559 de 15 de janeiro de 2019 o qual determina a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis sediados no estado de Pernambuco, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol.

Ainda segundo justificativa apresentada pelo autor, a utilização de etanol produzido através da cana-de-açúcar reduz em média 89% a emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa - como dióxido de carbono (CO2), metano (CH4) e óxido nítrico (NO2) - se comparado com a gasolina. Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), e sobre responsabilidade por danos ao consumidor, nos termos do art. 24, V e VII da CF:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo; [...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]"

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

"7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis. Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;" (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, dentre outras formas. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 185/2019, de autoria do Deputado Clóvis Paiva.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 185/2019, de autoria do Deputado Clóvis Paiva.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Priscila Krause
Romero Sales Filho

Gustavo Gouveia
Romário Dias

PARECER Nº 001259/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 313/2019
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

PROPOSIÇÃO QUE VISA PROIBIR A COBRANÇA ANTECIPADA DE MATRÍCULA OU TAXA DE RESERVA DE MATRÍCULA. MATÉRIA PERTINENTE À PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. LEI FEDERAL Nº 9.870/1999. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa proibir a cobrança antecipada de matrícula ou taxa de reserva de matrícula nas instituições privadas de ensino no Estado de Pernambuco.

Segundo o autor da proposição, nos termos da justificativa, "o que se quer garantir é que os pais e alunos já matriculados nas entidades de ensino não precisem para por uma vaga na instituição para dar continuidade ao projeto pedagógico, nem que seu planejamento orçamentário seja prejudicado por uma exigência abusiva de pagamento de um serviço que sequer pode ser prestado, tampouco pode ser decidido com a antecedência e ainda fazer incluir no valor total da anuidade ou da semestralidade um valor estranho ao do serviço efetivamente prestado, uma prestação extra no final das contas".

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado, não havendo, portanto, vício de iniciativa. A matéria ora analisada se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do art. 24, V e VIII, da Lei Maior; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...];

V - produção e consumo; [...]

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]

Assim, vale relembrar que, no âmbito das competências legislativas concorrentes, compete à União estabelecer normas gerais, devendo os Estados estabelecerem normas suplementares, conforme estabelecem os §§ 1º e 2º do art. 24 da Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, a União editou a Lei nº 9.870, de 1999, que dispõe sobre o valor das anuidades escolares e dá outras providências, a qual, em nossa visão, deve ser considerada uma norma geral no que pertine às cobranças efetuadas pelas instituições de ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior. Portanto, os Estados-membros, ao disporem sobre cobranças realizadas pelas instituições de ensino referentes aos serviços educacionais, devem observar os parâmetros da mencionada Lei Federal.

Desta feita, observando os dispositivos e objetivos da proposição em apreço, devemos assentar que a Lei Federal nº 9.870, de 1999: a) não dispõe expressamente (proibindo ou permitindo) sobre a denominada taxa de reserva de matrícula, porém proíbe a cobrança de pagamento adicional relativo à prestação dos serviços educacionais; b) garante o direito de renovação da matrícula aos alunos matriculados adimplentes e c) os alunos inadimplentes somente terão direito à renovação das matrículas se atendidas as exigências das escolas.

Ademais, calha destacar que o mesmo Texto Máximo que garante a proteção ao consumidor (art. 5º, XXXII), também assegura a livre iniciativa (art. 1º, IV), ou seja, a proteção ao consumidor não pode servir de escudo para criarmos fortes obstáculos às atividades empresariais, inclusive no setor educacional. É necessário assegurar a defesa do consumidor, mas também preservar a livre iniciativa, a fim de que o sistema produtivo capitalista, pautado na propriedade privada, adotado pelo Constituinte de 1988 possa ser preservado.

Em outras palavras, os alunos e seus responsáveis financeiros não podem sofrer práticas abusivas (cobranças ilegais, por exemplo), porém as instituições de ensino privadas devem ter garantido o seu direito de organização interna e planejamento de suas atividades.

Diante dessas considerações, entendemos que as instituições de ensino podem cobrar, de novos alunos, uma taxa de reserva de matrícula, desde que esse valor seja compensado no pagamento da primeira mensalidade, pois a Lei Federal proíbe a cobrança de valores adicionais, mas não uma pequena antecipação do valor devido. Exemplificando, se o valor da anuidade escolar é R\$ 12.000,00 (12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00), a taxa de reserva de matrícula no valor de R\$ 500,00 não pode significar um acréscimo no montante anual, forçando o aluno a pagar um montante de R\$ 12.500,00.

Assim, ao garantir a compensação do valor pago para a reserva da matrícula, estar-se-á evitando a cobrança adicional, já proibida pela Lei Federal, e ao mesmo tempo garantindo que as escolas possam planejar suas atividades (contratação de professores, materiais, ampliação de instalações, etc.) para o novo ano letivo.

Por sua vez, a cobrança de taxa de matrícula dos atuais alunos, desde que adimplentes, é uma cobrança ilegal, pois estes alunos já tem direito a renovação de matrícula, conforme estabelece o art. 5º da Lei Federal nº 9.870, de 1999.

Entendimento contrário há em relação aos alunos inadimplentes, tendo em vista que as instituições de ensino não estão obrigadas a garantir a renovação de matrícula desses alunos. Portanto, nesses casos, entendemos que, além de exigir a quitação dos débitos existentes, as escolas podem também exigir o pagamento de uma taxa de reserva de matrícula, a fim de certificar-se das condições de permanência do educando na instituição.

Observamos, portanto, que a proposição em análise, diante de seu intento protetivo aos consumidores encontra albergue constitucional, sendo passível de aprovação. No entanto, visando adequá-la à legislação federal sobre o tema e às disposições constitucionais que garantem a livre iniciativa, entendemos necessária a apresentação de Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 313/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária 313/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a cobrança de taxa de reserva de matrícula nas instituições privadas de ensino.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 120.....

Parágrafo único. Considera-se instituição de ensino, dentre outros, os estabelecimentos de ensino pré-escolar, de ensino fundamental, de ensino médio, de ensino superior, de pós-graduação, de línguas estrangeiras, de artes, as escolas técnicas e profissionalizantes, os cursos técnicos de pilotagem, os preparatórios para concursos, os cursos gerenciais e as escolas livres. (NR)

Art. 120-B. As instituições de ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior que realizarem a cobrança de taxa de reserva de matrícula deverão descontar o valor cobrado na primeira mensalidade do ano letivo correspondente à matrícula. (AC)

§ 1º Considera-se taxa de reserva de matrícula, para efeitos desta Lei, o valor cobrado, sob qualquer título, que tenha como objetivo garantir ou reservar, antecipadamente, a vaga do aluno na instituição de ensino para o ano letivo seguinte. (AC)

§ 2º As instituições de ensino de que trata o caput não poderão realizar a cobrança de taxa de reserva de matrícula dos alunos já matriculados, salvo se inadimplentes. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.”

Feitas essas considerações, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel Isaltino Nascimento Romário Dias	Gustavo Gouveia Priscila Krause	

PARECER Nº 001260/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 322/2017
AUTORIA: DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO

PROPOSIÇÃO QUE VISA PROIBIR A COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CONVENIÊNCIA NA VENDA DE INGRESSOS ONLINE. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* (ART. 24, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSOS ESPECIAL Nº 1.737.428-RS, PROFERIDO EM AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 322/2019 de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, que visa vedar a cobrança de taxas de administração e conveniência na venda de ingressos online.

O autor da proposição destaca, na justificativa, que o intento é combater a abusividade de tais cobranças ao serem adquiridos ingressos para eventos, uma vez que esse valor não é definido, nem limitado, variando de acordo com a vontade do administrador da plataforma digital. O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O Projeto de lei em análise apresenta a louvável intenção de assegurar aos consumidores a ausência de cobrança de taxas abusivas em plataformas digitais, quando este tiver sido o meio optado pelo consumidor para a compra de ingressos de shows, peças de teatro, entre outros eventos.

É sabido que, em casos semelhantes, esta Comissão, historicamente, adotou o entendimento no sentido de que proposições em casos análogos se inserem no âmbito do direito contratual, o qual é de competência legislativa privativa da União, de acordo com o art. 22, I, CF. Contudo, houve uma mudança de posicionamento nas mais altas Cortes e, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, no Resp 1.737.428-RS, proferido em Ação Coletiva de consumo, decidiu pela vedação da cobrança, por parte das plataformas digitais, da taxa de serviço na venda de ingressos por se tratar de proposição que versa sobre o direito do consumidor.

No aludido caso, a Relatora do Resp 1.737.428-RS, a Ministra Nancy Andrighi, traz em seu voto os seguintes argumentos, dentre outros:

a. o custo operacional proveniente da venda de ingressos pela internet é ônus do fornecedor;

b. revela-se fictícia a liberdade do consumidor em optar pela aquisição virtual ou presencialmente ante uma acentuada diferença de benefícios entre essas duas opções, da seguinte forma: ou o consumidor adquire o seu ingresso por meio virtual e se submete à cobrança da taxa, tendo, ainda, que pagar nova taxa para receber o ingresso em seu domicílio ou adquire o ingresso de forma presencial, correndo o risco de que todos os ingressos já tenham sido vendidos em meio virtual.

Logo, na realidade, vislumbra-se uma imposição ao consumidor para uso da ferramenta virtual de aquisição.

Ademais, ressalte-se que tais cobranças modificam o cálculo de proporcionalidade das prestações envolvidas no contrato, não sendo mais possível vislumbrar o equilíbrio pretendido pelas partes no momento da contratação ou eventual vantagem ao consumidor com o com o oferecimento conjunto dos serviços. Há, portanto, um desequilíbrio do contrato, o qual vulnera o princípio da vedação à lesão enorme, previsto nos arts. 39, V e 51, IV do CDC.

Destaque- se, ainda, que a sentença proferida nos autos daquela ação coletiva de consumo tem validade em todo o território nacional, respeitados os limites objetivos e subjetivos do que decidido. Portanto, este Colegiado decidiu se adequar ao referido entendimento. Observa-se que, materialmente, a proposição objeto de discussão encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V da CF/88, do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis* :

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

V – *produção e consumo* ;” *grifo nosso*;

.....

A Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece código de Defesa do Consumidor, coaduna-se com o entendimento aqui esposado quando evidencia, no inciso IV do art. 6º que” *são direitos básicos do consumidor: a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços* ;”

No entanto, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, para incluir o texto desta proposição na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, a fim de cumprir o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011. Assim, tem-se o seguinte substitutivo:

Substitutivo Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 322/2019

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 322/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 322/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a proibição da cobrança de taxa de administração e conveniência na venda de ingressos através de plataformas digitais ou online.

Art. 1º Acrescenta o art. 43-A à Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 43-A. Fica proibido, no âmbito do estado de Pernambuco, a cobrança de taxa de administração e conveniência para venda de ingressos através de plataformas digitais ou online.

§1º Esta regra se aplica a venda de ingressos para teatros, cinemas, shows, eventos esportivos e similares.

§ 2º O descumprimento ao disposto no caput sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.

Por fim, com lastro nas considerações expostas, podemos concluir que o PLO em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que maculam a proposição ora analisada. Assim, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 322/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, nos termos do substitutivo acima proposto. É o Parecer do Relator.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 322/2017, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, nos termos do substitutivo proposto.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel Isaltino Nascimento Romário Dias	Gustavo Gouveia Priscila Krause Romero Sales Filho	

PARECER Nº 001261/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 327/2019
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CAPACITADO EM PRIMEIROS SOCORROS. ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM (ART. 23, II, CF/88). DIREITO SOCIAL À SAÚDE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR. INDIRETA. ALTERAÇÃO DO CEDC. INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa determinar a disponibilização de profissional de educação física capacitado em primeiros socorros em academias de ginásticas.

A proposição, nos termos da justificativa, tem como objetivo salvaguardar as vidas dos praticantes de atividades físicas nos mais diversos estabelecimentos.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

É certo que o projeto em análise, ao instituir a obrigatoriedade da presença de profissionais capacitados em noções básicas de primeiros socorros, transparece seu caráter protetivo à saúde e fortalece o direito à vida, sendo, assim, consentâneo com as disposições constitucionais. Registre-se que a saúde é um dos direitos sociais elencados no *caput* do art. 6º, da Constituição da República:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde** , a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Merece registro, ainda, que a Constituição da República nos garante que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, CF/88).

Outrossim, a Constituição Federal estabelece como competência material comum de todos os entes federativos **cuidar da saúde e assistência pública** , nos termos do art. 23, II, CF/88.

Ademais, a matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Lei Maior, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (...).

No mesmo sentido segue precedente do Supremo Tribunal Federal:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 12.385 /2002, DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE CRIA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DA DOENÇA CELÍACA E ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS. VÍCIO FORMAL. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre a organização administrativa do Estado. Art. 61 , § 1º , inc. II , alínea e, da Constituição da República. Princípio da simetria. Precedentes. 2. A natureza das disposições concernentes a incentivos fiscais e determinação para que os supermercados e hipermercados concentrem em um mesmo local ou gôndola todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de glúten não interferem na função administrativa do Poder Executivo local. 3. A forma de apresentação dos produtos elaborados sem a utilização de glúten está relacionada com a competência concorrente do Estado para legislar sobre consumo, proteção e defesa da saúde. Art. 24 , inc. V e XII , da Constituição da República. Precedentes. 4. Ação julgada parcialmente procedente.” (Grifamos).

Percebe-se, portanto, que a proposição se adequa formal e materialmente aos preceitos constitucionais vigentes, como inclusive já foi reconhecido por esta CCLJ ao analisar proposições como objeto similar ao do PLO 327/2019, como se observa nos pareceres nº 1787/2015,

referente ao PLO 369/2015, do qual se originou a Lei nº 15.791/2016, e nº 444/2011, referente ao PLO 150/2011, do qual se originou a Lei nº 14.350/2011.

Nesse contexto entendemos que a proposição ora em análise, ao visar proteger a vida e a saúde das pessoas, coaduna-se com as disposições constitucionais acima expostas.

Porém, considerando que o principal objetivo da proposição é proteger a vida das pessoas, conforme a própria justificativa, e estabelecer regras de funcionamento para as academias de ginásticas, entendemos que não há compatibilidade com o CEDC, que tem como princípio condutor a proteção do consumidor, por isso, propõe-se a aprovação de Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 327/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária 327/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, originada de projeto de lei de lei de autoria do ex-Deputado Professor Lupércio, a fim de tornar obrigatória a presença de profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros.

Art. 1º A Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Obriga as academias de ginásticas, musculação e afins a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros. (NR)

Art. 1º Torna obrigatório às academias de ginástica, musculação e estabelecimentos análogos, a disposição de kits de primeiros socorros, inclusive contemplando tensiômetro digital para a medição da pressão arterial dos alunos e a disponibilização de profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros. (NR)

.....

Art. 3º-A Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão disponibilizar, durante todo o período de funcionamento, profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros. (AC)

§ 1º Os profissionais de educação física capacitados no curso de primeiros socorros, deverão realizar curso de reciclagem a cada 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de suas atividades ordinárias. (AC)

§ 2º Cada estabelecimento deverá contar, no mínimo, com um profissional de que trata o *caput* em cada turno de funcionamento. (AC)

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos profissionais de educação física será dos respectivos estabelecimentos. (AC)

§ 4º Os documentos comprobatórios da capacitação dos profissionais de educação física em noções de primeiros socorros devem ficar arquivados nos estabelecimentos de prestação dos serviços e disponíveis para consulta de órgãos fiscalizadores. (AC)

§ 5º As atividades do estabelecimento deverão ser temporariamente suspensas enquanto estiverem sendo realizados os primeiros socorros. (AC)

Art. 3º-B A capacitação em noções básicas de primeiros socorros de que trata esta Lei será ministrada por profissionais habilitados e tem por objetivo capacitar os profissionais de educação física para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas. (AC)

Art. 3º-C O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação; e,(AC)

II - multa, em caso de reincidência. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração. (AC)

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”

Feitas essas considerações, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

	Waldemar Borges	
	Favoráveis	
Tony Gel	Isaltino Nascimento	
Priscila Krause	Romário Dias	
Romero Sales Filho		

PARECER Nº 001262/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 329/2019
AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ

PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR AS EMPRESAS QUE REALIZAM ENTREGAS POR MEIOS PRÓPRIOS OU POR TERCEIROS A INFORMAREM, PREVIAMENTE, AOS CONSUMIDORES, OS DADOS DOS FUNCIONÁRIOS QUE REALIZARÃO A ENTREGA DOS PRODUTOS E ALIMENTOS SOLICITADOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PRODUÇÃO E CONSUMO, NOS TERMOS DO ART. 24, V, DA C.F./88. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. NECESSIDADE DE SUBSTITUTIVO A FIM DE INSERIR OS DISPOSITIVOS NO CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa obrigar as empresas que realizam entregas por meios próprios ou por terceiros a informarem, previamente, aos consumidores, os dados dos funcionários que realizarão a entrega dos produtos e alimentos solicitados.

Uma vez aprovada a proposição, as empresas que realizam entregas por meios próprios ou por terceiros, quando acionadas, ficarão obrigadas a, no momento em que o produto solicitado pelo consumidor sair para entrega, informar o nome e o número do Documento de Identidade (RG) da pessoa que realizar o serviço solicitado, acompanhado de foto.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), e sobre responsabilidade por danos ao consumidor, nos termos do art. 24, V e VII da CF:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo; [...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]”

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas.” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF).

Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, dentre outras formas.

Desta forma, propõe o projeto em análise dar maior segurança aos consumidores, no momento em que é realizada a entrega do produto pelo funcionário, visto que obriga o prestador a informar o nome completo e número do Documento de Identidade (RG) do funcionário designado para realizar o serviço solicitado. Ademais, proposição de semelhante teor foi julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI 5745/RJ, rel. Min. Alexandre de Moraes, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgamento em 7.2.2019. (ADI-5745).

Toda a fundamentação exposta acima leva a concluir pela procedência da Proposição ora apresentada, havendo, no entanto, necessidade de apresentação de Substitutivo a fim de que os dispositivos do projeto de lei sejam incluídos na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, Código Estadual de Defesa do Consumidor. Assim sendo, tem-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 329/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas que realizam entregas por meios próprios ou por terceiros a informarem, previamente, aos consumidores, os dados dos funcionários que realizarão a entrega dos produtos e alimentos solicitados.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. O fornecedor será obrigado a informar a data, o turno para a entrega dos produtos ou para a prestação do serviço em domicílio, bem como o nome completo e número do Documento de Identidade (RG) do funcionário designado para realizar o serviço solicitado. (NR)

.....

§ 3º O prestador do serviço deverá, no ato da solicitação, requerer o número de celular, através do qual a mensagem será enviada e, no caso de o consumidor declarar que não possui celular, deverá o aviso, contendo os dados descritos no caput, ser enviado por e-mail, igualmente informado pelo solicitante do serviço. (NR)

§ 4º Caso o solicitante não forneça e-mail para envio das informações, tal circunstância deve ser documentada pela empresa em seus registros, devendo, ainda, informar “palavra chave” ao solicitante, a qual será informada ao mesmo pelo funcionário enviado pela empresa, ao comparecer ao local. (AC)

§ 5º O disposto nesta Lei se aplica aos aplicativos digitais, sítios eletrônicos de venda de produtos, empresas de entregas, bares, restaurantes, lanchonetes, comércios de bebidas e alimentos em geral e mercados que façam entregas através de pessoas físicas ou jurídicas contratadas direta ou indiretamente. (AC)

§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, nos termos do substitutivo apresentado.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, nos termos do substitutivo ora apresentado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

	Waldemar Borges	
	Favoráveis	
Tony Gel	Gustavo Gouveia	
Isaltino Nascimento	Priscila Krause	
Romário Dias	Romero Sales Filho	

PARECER Nº 001263/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 339/2019
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.553, DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE

DETERMINA CRITÉRIOS ESTRUTURAIS PARA HOTÉIS, MOTÉIS, ALBERGUES, Pousada e ASSEMELHADOS, LOCALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTO CÉSAR, A FIM DE FIXAR PERCENTUAL MÍNIMO DE BRINQUEDOS E DE EQUIPAMENTOS DE LAZER ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. MATÉRIA ABRANGIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (C.F./88, ART. 24, XIV). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. NECESSIDADE DE SUBSTITUTIVO A FIM DE TORNAR A PROPOSIÇÃO MAIS EXEQUÍVEL. INEXISTENCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 339/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que pretende alterar a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina critérios estruturais para hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, localizados no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover a acessibilidade das pessoas com dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Augusto César, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A proposição tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Verifica-se que a proposição tem o notório objetivo de ampliar a integração social das pessoas portadoras de deficiência, assegurando-lhes percentual mínimo de 5% de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados, no âmbito de hotéis, motéis, albergues, pousadas e outros locais assemelhados, de forma a garantir que os portadores de deficiência tenham como utilizar ao menos alguns destes equipamentos.

Não resta dúvida que a matéria em análise possui enquadramento direto com a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, consubstanciando assim competência legislativa concorrente dos Estados segundo a CF/88:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Outrossim, a proposta apresentada vai ao encontro de diversos valores constitucionalmente previstos, coadunando-se com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, pedra de toque do nosso Ordenamento Jurídico, e concretizando, dentre outros direitos, a garantia do direito ao lazer, listado no rol dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Carta Magna:

“Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”

Do ponto de vista da constitucionalidade formal subjetiva, também não há óbices à proposição, tendo em vista que a matéria não se insere no rol reservado ao Poder Executivo constante do § 1º do art. 19 da Constituição do Estado.

Conquanto a proposição seja formal e materialmente compatível com a ordem jurídica, entendemos necessária a apresentação de Substitutivo a fim de garantir maior efetividade ao Projeto. Ora, do jeito que está posto, com a garantia de 5% dos brinquedos ou equipamentos de lazer serem adaptados, o local teria que contar com ao menos 20 brinquedos ou equipamentos para que surgisse a obrigatoriedade de se ter um adaptado. Assim sendo, propomos a alteração da redação de forma a garantir que ao menos um brinquedo ou equipamento seja adaptado, independente do total existente no local. Tem-se, portanto, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 339/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 339/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 339/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina critérios estruturais para hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, localizados no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover a acessibilidade das pessoas com dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Augusto César, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 1º A Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....

§ 5º Nas áreas dedicadas ao lazer, ao menos um dos brinquedos ou equipamentos de lazer existentes devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, não podendo o percentual de brinquedos ou equipamentos nesta condição ser inferior a 05% (cinco por cento) do total” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 339/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, nos termos do substitutivo.

É o Parecer do Relator.

Tony Gel

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 339/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, nos termos do substitutivo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges	
Favoráveis	
Tony Gel	Alberto Feitosa
Gustavo Gouveia	Isaltino Nascimento
João Paulo	Priscila Krause
Romário Dias	Romero Sales Filho

PARECER Nº 001264/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 344/2019
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.379, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE

EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER DESENVOLVIDOS PARA UTILIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL OSCAR PAES BARRETO, A FIM DE FIXAR PERCENTUAL MÍNIMO DE BRINQUEDOS E DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E DE LAZER ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. MATÉRIA ABRANGIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (C.F./88, ART. 24, XIV). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. NECESSIDADE DE SUBSTITUTIVO A FIM DE TORNAR A PROPOSIÇÃO MAIS EXEQUÍVEL. INEXISTENCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que pretende alterar a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Oscar Paes

Barreto, que determina que os Convênios firmados entre o Estado e Municípios destinados à construção ou reforma de espaços para a prática de esportes e lazer deverão prever a implantação de equipamentos que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A proposição tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Verifica-se que a proposição tem o notório objetivo de ampliar a integração social das pessoas portadoras de deficiência, assegurando-lhes percentual mínimo de brinquedos e equipamentos de esporte e lazer adaptados, no âmbito de parques, praças e outros locais mencionados no artigo 1º da lei que se pretende alterar, de forma a garantir que os portadores de deficiência tenham como utilizar ao menos alguns destes equipamentos.

Não resta dúvida que a matéria em análise possui enquadramento direto com a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, consubstanciando assim competência legislativa concorrente dos Estados segundo a CF/88:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Outrossim, a proposta apresentada vai ao encontro de diversos valores constitucionalmente previstos, coadunando-se com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, pedra de toque do nosso Ordenamento Jurídico, e concretizando, dentre outros direitos, a garantia do direito ao lazer, listado no rol dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Carta Magna:

“Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”

Do ponto de vista da constitucionalidade formal subjetiva, também não há óbices à proposição, tendo em vista que a matéria não se insere no rol reservado ao Poder Executivo constante do § 1º do art. 19 da Constituição do Estado.

Conquanto a proposição seja formal e materialmente compatível com a ordem jurídica, entendemos necessária a apresentação de Substitutivo a fim de garantir maior efetividade ao Projeto. Ora, do jeito que está posto, com a garantia de 5% dos brinquedos ou equipamentos de lazer serem adaptados, o local teria que contar com ao menos 20 brinquedos ou equipamentos para que surgisse a obrigatoriedade de se ter um adaptado. Assim sendo, propomos a alteração da redação de forma a garantir que ao menos um brinquedo ou equipamento seja adaptado, independente do total existente no local. Tem-se, portanto, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 344/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de esporte e lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Oscar Paes Barreto, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de esporte e de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 1º A Lei nº 14.379 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....
Parágrafo único. Nos locais referidos no *caput*, ao menos um dos brinquedos e equipamentos de esporte ou lazer existentes deve ser adaptado e identificado, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, não podendo o percentual de brinquedos ou equipamentos nesta condição ser inferior a 5% (cinco por cento) do total” (AC)
.....

“Art. 3º Os equipamentos de que trata a presente Lei deverão ser identificados e sinalizados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida”. (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, nos termos do substitutivo ora apresentado.

É o Parecer do Relator.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges	
Favoráveis	
Alberto Feitosa	Gustavo Gouveia
Isaltino Nascimento	João Paulo
Priscila Krause	Romário Dias
Romero Sales Filho	

PARECER Nº 001265/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 353/2019
AUTORIA: DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM

PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES DE

CÓDIGOS BANCÁRIOS, EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, NOS REFERIDOS ESTABELECIMENTOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PRODUÇÃO E CONSUMO, NOS TERMOS DO ART. 24, V, DA C.F./88. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. NECESSIDADE DE SUBSTITUTIVO A FIM DE INSERIR OS DISPOSITIVOS NO CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 353/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de informações de códigos bancários, em local visível ao público, nos referidos estabelecimentos.

Uma vez aprovada a proposição, os estabelecimentos bancários, que dispõem de caixa rápido para uso dos clientes, ficam obrigados a afixar cartaz em cada terminal, contendo relação de código bancário de todos os bancos, no âmbito do Estado de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), e sobre responsabilidade por danos ao consumidor, nos termos do art. 24, V e VII da CF:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo; [...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]”

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, dentre outras formas.

Desta forma, propõe o projeto em análise dar maior comodidade aos clientes que irão realizar uma operação bancária e precisam de código do banco para realizá-la, quando do uso de caixas rápidos na agência bancárias.

Toda a fundamentação exposta acima leva a concluir pela procedência da Proposição ora apresentada, havendo, no entanto, necessidade de apresentação de Substitutivo a fim de que os dispositivos do projeto de lei sejam incluídos na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, Código Estadual de Defesa do Consumidor. Assim sendo, tem-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 353/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 353/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 353/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de informações de códigos bancários, em local visível ao público, nos referidos estabelecimentos.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do artigo 64-A, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. Os estabelecimentos bancários, que dispõem de caixa rápido para uso dos clientes, devem afixar cartaz em cada terminal, com as especificações designadas no *caput* do art. 8º desta Lei, contendo a relação de código bancário de todos os bancos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 353/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, nos termos do substitutivo apresentado.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 353/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, nos termos do substitutivo ora apresentado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Isaltino Nascimento	
Priscila Krause	Romário Dias	
Romero Sales Filho		

PARECER Nº 001266/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 535/2019
AUTORIA: DEPUTADA JUNTAS

PROPOSIÇÃO QUE ASSEGURA O DIREITO DAS UNIDADES FAMILIARES HOMOSSEXUAIS À INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR DESENVOLVIDOS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). ARTS. 1º, III; 3º, I E IV; 5º, *CAPUT*, E 6º, *CAPUT* , TODOS DA CF/88. VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 535/2019, de autoria da Deputada Juntas, que intenta assegurar às unidades familiares homossexuais o direito à inscrição nos programas de habitação popular desenvolvidos em âmbito estadual.

O PLO em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Casa Legislativa, compete a este Corpo Técnico manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A inovação legislativa objetiva assegurar o reconhecimento da legitimidade das unidades familiares homoafetivas no processo de inscrição nos programas habitacionais populares em âmbito estadual. Trata-se, por consequência, de hipótese de exercício de competência remanescente, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Materialmente, o PLO coaduna-se com o espírito da Constituição brasileira, em especial com os arts. 1º, III; 3º, I e IV; 5º, *caput* , e 6º, *caput* , que propugnam pela construção da dignidade da pessoa humana; de uma sociedade livre, justa e solidária e da igualdade; pela promoção do bem de todos, sem preconceitos; e pela garantia do direito social e essencial à moradia.

Impende salientar, inclusive, que a questão já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, intérprete constitucional máximo. Para a Suprema Corte, a união estável de casais do mesmo sexo é espécie de entidade familiar, e como tal, goza de idêntica proteção.

Seguindo essa linha de intelecção, a Lei Federal nº 12.424, de 16 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, também reconheceu como grupo familiar a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por elas atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nesta a família unipessoal.

Em sentido semelhante, o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, proíbe a recusa de habitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Por fim, o PLO em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do RI desta Casa Legislativa, não estando no rol de assuntos afetos à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 535/2019, de autoria da Deputada Juntas.

João Paulo
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 535/2019, de autoria da Deputada Juntas.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Gustavo Gouveia	Isaltino Nascimento	
João Paulo	Priscila Krause	
Romário Dias	Romero Sales Filho	

PARECER Nº 001267/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 661/2019
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 3º DA LEI Nº 16.179, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR AS BENFEITORIAS EXISTENTES NO IMÓVEL, PARA MODIFICAR O ENCARGO ESTABELECIDO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 656/2019, de autoria do Governador do Estado que altera o art. 3º da Lei nº 16.179, de 30 de outubro de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar imóvel, para modificar o encargo estabelecido.

O art. 3º da Lei nº 16.179, de 30 de outubro de 2017 define como encargo da doação das benfeitorias existentes em imóvel situado em Vitória de Santo Antão a instalação da Agência Municipal de Trânsito de Vitória de Santo Antão/PE - AGTRAN. Por outro lado, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo alterar o encargo da referida lei para a instalação de uma clínica veterinária pública.

O Projeto de Lei em referência tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

A proposição normativa pretende alterar o art. 3º da Lei nº 16.179, de 30 de outubro de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar as benfeitorias de sua propriedade existentes no imóvel, a fim de estabelecer como novo encargo a instalação de uma clínica veterinária pública.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 661/2019, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 661/2019 de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho

PARECER Nº 001268/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 673/2019

AUTORIA: DEPUTADO ANTONIO COELHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O FORRÓ DO BECO, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 673/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco do evento Forró do Beco, no Município de Petrolina, a realizar-se no mês de junho.

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual (CE/89), e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. Tendo em vista, no entanto, a necessidade de adequação técnica do dispositivo a ser acrescido, se faz imprescindível a apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 673/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 673/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Artigo Único. O Projeto De Lei Ordinária nº 673/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Forró do Beco, no Município de Petrolina.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 190-A. No mês de junho realizar-se-á o Forro do Beco, no Município de Petrolina. (AC)

Parágrafo único. O evento previsto no *caput* é de cunho cultural, assistencial e tradicional do Município de Petrolina. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 673/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho, nos termos do Substitutivo apresentado. É o parecer.

Priscila Krause

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 673/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho, conforme Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho

Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias

PARECER Nº 001269/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 679/2019

AUTORIA: DEPUTADO DIOGO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS TRANSTORNOS MENTAIS E INCENTIVOS À SAÚDE MENTAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 679/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre os Transtornos Mentais e Incentivos à Saúde Mental.

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual (CE/89), e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 679/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

É o parecer.

Romário Dias

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 679/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romero Sales Filho

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Romário Dias

PARECER Nº 001270/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 680/2019

AUTORIA: DEPUTADO DIOGO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, PARA INCLUIR O MÊS ESTADUAL, “JUNHO VIOLETA”, DEDICADO À PREVENÇÃO AO ABANDONO E PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO DOS IDOSOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 680/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual, “Junho Violeta”, dedicado à prevenção ao abandono e promoção da proteção dos idosos.

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual (CE/89), e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 680/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

É o parecer.

Alberto Feitosa

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 680/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho

Alberto Feitosa
João Paulo
Romário Dias

PARECER Nº 001271/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 685/2019
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO COELHO

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LÁBIOPALATINA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 685/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de incluir a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes.

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário,

conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual (CE/89), e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Tendo em vista, no entanto, a necessidade de adequação técnica do dispositivo a ser acrescido, se faz imprescindível a apresentação da seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 685/2019

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 685/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 685/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 334-A. Primeira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a fissura labiopalatina.

§ 1º As comemorações desta semana têm por objetivo:

I - desenvolver ações para elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura labiopalatina;

II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;

III - realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;

IV - capacitar os servidores públicos estaduais para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura labiopalatina;

V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina; e

VI - realizar campanhas publicitárias para combater o preconceito e a discriminação dos portadores da fissura labiopalatina;”

§ 2º A sociedade civil poderá promover atividades como palestras, cursos, atividades médicas e mutirões para o desenvolvimento das atividades da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a fissura labiopalatina.” (AC)

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 685/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, com a emenda modificativa acima proposta. É o parecer.

Priscila Krause

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 685/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, com a emenda modificativa proposta.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho

PARECER Nº 001272/2019

Projeto de Lei Complementar nº 693/2019
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR A CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E INSTITUI MEDIDAS PARA A REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, V DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 693/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa criar a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e institui medidas para a redução de litigiosidade administrativa e judicial.

Consoante justificativa exposta, *in verbis*:

“ Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e institui medidas para a redução de litigiosidade administrativa e judicial.

A instituição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação é providência que se impõe para garantir um ambiente de maior segurança ao gestor público e ao parceiro privado na atuação voltada a dirimir conflitos decorrentes sobretudo da execução de contratos administrativos, o que atrai a necessidade de o Estado regulamentar a matéria, finalidade esta a que o anexo Projeto de Lei Complementar se destina.

A proposição ora encaminhada espelha, sem dúvida, a necessidade de se conferir maior efetividade na atuação administrativa, em face da crescente multiplicidade das suas funções, refletidas em contratos administrativos com objetos complexos, celebrados com parceiros privados multifacetados, inclusive internacionais.

Há de se ressaltar que a presente proposição normativa está alinhada com as normas processuais vigentes que estimulam a autocomposição e têm se configurado como uma alternativa mais célere e eficiente para a resolução de conflitos, contribuindo ainda para a redução no quantitativo de demandas judicializadas.

De fato, temos a firme convicção de que seja para atrair investimentos e contratar empreendimentos complexos, de alto custo, seja para se criar um ambiente de maior segurança e previsibilidade nas contratações públicas, a Administração Pública precisa demonstrar que é capaz de solucionar litígios com celeridade, excelência técnica e eficiência. Nesse sentido, a estruturação de mecanismos para a negociação, conciliação e mediação na administração estadual privilegia o interesse público.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado, considerando a necessidade de se ampliar o grau de resolatividade das controvérsias existentes no âmbito da administração pública, permitindo-se a instalação de um ambiente de negócios mais atrativo para nosso Estado, com reflexos positivos na economia de Pernambuco.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida no **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, V da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

V - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 693/2019, de autoria do Governador do Estado.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 693/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel Gustavo Gouveia João Paulo Romário Dias		Alberto Feitosa Isaltino Nascimento Priscila Krause Joaquim Lira

PARECER Nº 001273/2019

Projeto de Lei Complementar nº 703/2019
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – PERC-IPVA, QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA PARCIAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 703/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC-IPVA, que dispõe sobre a dispensa parcial de crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei Complementar, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC-IPVA, que permite a dispensa parcial de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, mediante pagamento à vista ou parcelado.

A proposição ora submetida a essa Casa propicia condições excepcionais e transitórias ao contribuinte para regularização de créditos tributários relativos ao IPVA, ao prever a dispensa parcial de créditos tributários, quando efetivamente constituídos por meio de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade nos seguintes percentuais: 70% (setenta por cento), na hipótese de pagamento integral e à vista, efetuado até 30 de dezembro de 2019; e 50% (cinquenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com o pagamento da primeira parcela até 30 de dezembro de 2019.

A medida proposta revela-se como meio indutor de arrecadação e de regularização da situação fiscal dos contribuintes, que preencherem determinadas condições e requisitos quitarem suas obrigações tributárias pendentes.

Evidenciado o interesse público dessa iniciativa legislativa e certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, *in verbis* :

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa,

ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

Art. 194. Os projetos de lei complementar ou ordinária poderão ser de iniciativa:

[..]

II - do Governador;

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário** , conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I - **direito tributário** , financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Ademais, compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre propriedade de veículos automotores. O inciso III, do art. 155 da Constituição Federal corrobora com essa afirmação ao dispor o seguinte:

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 703/2019, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 703/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel Gustavo Gouveia João Paulo Romero Sales Filho		Alberto Feitosa Isaltino Nascimento Priscila Krause

PARECER Nº 001274/2019

Projeto de Lei Complementar nº 704/2019
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – PERC - ICD, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE VALORES DE MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS, BEM COMO ESTABELECE REDUÇÃO NA ALÍQUOTA DO IMPOSTO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 704/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC - ICD, que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, bem como estabelece redução na alíquota do imposto nas condições que especifica. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei Complementar, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC - ICD, que permite a redução de valores de multas e de juros, mediante pagamento integral à vista ou parcelado, relativo aos débitos do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD.

As reduções previstas no Programa se aplicam aos créditos tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa ou em fase de cobrança judicial, bem como às obrigações tributárias cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de outubro de 2019 e a solicitação do lançamento venha a ser realizada até o dia 31 de dezembro deste ano.

A proposição ora submetida a essa Casa propicia ao contribuinte condições excepcionais e transitórias para regularização de débitos tributários relativos ao ICD. As reduções propostas alcançam, em certos casos, a dispensa de até 100% (cem por cento) do valor das multas e dos juros, condicionados ao pagamento à vista do valor do imposto. Quanto ao pagamento parcelado, a presente Lei Complementar prevê a oportunidade do recolhimento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas também com reduções na multa e nos juros.

Destaque-se ainda que o Programa prevê um benefício fiscal de redução da alíquota do imposto para fatos geradores de transmissão por doação ocorridos no período de vigência do PERC-ICD. Assim, durante o período compreendido entre o início da vigência da Lei Complementar e o dia 31 de março de 2020, a alíquota do ICD sobre transmissões por doação ficará reduzida para os percentuais de 1% (um por cento) a 3% (três por cento), viabilizando a regularização de doações de bens, que vêm sendo obstadas também em decorrência do não pagamento do imposto devido nessas situações.

A medida proposta revela-se ainda como um instrumento indutor de arrecadação e de regularização da situação fiscal dos contribuintes. Nesse propósito e a partir de análises financeiras e jurídicas, identificamos expressivo volume de créditos do ICD sem previsão de ingresso nos cofres estaduais, em razão do elevado quantitativo de processos judiciais de inventário e arrolamento de bens sem previsão de conclusão. Assim, a instituição do Programa permitirá a redução no volume de processos judiciais

Trata-se, sem dúvida, de um importante incentivo para os contribuintes que preencherem determinadas condições e requisitos quitarem suas obrigações tributárias pendentes, reduzirem o estoque de processos judiciais paralisados e regularizarem sua situação patrimonial.

Evidenciado o interesse público dessa iniciativa legislativa e certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei."

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, *in verbis* :

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

Art. 194. Os projetos de lei complementar ou ordinária poderão ser de iniciativa: [-.]

II - do Governador;

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário** , conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário , financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Ademais, compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos. O inciso I, do art. 155 da Constituição Federal corrobora com essa afirmação ao dispor o seguinte:

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.”

Por fim, registre-se que existem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 704/2019, de autoria do Governador do Estado.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 704/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Diogo Moraes

Discursos

DISCURSO DA DEPUTADA SIMONE SANTANA NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019

TRANSPORTE ALTERNATIVO

HOJE PEÇO ATENÇÃO DOS COLEGAS PARA A NECESSIDADE DE UM AJUSTE NO DECRETO QUE INSTITUIU O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL COMPLEMENTAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO. O DOCUMENTO FOI ASSINADO PELO GOVERNADOR PAULO CÂMARA NO ÚLTIMO DIA 4 DE OUTUBRO, E REPRESENTOU UMA GRANDE VITÓRIA PARA CENTENAS DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS QUE GANHAM O PÃO DE TODO DIA POR MEIO DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR. FOI O CASO DOS “TOYOTEIROS”, MUITO ATUANTES SOBRETUDO NO AGRESTE E SERTÃO. A NORMA FOI DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA A DEFESA DO TRABALHO DESSES PROFISSIONAIS. SOBRETUDO DIANTE DA SANÇÃO DE LEI, EM JULHO, PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA QUE DESTOA DA REALIDADE DO TRANSPORTE CHEGA, FACILITANDO A VIDA DOS CIDADÃOS. ALÉM DE SER FONTE DE RENDA PARA MILHARES DE FAMÍLIAS. PORTANTO, SERIA UMA GRANDE INJUSTIÇA DEIXAR OS KOMBEIROS DE FORA DESTA REGULAMENTAÇÃO E VULNERÁVEIS À SEVERA FISCALIZAÇÃO ANUNCIADA PELO GOVERNO FEDERAL. ESTOU SENDO PROCURADA TANTO POR PREFEITOS, VEREADORES, IPOJUCANOS, LIDERANÇAS, QUANTO POR KOMBEIROS DA MATA NORTE E MATA SUL, ONDE ESSA MODALIDADE DE TRANSPORTE É MUITO COMUM. PEÇO APOIO DA EMPRESA PERNAMBUÇANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (EPTI) – ÓRGÃO FISCALIZADOR DO SISTEMA - PARA QUE OS MOTORISTAS DE KOMBI POSSAM SER INCLUIDOS O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL COMPLEMENTAR. DESSA FORMA, PERNAMBUCO VAI MOSTRAR, MAIS UMA VEZ, QUE VALORIZA SEUS TRABALHADORES. PRECISAMOS DAR TODO APOIO NECESSÁRIO PARA QUE OS PAIS E MÃES DE FAMÍLIA POSSAM GARANTIR SEU SUSTENTO COM DIGNIDADE E RESPEITO.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019

MEGALEILÃO DO PRÉ-SAL

O MEGALEILÃO DO PRÉ-SAL, PELO MENOS ASSIM CHAMADO ANTES DE FRACASSAR, MOSTROU QUE A SANHA DO GOVERNO EM SE LIVRAR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, VENDENDO TUDO A PREÇOS MÓDICOS ESBARROU NO DESCRÉDITO DAS CORPORAÇÕES PETROLÍFERAS. QUE HOJE NÃO APOSTAM TANTO NA ESTABILIDADE DO GOVERNO BOLSONARO. ERA UM NEGÓCIO DE PAI PARA FILHO E MESMO ASSIM DEU ERRADO. E POR QUE FRACASSOU? AS VENCEDORAS DO LEILÃO RECEBERIAM O EQUIVALENTE EM PETRÓLEO A R\$ 667BILHÕES E 36 MILHÕES DE REAIS, COM DIREITO DE EXPLORAÇÃO POR 30 ANOS E UMA MÉDIA DE RECEITA ANUAL DE R\$ 22 BILHÕES E 24 MILHÕES DE REAIS. ASSIM, EM MAIS DE 4 ANOS DE

EXTRAÇÃO TERIAM COMO PAGAR O VALOR INICIAL INVESTIDO. O PROBLEMA É QUE BATEU A DESCONFIANÇA NAS PETROLEIRAS. O TEMOR DE HAVER UMA MUDANÇA POLÍTICA CAPAZ DE ANULAR O NEGÓCIO. HOUE DESISTÊNCIA DAS GRANDES CORPORAÇÕES DO PETRÓLEO. A COMPRA ERA TÃO ATRATIVA QUANTO ARRISCADA. UM CONTO DO VIGÁRIO, UMA PECHINCHA PERIGOSA E COMPROMETEDORA, DIANTE DO COMPORTAMENTO DE BOLSONARO E NUM TEMPO EM QUE AS PETROLEIRAS INTERNACIONAIS ESTÃO SOB FORTE PRESSÃO DA SOCIEDADE POR CAUSA DAS QUESTÕES AMBIENTAIS. CONTOU AINDA O VALOR DO BÔNUS QUE O GOVERNO IMPÔS, CONSIDERANDO MUITO ALTO, TORNANDO OS ATIVOS POUCO ATRAENTES DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO. MESMO ASSIM SERIA UM ÓTIMO NEGÓCIO... MAS NÃO FOI. AS GRANDES EMPRESAS INTERNACIONAIS HABILITADAS PARA O LEILÃO NÃO APARECERAM. AS EMPRESAS INGLESA E FRANCESA JÁ TINHAM SE RETIRADO ANTES DO LEILÃO, ENQUANTO AS NORTE-AMERICANAS, A ALEMÃ, A PORTUGUESA, A COLOMBIANA, A NORUEGUESA, A MALAIA, A DO CATAR, E A ANGLO-HOLANDESA NÃO DERAM NENHUM LANCE. RESULTADO: O GOVERNO VENDEU APENAS UMA DAS CINCO ÁREAS DO PRÉ-SAL OFERECIDAS, ARRECADANDO MAIS DE 5 BILHÕES DE REAIS. NOVAMENTE, A ÚNICA OFERTA VEIO DA PETROBRAS, EM CONSÓRCIO COM A EMPRESA CHINESA CNODC, QUE ARREMATOU O BLOCO DE ARAM, NA BACIA DE SANTOS. FOI VENDIDA POR R\$ 5 BILHÕES, QUANDO A PREVISÃO INICIAL ERA DE QUASE R\$ 8 BILHÕES. BASICAMENTE FOI UM ASSUNTO CASEIRO - O QUE SERIA UMA PRIVATIZAÇÃO TERMINOU, NOVAMENTE, NAS MÃOS DO ESTADO. ALIÁS, DOS ESTADOS – O ESTADO BRASILEIRO E O ESTADO CHINÊS. PARA QUEM ESTÁ PREOCUPADO COM O FUTURO DO PATRIMÔNIO BRASILEIRO E COM AS FUTURAS GERAÇÕES, ESSE FRACASSO DEVE SER COMEMORADO. PRIMEIRO, PORQUE SE EVITOU UM GRANDE PREJUÍZO AO BRASIL E, SEGUNDO, PORQUE FICOU CLARO, MESMO POR AQUELES QUE APOIAM SUA POLÍTICA, QUE O GOVERNO BOLSONARO NÃO MERECE CONFIANÇA DE MÉDIO PRAZO. O CAPITALISMO MUNDIAL PARECE NÃO CONFIAR NA FORMA ESPALHAFATOSA COMO A QUAL O MINISTRO ULTRALIBERAL PAULO GUEDES TRATA O PRÓPRIO CAPITALISMO, ADOTANDO UM MODELO QUE PODE SER BOM PARA BANCOS E INVESTIDORES, MAS QUE NÃO É TÃO SEGURO PARA EMPRESAS LIGADAS À PRODUÇÃO E À ESPERA DE RESULTADOS DE MÉDIO PRAZO. O GOVERNO BOLSONARO, INFELIZMENTE DEVE CONTINUAR COM A VENDA DO BRASIL, SEGUINDO UM MODELO JÁ ABANDONADO PELOS PAÍSES DESENVOLVIDOS E QUE, NO BRASIL, ENCONTROU UM DOS SEUS ÚLTIMOS REDUTOS. ARGENTINA E CHILE PASSARAM POR MOMENTOS PARECIDOS, EM TERMOS DE VENDA DE ESTATAIS E CONCESSÕES. NO CHILE, HOUVE A PRIVATIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRANSPORTE, MORADIA, ÁGUA, LUZ E ENERGIA. HOJE É UMA DAS GRANDES CAUSAS DA REVOLTA POPULAR QUE AGITA O PAÍS HÁ TRÊS SEMANAS. A ARGENTINA ADOTOU A MESMA LINHA, NOS ANOS 90, E A PRIVATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS TROUXE PROSPERIDADE PARA OS EMPRESÁRIOS, COMO FOI O CASO DO GRUPO DO ATUAL PRESIDENTE NÃO REELEITO MAURÍCIO MACRI, MAS O PROCESSO CAUSOU 500 MIL DEMISSÕES E MUITA POBREZA. VENDEMOS PARA NÓS MESMOS, EIS A MORAL DA HISTÓRIA! A PETROBRAS FICOU COM 90% DE PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO E LEVOU A MAIOR E MAIS CARA ÁREA LEILOADA, A DE BÚZIOS. E AINDA SE ASSOCIOU A DUAS PETROLÍFERAS CHINESAS, CADA UMA DELAS COM 5% DE PARTICIPAÇÃO NO NEGÓCIO. ARREMATADO POR R\$ 68,2 BILHÕES, BÚZIOS JÁ ESTÁ EM PRODUÇÃO É O SEGUNDO MAIOR DO BRASIL, COM 424 MIL BARRIS POR DIA. A PETROBRAS TAMBÉM LEVOU O CAMPO DE ITAPU POR R\$ 1,76 BILHÃO, SEM SÓCIOS. ACREDITO QUE ESTE ASSUNTO É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O BRASIL. O PAÍS PRECISA SABER O QUE OCORRERÁ À SUAS EMPRESAS E RECURSOS. PRECISA SABER QUE PARTES FICARÃO PARA INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE, COMO PREVIA OS GOVERNOS DE LULA E DILMA, E POR FIM, AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PRECISAM SE ENGAJAR NA LUTA CONTRA A VENDA INDISCRIMINADA E CONTRA OS NEGÓCIOS MAL FEITOS. NÃO DEVEMOS APENAS ESPERAR AS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DESSA AVENTURA, É PRECISO DEFENDER A NOSSA SOBERANIA. LUTE PELA DEMOCRACIA!

DISCURSO DO PRESIDENTE ERIBERTO MEDEIROS NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019

DIA MUNDIAL DO DIABETES

A FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE DIABETES (IDF), JUNTO À ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, INSTITUIU, EM 1991, UM DIA DEDICADO A ALERTAR A SOCIEDADE SOBRE ESSA DISFUNÇÃO ORGÂNICA, QUE ATINGE MAIS DE 400 MILHÕES DE PESSOAS EM TODO O MUNDO. O DIA 14 DE NOVEMBRO PASSOU A REPRESENTAR, ENTÃO, ESSE ESFORÇO COLETIVO PARA INCENTIVAR A PREVENÇÃO E OS CUIDADOS COM O DIABETES. O DIA ESCOLHIDO MARCA O ANIVERSÁRIO DO MÉDICO CANADENSE QUE DESCOBRIU A INSULINA. EM 1921, O DOUTOR FREDERICK BANTING E SEU ASSISTENTE, CHARLES BEST, CHEGARAM A UM RESULTADO CONCRETO NAS PESQUISAS QUE VINHAM FAZENDO, E ESSA DESCOBERTA FOI FUNDAMENTAL PARA O TRATAMENTO DO DIABETES. ESSE DISTÚRPIO METABÓLICO CAUSA ELEVADO ÍNDICE DE MORTALIDADE E MUITAS COMPLICAÇÕES, ENTRE AS QUAIS INSUFICIÊNCIA RENAL, PERDA DA VISÃO E ALTERAÇÃO DA SENSIBILIDADE NOS MEMBROS INFERIORES, PODENDO CAUSAR ÚLCERAS E AMPUTAÇÕES. DIANTE DESSAS GRAVES CONSEQUÊNCIAS, A IDF TOMOU A INICIATIVA DE CONSCIENTIZAR TANTO OS GOVERNOS QUANTO AS PESSOAS SOBRE OS PROBLEMAS ASSOCIADOS AO DIABETES. UMA DAS MEDIDAS DE PRECAUÇÃO É O CONTROLE NO CONSUMO DIÁRIO DE ALIMENTOS, DANDO PREFERÊNCIA ÀS OPÇÕES SAUDÁVEIS. AO LADO DESSA AGENDA ALIMENTAR, É IMPORTANTE MANTER A FORMA FÍSICA COM EXERCÍCIO E CÂMINHADAS, SEMPRE SOB SUPERVISÃO MÉDICA. O APOIO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) AO DIA MUNDIAL DO DIABETES RESULTOU NA CAMPANHA NOVEMBRO DIABETES AZUL, COM REFERÊNCIA À BANDEIRA DA ENTIDADE INTERNACIONAL. O DEPUTADO E MÉDICO, CLODOALDO MAGALHÃES REQUEREU ESSA REUNIÃO SOLENE PARA ASSINALAR O DIA MUNDIAL DO DIABETES, REFORÇANDO O ALERTA A TODAS AS PESSOAS CONTRA OS MALES DESSA DISFUNÇÃO.

Portarias

PORTARIA N.º 336/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 014590/2019, do **Wanderson Florêncio**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
THIAGO MUNIZ DE LIRA	Chefe de Gabinete/PL-CGC	117,80%	109,38%
BRENO JORGE CARVALHO MACIEL	Assessor Especial/PL-ASC	86%	40,85%
ELZA MARIA DA COSTA	Assessor Especial/PL-ASC	17,10%	70,85%
FABIANA CRISTINA OLIVEIRA RABIN	Assessor Especial/PL-ASC	75,50%	115,99%
GILBERTO PEREIRA VILELA	Assessor Especial/PL-ASC	59,80%	60%
LETICIA DE OLIVEIRA FERREIRA	Assistente Parlamentar/PL-APC	110%	115,99%
YANARA CRISTINA BATISTA FEITOSA	Assessor Especial/PL-ASC	59,75%	115,99%
REGINA ACIOLI SAMARCOS MORATO	Assessor Especial/PL-ASC	70,90%	14%
MARIA DAS DORES VAZ DE OLIVEIRA FERNANDES	Assessor Especial/PL-ASC	32,90%	14,76%
MARIA GORETTI DE SANTANA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	59,80%	20%
RAYSSA SILVA DE SIQUEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	14,80%	115,99%
PAULO HENRIQUE FREIRE PEREIRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	80%	115,99%
CLÁUDIA ROCHA CABRAL	Assessor Especial/PL-ASC	71%	59,75%
CLÁUDIO DANILLO DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	48,51%	23,77%
TAMIRES GONÇALVES DE FONTES	Assessor Especial/PL-ASC	80%	75%
DÉBORA MARIA DO NASCIMENTO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	117,35%	3,52%
SÓSTENES VIEIRA CHAVES SOBRINHO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	117,40%	3,52%
JOANA D'ARC TIMÓTEO ALENCAR	Secretário Parlamentar/PL-SPC	84,90%	3,52%
LUCINEIDE BELARMINO DE ARAÚJO	Assessor Especial/PL-ASC	59,80%	109,30%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 12 de novembro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 289/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 013744/2019,

RESOLVE: designar a servidora **ANA CECÍLIA SOARES BEZERRA**, matrícula nº 297, Chefe do Departamento de Gestão Administrativo, para responder cumulativamente pela Gerência de Recepção, Protocolo e Atendimento, no impedimento da titular, **MARIELLA FERNANDA FARIAS DA SILVA**, matrícula nº 42.428, durante o gozo de suas férias regulamentares, do dia 02 a 31 de dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Sala Austro Costa, 12 de novembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral